Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 06 de Setembro de 2017 • Diario Municipal de Goiás • ANO VI | Nº 1428

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 114/2017

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA**, Estado de Goiás, faz saber aos interessados que estará realizando no dia 22 de setembro de 2017, às 14h30min, em sua sede na Av. 15 de Novembro, Área Especial nº 6, Centro, Alexânia, Goiás, licitação, modalidade pregão presencial, tipo menor preço por item, objetivando o registro de preços para aquisições futuras de equipamentos odontológicos. Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal, no endereço acima citado. Cópia do Edital poderá ser obtida no sítio www.alexania.go.gov.br.

Alexânia, 05 de setembro de 2017.

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Kelly Cristina Moreira de Melo Santos
Código Identificador:7E2722AC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 117/2017

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA**, Estado de Goiás, faz saber aos interessados que estará realizando no dia 25 de setembro de 2017, às 09 horas, em sua sede na Av. 15 de Novembro, Área Especial nº 6, Centro, Alexânia, Goiás, licitação, modalidade pregão presencial, tipo menor preço por item, objetivando o registro de preços para aquisições futuras de instrumentais odontológicos. Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal, no endereço acima citado. Cópia do Edital poderá ser obtida no sítio www.alexania.go.gov.br.

Alexânia, 05 de setembro de 2017.

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS
Pregoeira

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Presidente: Paulo Sergio de Rezende, Hidrolândia/GO
Diretor Financeiro: Cacio Moreira Adorno, Mossâmedes/GO

Superintendente Executivo: Natã Gomes dos Santos

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão *gratuita* pelo agm@agm-go.org.br

Associação Goiana de Municípios – AGM
Desde 24 de janeiro de 1958
NÓS SOMOS GOIÁS!

Publicado por:
Kelly Cristina Moreira de Melo Santos
Código Identificador:E958ED7C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 083/2017

Processo Administrativo nº 8109 / 2017
Protocolo Eletrônico nº 031 / 2017
Edital - Pregão Presencial nº 015 / 2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE–GO E A MPRESA SUPERMERCADO CABEÇA LTDA – ME , PARA FORNECIMENTO DE GENERO ALIMENTICIO DE 1ª QUALIDADE.

Por este instrumento particular de CONTRATO, que entre si fazem de um lado O MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE, Estado de Goiás, personalidade jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.367.597/0001-32, representada por sua titular a Prefeita Municipal Sra. IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS, brasileira, casada, Gestora pública, portador do RG nº 1533979 SSP/DF e CPF(MF) 588.109.781-53, doravante denominada CONTRATANTE e a firma SUPERMERCADO CABEÇA LTDA - ME, CNPJ nº 11.163.398/0001-01, localizada na AV. ORNELAS FILHO S/N, QUADRA: 04 LOTE:01, BAIRRO ALVORADINHA, ALVORADA DO NORTE-GO, CEP: 73950-000, neste ato representado pelo seu sócio administrador sr. WESLEY CARDOSO DE SOUSA, portador do RG nº 4907689 DGPC/GO e CPF nº 012.203.471-67, de ora em diante designada CONTRATADA, conforme o que consta do Processo Administrativo nº 8109/2017, contendo a homologação e adjudicação da licitação Modalidade Pregão Presencial nº 015/2017, resolvem, com sujeição as normas ditadas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, firmar o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO DE 1ª QUALIDADE, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
A CONTRATADA se compromete e se obriga ao fornecimento de GÊNERO ALIMENTICIO DE 1ª QUALIDADE, parcelado estimativo, conforme especificações e quantidades estipuladas no Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
2.1 – Os itens a serem fornecidos deverão ser entregues nas dependências da Secretaria Municipal de Educação e Cultura da cidade de Alvorada do Norte – GO, na Av. D. Laureana nº. 1201, Centro – CEP: 73.950-000, nas espécies e quantidades solicitadas pela CONTRATANTE.
2.2 – O ato de recebimento dos itens contratados, não importa em sua aceitação.
A critério do CONTRATANTE, o material fornecido será submetido à verificação.
Cabe ao fornecedor a troca, dentro de 72 (setenta e duas) horas, do que vier a ser recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar defeitos de fabricação ou dano em geral, identificado no ato da entrega ou no período de verificação.
2.3 – O prazo para entrega do objeto licitado será de forma parcelada até o fim de dezembro do ano letivo 2017.

2.4 – Por ocasião da entrega, a(s) fatura(s) ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela mesma razão social, inclusive o CNPJ do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.
2.5 – O quantitativo fixado nesta Cláusula poderá ser alterado, conforme a conveniência e necessidade do CONTRATANTE, respeitado o disposto no art. 65, §1º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA
O Prazo de execução e vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura, dia (01/08/2017) até o fim de dezembro do ano letivo de 2017, dia (31/12/2017).

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO
O fornecimento será executado de conformidade com as normas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Alvorada do Norte – GO, sendo certo e ajustado que o preço constante da proposta já inclui todas as despesas com impostos e taxas, o transporte ou frete e embalagem para a entrega dos Produtos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
As despesas decorrentes deste contrato no presente exercício correrão à conta do crédito orçamentário próprio, funcional programática nº 12.306.0251-2.008 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR; 12.361.0403-2.010 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL; 12.365.1005-2.013 – MANUTENÇÃO CRECHE MUNICIPAL; e 08.244.0183-2.021 – MANUTENÇÃO ASSISTÊNCIA SOCIAL; Elemento de Despesa 3.3.90.30 Material de Consumo, com valor global estimativo para o ano letivo de 2017 de R$ 121.027,40 (Cento e vinte e um Mil, vinte e sete reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
6.1 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Gestora da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ou por servidor autorizado.
6.2 – O acompanhamento visará assegurar a boa execução do contrato, podendo o objeto do contrato ser devolvido caso esteja fora das especificações.
6.3 – A contratada deverá designar preposto, para representá-la sempre que necessário, durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
I – DA CONTRATADA
a) cumprir fielmente o presente contrato de modo que no prazo estabelecido os Produtos sejam entregues em perfeitas condições de consumo;
b) observar no fornecimento dos Produtos mencionados na cláusula primeira as Leis, os Regulamentos, as Posturas e as melhores Normas Técnicas;
c) dar garantia total, por escrito, no que se refere à qualidade dos Produtos fornecidos, a contar da data da aceitação definitiva pela contratante, quando for o caso;
d) responsabilizar-se:
d.1) por quaisquer acidentes no transporte dos Produtos e ainda, os fatos de que resultem a destruição ou danificação das mesmas, inclusive aqueles que na hipótese de atraso da CONTRATADA, decorram de caso fortuito ou de força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos mencionados Produtos e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
d.2) pela qualidade e quantidade dos Produtos, cabendo-lhe inclusive e gratuitamente a reposição de quaisquer Produtos não aceito pela fiscalização;
d.3) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento, inclusive licença em repartições públicas, registros publicações e autenticações do Contrato ou ordem de Fornecimento e dos documentos a ele relativos, se necessários.
II – DA CONTRATANTE
a) É obrigação da CONTRATANTE proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;
b) Fazer o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento definitivo de cada parcela, mediante Notas Fiscais devidamente atestadas, sob pena de pagar juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês.
c) Como condições para o efetivo pagamento a contratada deve manter a situação de regularidade fiscal durante toda a execução do contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO
A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da administração previsto em Lei e incidente sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos Arts. 77 a 80 da Lei nº 8666/93, alterada pela Lei 8883/94, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.
CLÁUSULA NONA – DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO
A Contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 015/2017, vinculada, mediante parecer exarado pela Assessoria Jurídica Municipal, no processo administrativo nº 8109/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO
Fundamenta-se a presente contratação nos dispositivos das Leis nº 8666/93 e 8883/94, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e demais normas pertinentes, ficando as partes a elas sujeitas como sujeitas igualmente ficam as normas pactuadas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO
Fica o presente contrato vinculado ao Edital de Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 015/2017, e respectivos anexos, do Processo Administrativo nº 8109/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO
a) O sistema de pagamento dos objetos contratados será em até 30 (trinta) dias após a liberação/atesto da Nota Fiscal correspondente;
b) havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que adjudicatória tome as medias saneadoras necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS
A contratante independentemente das garantias, poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos:
a) Fornecimento de Produtos em desacordo com as especificações;
b) Existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE e, c) Existência de débitos para com terceiros, relacionados com o fornecimento ora contratados que possam por em risco seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais a CONTRATANTE.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
14.1 – O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas, ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa prévia no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculada sobre o valor do material não entregue no prazo, ou ainda em desacordo com as especificações, até limite de 15% (quinze) por cento;
14.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta, após a fase de habilitação, sem motivo justo, decorrente de fato superveniente, a administração poderá garantida prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8666/93, conforme o caso a saber:
a) Advertência,

b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 2 (dois) anos,
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a administração.
14.3 – A CONTRATANTE poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação da multa aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO
A Contratante poderá considerar rescindido este Contrato unilateralmente de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extra judicial, se:
a) ocorrer concordata, falência ou dissolução da Contratada;
b) o atraso injustificado por mais de 10 (dez) dias do início do fornecimento;
c) a CONTRATADA sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato ou Nota de Empenho no todo ou em parte;
d) a CONTRATADA interromper o fornecimento sem motivo justificado e prévia comunicação à CONTRATANTE;
e) a CONTRATADA deixar de cumprir ou cumprir irregularmente qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
f) o não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
g) a rescisão deste Contrato ou Nota de Empenho acarretará sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais combinações estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes;
h) o presente Contrato, poderá ainda, ser rescindindo por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante comunicação escrita entregue diretamente ou por via postal com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;
i) A rescisão de que trata a letra H acima citada, assegura a CONTRATADA o direito de receber o preço dos Produtos já aceitos, até a data em que a mesma for efetivada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
a) a CONTRATANTE e a Comissão de Licitação da Prefeitura de Alvorada do Norte não admitirão quaisquer alterações das especificações que manifestarem interesse em participar do certame e que, na fase inicial de habilitação preliminar comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no presente Edital para execução do seu objeto;
b) A CONTRATADA somente poderá sub empreitar parte do fornecimento, com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando neste caso, solidariamente responsável perante a CONTRATANTE pelo fornecimentos executados pelos subempreiteiros e, ainda pelas conseqüências dos fatos e atos a eles imputáveis;
c) Aos Contratos de sub empreitadas incorporar-se-ão de pleno direito, todas as Cláusulas deste instrumento relativas as responsabilidades e deveres da CONTRATADA para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES
É vedada a CONTRATADA:
a) Caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da Contratante e da Comissão de Licitação;
b) Opor em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os Produtos fornecidos;
c) interromper unilateralmente o fornecimento sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO
Fica eleito o foro desta Cidade de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste Contrato, não obstante qualquer outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, no qual expressamente aqui renuncia.
E por assim estarem justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, que, após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi tudo aceito, sendo assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte–GO, a 01 de agosto de 2017.

Município de Alvorada do Norte – GO
CNPJ/MF Nº 02.367.597/0001-32
IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal
Contratante

Supermercado Cabeça LTDA - ME
CNPJ/MF: 11.163.398/0001-01
WESLEY CARDOSO DE SOUSA
Sócio Administrador
Contratado

Testemunhas:

1ª-_____
Nome:
CPF:

2ª_____
Nome:
CPF:

Planilha de Preços da Proposta Vencedora de 14 itens do Lote 01 do Pregão Presencial nº 015/2017					
PREÇOS OFERTADOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (GERAL) PARA A MERENDA ESCOLAR PARA O 2º SEMESTRE DE 2017					
Empresa	SUPERMERCADO CABEÇA LTDA - ME				
Endereço	AVENIDA ORNELAS FILHO, SN, QD. 04, LT. 01				
Bairro	ALVORADINHA				
Cidade	ALVORADA DO NORTE - GO				
CPF/CNPJ:	11.163.398/0001-01				
Dt. Licitaçao	27/07/2017				
Item	Unidade	Qtdade.	Descrição do Produto	Valor Unitário	Total
2	Un	600,0000	Açafrão 100 gr	R$ 2,85	R$ 1.710,00
3	Un	150,0000	Achocolatado 800 g	R$ 8,00	R$ 1.200,00
7	kg	250,0000	Amido de milho 100% puro de 1ª qualidade	R$ 12,00	R$ 3.000,00
9	Un	300,0000	Aveia em Flocos finos Pct 200 gramas	R$ 3,65	R$ 1.095,00
13	Un	2.200,0000	Biscoito doce (maisena) sem recheio de 1º qualidade 400g	R$ 4,25	R$ 9.350,00
14	Pc	2.500,0000	Biscoito Salgado (cream cracker) de 1ª qual. c/ 800gr	R$ 8,50	R$ 21.250,00
16	Kg	3.400,0000	Carne Moida	R$ 15,00	R$ 51.000,00
21	Un	600,0000	Colorau pote 100 g	R$ 2,90	R$ 1.740,00
34	Kg	500,0000	Linguiça Toscana Suína 1º qualidade	R$ 12,90	R$ 6.450,00
41	Cx	110,0000	Milho Verde 1ª qualidade - lata pequena cx.c/12 unid.	R$ 22,50	R$ 2.475,00
43	Dz	700,0000	Ovos (branco ou de Cor (Granja)) - a dúzia	R$ 5,99	R$ 4.193,00
50	Un	672,0000	Suco Concentrado Garrafa Sabor Caju -500 ml	R$ 3,90	R$ 2.620,80
51	Un	2.064,0000	Suco Concentrado Garrafa Sabor Goiaba500 ml	R$ 4,90	R$ 10.113,60
54	Kg	700,0000	Trigo p/ Quibe tipo 1 de 1ª qualidade	R$ 6,90	R$ 4.830,00
TOTAL					R$ 121.027,40

Publicado por:
Leonardo Santos de Almeida
Código Identificador:13F8A34F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 087/2017

Processo Administrativo nº 8109 / 2017
Protocolo Eletrônico nº 031 / 2017
Edital - Pregão Presencial nº 015 / 2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE–GO E A EMPRESA NEUZI LEOPOLDINO DE OLIVEIRA

85615633115, PARA FORNECIMENTO DE GENERO ALIMENTICIO DE 1ª QUALIDADE.

Por este instrumento particular de **CONTRATO**, que entre si fazem de um lado O **MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE**, Estado de Goiás, personalidade jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº **02.367.597/0001-32**, representada pelo seu titular a Prefeita Municipal Sra. **IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS,** brasileira, casada, Gestora pública, portador do RG nº 1533979 SSP/DF e CPF(MF) 588.109.781-53, doravante denominada **CONTRATANTE** e a firma **NEUZI LEOPOLDINO DE OLIVEIRA 85615633115**, CNPJ nº **19.703.094/0001-93**, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua Valverde Quadra 28 Lote 9 -B, Centro, na cidade de Buritinópolis - GO, neste ato representado pelo seu proprietário(a) **Neuzi Leopoldino de Oliveira**, portadora do RG nº 1693107 SSP/DF, e CPF nº 856.156.331-15, de ora em diante designada **CONTRATADA** conforme o que consta do Processo Administrativo nº **8109/2017**, contendo a homologação e adjudicação da licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 015/2017**, resolvem, com sujeição as normas ditadas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, firmar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO DE 1ª QUALIDADE**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A CONTRATADA se compromete e se obriga ao **fornecimento de GÊNERO ALIMENTICIO DE 1ª QUALIDADE**, parcelado estimativo, conforme especificações e quantidades estipuladas no **Anexo I** deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1 – Os itens a serem fornecidos deverão ser entregues nas dependências da Secretaria Municipal de Educação e Cultura da cidade de Alvorada do Norte – GO, na Av. D. Laureana nº. 1201, Centro – CEP: 73.950-000, nas espécies e quantidades solicitadas pela CONTRATANTE.

2.2 – O ato de recebimento dos itens contratados, não importa em sua aceitação.

A critério do CONTRATANTE, o material fornecido será submetido à verificação.

Cabe ao fornecedor a troca, dentro de 72 (setenta e duas) horas, do que vier a ser recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar defeitos de fabricação ou dano em geral, identificado no ato da entrega ou no período de verificação.

2.3 – O prazo para entrega do objeto licitado será de forma parcelada até o fim de **dezembro** do ano letivo **2017**.

2.4 – Por ocasião da entrega, a(s) fatura(s) ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela mesma razão social, inclusive o CNPJ do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.

2.5 – O quantitativo fixado nesta Cláusula poderá ser alterado, conforme a conveniência e necessidade do CONTRATANTE, respeitado o disposto no art. 65, §1º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O Prazo de execução e vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura, dia (**09/08/2017**) até o fim de **dezembro** do ano letivo de **2017**, dia (**31/12/2017**).

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

O fornecimento será executado de conformidade com as normas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Alvorada do Norte – GO, sendo certo e ajustado que o preço constante da proposta já inclui todas as despesas com impostos e taxas, o transporte ou frete e embalagem para a entrega dos Produtos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

As despesas decorrentes deste contrato no presente exercício correrão à conta do crédito orçamentário próprio, funcional programática nº **12.306.0251-2.008 -MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR; 12.361.0403-2.010 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL; 12.365.1005-2.013 – MANUTENÇÃO CRECHE MUNICIPAL; e 08.244.0183-2.021 – MANUTENÇÃO ASSISTÊNCIA SOCIAL;** Elemento de Despesa **3.3.90.30 Material de Consumo,** com valor global estimativo para o ano letivo de **2017** de **R$ 17.963,00** (Dezessete Mil, novecentos e sessenta e três reais), previamente empenhado.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Gestora da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ou por servidor autorizado.

6.2 – O acompanhamento visará assegurar a boa execução do contrato, podendo o objeto do contrato ser devolvido caso esteja fora das especificações.

6.3 – A contratada deverá designar preposto, para representá-la sempre que necessário, durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – DA CONTRATADA

a) cumprir fielmente o presente contrato de modo que no prazo estabelecido os Produtos sejam entregues em perfeitas condições de consumo;

b) observar no fornecimento dos Produtos mencionados na cláusula primeira as Leis, os Regulamentos, as Posturas e as melhores Normas Técnicas;

c) dar garantia total, por escrito, no que se refere à qualidade dos Produtos fornecidos, a contar da data da aceitação definitiva pela contratante, quando for o caso;

d) responsabilizar-se:

d.1) por quaisquer acidentes no transporte dos Produtos e ainda, os fatos de que resultem a destruição ou danificação das mesmas, inclusive aqueles que na hipótese de atraso da CONTRATADA, decorram de caso fortuito ou de força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos mencionados Produtos e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

d.2) pela qualidade e quantidade dos Produtos, cabendo-lhe inclusive e gratuitamente a reposição de quaisquer Produtos não aceito pela fiscalização;

d.3) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento, inclusive licença em repartições públicas, registros publicações e autenticações do Contrato ou ordem de Fornecimento e dos documentos a ele relativos, se necessários.

II – DA CONTRATANTE

a) É obrigação da CONTRATANTE proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;

b) Fazer o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento definitivo de cada parcela, mediante Notas Fiscais devidamente atestadas, sob pena de pagar juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês.

c) Como condições para o efetivo pagamento a contratada deve manter a situação de regularidade fiscal durante toda a execução do contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da administração previsto em Lei e incidente sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos Arts. 77 a 80 da Lei nº 8666/93, alterada pela Lei 8883/94, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA – DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

A Contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 015/2017**, vinculada, mediante parecer exarado pela Assessoria Jurídica Municipal, no processo administrativo nº **8109/2017**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO
Fundamenta-se a presente contratação nos dispositivos das Leis nº 8666/93 e 8883/94, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e demais normas pertinentes, ficando as partes a elas sujeitas como sujeitas igualmente ficam as normas pactuadas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO
Fica o presente contrato vinculado ao Edital de Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 015/2017**, e respectivos anexos, do Processo Administrativo nº **8109/2017**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO
a) O sistema de pagamento dos objetos contratados será em até 30 (trinta) dias após a liberação/atesto da Nota Fiscal correspondente;
b) havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que adjudicatória tome as medias saneadoras necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS
A contratante independentemente das garantias, poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos:
a) Fornecimento de Produtos em desacordo com as especificações;
b) Existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE e,
c) Existência de débitos para com terceiros, relacionados com o fornecimento ora contratados que possam por em risco seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais a CONTRATANTE.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
14.1 – O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas, ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa prévia no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculada sobre o valor do material não entregue no prazo, ou ainda em desacordo com as especificações, até limite de 15% (quinze) por cento;
14.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta, após a fase de habilitação, sem motivo justo, decorrente de fato superveniente, a administração poderá garantida prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8666/93, conforme o caso a saber:
a) Advertência,
b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a administração.
14.3 – A CONTRATANTE poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação da multa aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO
A Contratante poderá considerar rescindido este Contrato unilateralmente de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extra judicial, se:
a) ocorrer concordata, falência ou dissolução da Contratada;
b) o atraso injustificado por mais de 10 (dez) dias do início do fornecimento;
c) a CONTRATADA sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato ou Nota de Empenho no todo ou em parte;
d) a CONTRATADA interromper o fornecimento sem motivo justificado e prévia comunicação à CONTRATANTE;
e) a CONTRATADA deixar de cumprir ou cumprir irregularmente qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
f) o não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
g) a rescisão deste Contrato ou Nota de Empenho acarretará sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais combinações estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes;
h) o presente Contrato, poderá ainda, ser rescindindo por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante comunicação escrita entregue diretamente ou por via postal com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;
i) A rescisão de que trata a letra H acima citada, assegura a CONTRATADA o direito de receber o preço dos Produtos já aceitos, até a data em que a mesma for efetivada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
a) a CONTRATANTE e a Comissão de Licitação da Prefeitura de Alvorada do Norte não admitirão quaisquer alterações das especificações que manifestarem interesse em participar do certame e que, na fase inicial de habilitação preliminar comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no presente Edital para execução do seu objeto;
b) A CONTRATADA somente poderá sub empreitar parte do fornecimento, com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando neste caso, solidariamente responsável perante a CONTRATANTE pelo fornecimentos executados pelos subempreiteiros e, ainda pelas conseqüências dos fatos e atos a eles imputáveis;
c) Aos Contratos de sub empreitadas incorporar-se-ão de pleno direito, todas as Cláusulas deste instrumento relativas as responsabilidades e deveres da CONTRATADA para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES
É vedada a CONTRATADA:
a) Caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da Contratante e da Comissão de Licitação;
b) Opor em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os Produtos fornecidos;
c) interromper unilateralmente o fornecimento sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO
Fica eleito o foro desta Cidade de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste Contrato, não obstante qualquer outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, no qual expressamente aqui renuncia.
E por assim estarem justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em **03 (três)** vias de igual teor, que, após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi tudo aceito, sendo assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte–GO, a **09 de agosto** de **2017**.

Município de Alvorada do Norte – GO
CNPJ/MF Nº 02.367.597/0001-32
IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal
Contratante

Neuzi Leopoldino de Oliveira
856.156.331-15
CNPJ/MF: 19.703.094/0001-93
NEUZI LEOPOLDINO DE OLIVEIRA
Proprietário
Contratado

1ª-_____
Nome:
CPF:

2ª_____
Nome:
CPF:

Planilha de Preços da Proposta Vencedora de 06 itens do Lote 01 do Pregão Presencial nº 015/2017
PREÇOS OFERTADOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (GERAL) PARA A MERENDA ESCOLAR PARA O 2º SEMESTRE DE 2017

Empresa	NEUZI LEOPOLDINO DE OLIVEIRA 85615633115
Endereço	RUA VALVERDE QUADRA 28, LOTE 09B S/N
Bairro	CENTRO
Cidade	BURITINÓPOLIS
CPF/CNPJ:	19.703.094/0001-93
Dt. Licitaçao	27/07/2017

Item	Unidade	Qtdade.	Descrição do Produto	Valor Unitário	Total
5	PE	500,0000	Alface	R$ 3,00	R$ 1.500,00
18	kg	2.000,0000	Cenoura in natura 1ª qualidade	R$ 2,98	R$ 5.960,00
19	KG	350,0000	Chuchu in natura 1ª qualidade	R$ 2,98	R$ 1.043,00
38	Kg	450,0000	Mandioca descascada e congelada 1º qualidade	R$ 3,00	R$ 1.350,00
48	Kg	1.000,0000	Repolho (branco) in natura 1ª qualidade	R$ 2,98	R$ 2.980,00
53	Kg	1.140,0000	Tomate in natura de 1ª qualidade	R$ 4,50	R$ 5.130,00
TOTAL					R$ 17.963,00

Publicado por:
Leonardo Santos de Almeida
Código Identificador:D6FE9E19

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 088/2017

Processo Administrativo nº 8109 / 2017
Protocolo Eletrônico nº 031 / 2017
Edital - Pregão Presencial nº 015 / 2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE–GO E A EMPRESA VALDIVINO LOPES DO NASCIMENTO - ME, PARA FORNECIMENTO DE GENERO ALIMENTICIO DE 1ª QUALIDADE.

Por este instrumento particular de **CONTRATO**, que entre si fazem de um lado O **MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE**, Estado de Goiás, personalidade jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº **02.367.597/0001-32**, representada por sua titular a Prefeita Municipal Sra**. IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS,** brasileira, casada, gestora publica, portadora do RG nº 1533979 SSP-DF e CPF(MF) 588.109.781-53, doravante denominada **CONTRATANTE** e a firma **VALDIVINO LOPES DO NASCIMENTO - ME**, CNPJ nº **06.924.883/0001-02**, localizada na Av. Goiás, S/N, Centro, na cidade de Simolândia - GO, neste ato representado pelo seu proprietário o sr. **Valdivino Lopes do Nascimento**, portador do RG nº 2583043 SSP/GO e CPF nº 394.913.581-20, de ora em diante designada **CONTRATADA**, conforme o que consta do Processo Administrativo nº **8109/2017**, contendo a homologação e adjudicação da licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 015/2017**, resolvem, com sujeição as normas ditadas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, firmar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO DE 1ª QUALIDADE**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
A CONTRATADA se compromete e se obriga ao **fornecimento de GÊNERO ALIMENTICIO DE 1ª QUALIDADE**, parcelado estimativo, conforme especificações e quantidades estipuladas no **Anexo I** deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
2.1 – Os itens a serem fornecidos deverão ser entregues nas dependências da Secretaria Municipal de Educação e Cultura da cidade de Alvorada do Norte – GO, na Av. D. Laureana nº. 1201, Centro – CEP: 73.950-000, nas espécies e quantidades solicitadas pela CONTRATANTE.

2.2 – O ato de recebimento dos itens contratados, não importa em sua aceitação.
A critério do CONTRATANTE, o material fornecido será submetido à verificação.
Cabe ao fornecedor a troca, dentro de 72 (setenta e duas) horas, do que vier a ser recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar defeitos de fabricação ou dano em geral, identificado no ato da entrega ou no período de verificação.
2.3 – O prazo para entrega do objeto licitado será de forma parcelada em até o fim de **dezembro** do ano letivo de **2017**.
2.4 – Por ocasião da entrega, a(s) fatura(s) ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela mesma razão social, inclusive o CNPJ do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.
2.5 – O quantitativo fixado nesta Cláusula poderá ser alterado, conforme a conveniência e necessidade do CONTRATANTE, respeitado o disposto no art. 65,§1º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA
O Prazo de execução e vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura, dia (**09/08/2017**) até o fim de **dezembro** do ano letivo de **2017**, dia (**31/12/2017**).

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO
O fornecimento será executado de conformidade com as normas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Alvorada do Norte – GO, sendo certo e ajustado que o preço constante da proposta já inclui todas as despesas com impostos e taxas, o transporte ou frete e embalagem para a entrega dos Produtos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
As despesas decorrentes deste contrato no presente exercício correrão à conta do crédito orçamentário próprio, funcional programática nº
12.306.0251-2.008 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR;
12.361.0403-2.010 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL;
12.365.1005-2.013 – MANUTENÇÃO CRECHE MUNICIPAL; e
08.244.0183-2.021 – MANUTENÇÃO ASSISTÊNCIA SOCIAL;
Elemento de Despesa **3.3.90.30 Material de Consumo,** com valor global estimativo para o ano letivo de **2017** de **R$ 39.000,00** (Trinta e nove Mil Reais), previamente empenhado.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
6.1 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Gestora da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ou por servidor autorizado.
6.2 – O acompanhamento visará assegurar a boa execução do contrato, podendo o objeto do contrato ser devolvido caso esteja fora das especificações.
6.3 – A contratada deverá designar preposto, para representá-la sempre que necessário, durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
I – DA CONTRATADA
a) cumprir fielmente o presente contrato de modo que no prazo estabelecido os Produtos sejam entregues em perfeitas condições de consumo;
b) observar no fornecimento dos Produtos mencionados na cláusula primeira as Leis, os Regulamentos, as Posturas e as melhores Normas Técnicas;
c) dar garantia total, por escrito, no que se refere à qualidade dos Produtos fornecidos, a contar da data da aceitação definitiva pela contratante, quando for o caso;
d) responsabilizar-se:
d.1) por quaisquer acidentes no transporte dos Produtos e ainda, os fatos de que resultem a destruição ou danificação das mesmas, inclusive aqueles que na hipótese de atraso da CONTRATADA, decorram de caso fortuito ou de força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do Termo de Recebimento

Definitivo dos mencionados Produtos e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
d.2) pela qualidade e quantidade dos Produtos, cabendo-lhe inclusive e gratuitamente a reposição de quaisquer Produtos não aceito pela fiscalização;
d.3) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento, inclusive licença em repartições públicas, registros publicações e autenticações do Contrato ou ordem de Fornecimento e dos documentos a ele relativos, se necessários.

II – DA CONTRATANTE

a) É obrigação da CONTRATANTE proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;
b) Fazer o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento definitivo de cada parcela, mediante Notas Fiscais devidamente atestadas, sob pena de pagar juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês.
c) Como condições para o efetivo pagamento a contratada deve manter a situação de regularidade fiscal durante toda a execução do contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da administração previsto em Lei e incidente sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos Arts. 77 a 80 da Lei nº 8666/93, alterada pela Lei 8883/94, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA – DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

A Contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 015/2017**, vinculada, mediante parecer exarado pela Assessoria Jurídica Municipal, no processo administrativo nº **8109/2017**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Fundamenta-se a presente contratação nos dispositivos das Leis nº 8666/93 e 8883/94, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e demais normas pertinentes, ficando as partes a elas sujeitas como sujeitas igualmente ficam as normas pactuadas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Fica o presente contrato vinculado ao Edital de Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 015/2017** , e respectivos anexos, do Processo Administrativo nº **8109/2017**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

a) O sistema de pagamento dos objetos contratados será em até 30 (trinta) dias após a liberação/atesto da Nota Fiscal correspondente;
b) havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que adjudicatória tome as medias saneadoras necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS

A contratante independentemente das garantias, poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos:
a) Fornecimento de Produtos em desacordo com as especificações;
b) Existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE e,
c) Existência de débitos para com terceiros, relacionados com o fornecimento ora contratados que possam por em risco seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais a CONTRATANTE.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas, ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa prévia no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculada sobre o valor do material não entregue no prazo, ou ainda em desacordo com as especificações, até limite de 15% (quinze) por cento;
14.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta, após a fase de habilitação, sem motivo justo, decorrente de fato superveniente, a administração poderá garantida prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8666/93, conforme o caso a saber:

a) Advertência,
b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 2 (dois) anos,
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a administração.
14.3 – A CONTRATANTE poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação da multa aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

A Contratante poderá considerar rescindido este Contrato unilateralmente de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extra judicial, se:
a) ocorrer concordata, falência ou dissolução da Contratada;
b) o atraso injustificado por mais de 10 (dez) dias do início do fornecimento;
c) a CONTRATADA sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato ou Nota de Empenho no todo ou em parte;
d) a CONTRATADA interromper o fornecimento sem motivo justificado e prévia comunicação à CONTRATANTE;
e) a CONTRATADA deixar de cumprir ou cumprir irregularmente qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
f) o não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
g) a rescisão deste Contrato ou Nota de Empenho acarretará sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais combinações estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes;
h) o presente Contrato, poderá ainda, ser rescindindo por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante comunicação escrita entregue diretamente ou por via postal com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;
i) A rescisão de que trata a letra H acima citada, assegura a CONTRATADA o direito de receber o preço dos Produtos já aceitos, até a data em que a mesma for efetivada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) a CONTRATANTE e a Comissão de Licitação da Prefeitura de Alvorada do Norte não admitirão quaisquer alterações das especificações que manifestarem interesse em participar do certame e que, na fase inicial de habilitação preliminar comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no presente Edital para execução do seu objeto;
b) A CONTRATADA somente poderá subempreitar parte do fornecimento, com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando neste caso, solidariamente responsável perante a CONTRATANTE pelo fornecimentos executados pelos subempreiteiros e, ainda pelas conseqüências dos fatos e atos a eles imputáveis;
c) Aos Contratos de subempreitadas incorporar-se-ão de pleno direito, todas as Cláusulas deste instrumento relativas as responsabilidades e deveres da CONTRATADA para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES

É vedada a CONTRATADA:
a) Caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da Contratante e da Comissão de Licitação;
b) Opor em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os Produtos fornecidos;

c) interromper unilateralmente o fornecimento sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO
Fica eleito o foro desta Cidade de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste Contrato, não obstante qualquer outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, no qual expressamente aqui renuncia.

E por assim estarem justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, que, após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi tudo aceito, sendo assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte–GO, a **09** de **agosto** de **2017**.

Município de Alvorada do Norte– GO
CNPJ/MF Nº 02.367.597/0001-32
IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal
Contratante

Valdivino Lopes do Nascimento - ME
CNPJ/MF: 06.924.883/0001-02
VALDIVINO LOPES DO NASCIMENTO
Proprietário
Contratado

Testemunhas:

1ª-_____
Nome:
CPF

2ª_____
Nome:
CPF::

Planilha de Preços da Proposta Vencedora de 02 itens do Lote 01 do Pregão Presencial nº 015/2017

PREÇOS OFERTADOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (GERAL) PARA A MERENDA ESCOLAR PARA O 2º SEMESTRE DE 2017

Empresa	VALDIVINO LOPES DO NASCIMENTO - ME
Endereço	AVENIDA GOIÁS, S/N, QD.25, LT 21-A
Bairro	CENTRO
Cidade	SIMOLÂNDIA - GO
CPF/CNPJ:	06.924.883/0001-02
Dt. Licitaçao	27/07/2017

Item	Unidade	Qtdade.	Descrição do Produto	Valor Unitário	Total
44	Un	33.000,0000	Pão Doce	R$ 0,50	R$ 16.500,00
45	Un	50.000,0000	Pão francês min.50gr	R$ 0,45	R$ 22.500,00
TOTAL					R$ 39.000,00

Publicado por:
Leonardo Santos de Almeida
Código Identificador:B9B1646E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 089/2017

Processo Administrativo nº 8230/2017
Protocolo Eletrônico 040/2017
Edital – Pregão Presencial nº 016/2017 – Registro de Preços

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE E MAX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CAMINHÕES LTDA.

O MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE, ESTADO DE GOIÁS, inscrito no CNPJ sob o nº **02.367.597/0001-32**, com Sede administrativa, situada na Avenida Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N, Nova Ipiranga, CEP 73.950-000, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. **Iolanda Holiceni Moreira dos Santos,** portadora do RG nº 1533979 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 588.109.781-53, e a empresa **MAX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CAMINHÕES LTDA**, com sede na Avenida Galvão Rodrigues de Queiroz, S/N, Quadra 179, Lote 01, parte A, Parque Estrela Dalva III, Luziânia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº **07.366.153/0001-04**, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Diretor, Sr. **Otaviano Ramos Moreira**, portador do RG nº 281334714 – SSP/BA, inscrito no CPF nº 149.516.901.44, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à licitação na modalidade **Pregão Presencial** nº **016/2017**.

Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 - A Contratada se obriga a entregar **01 (UM) VEÍCULO CAMINHÃO NOVO (0KM), TIPO 3/4** PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**,** conforme especificações constantes do anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA do edital e descrições abaixo: **CAMINHÃO Novo (OK)** MARCA FORD, MODELO CARGO 816 **tração 4x2 (3/4)** ano/modelo **2017/2017** Motor Diesel Cummins 4.5L ISB4, PROCONVE P-7, **4 Cilindros** em linha, **cilindrada total (cm3) 4.462**, Diesel Turbo Aftercooler, **potência máx. 162CV**, injeção eletrônica Common Rail, torque 56,1 kgfm, **Direção Hidráulica com esferas recirculantes**, tanque de combustível de 150 litros e reservatório de ARLA de 25 litros, Transmissão Manual Mecânica Eaton/FS0-4505C com **5 marchas sincronizadas à frente e 1 a ré**, com **AR CONDICIONADO**, embreagem Hidráulica marca Sachs, Distância de entre-eixos de 390 mm, **PBT de 8.250 kg**, CMT de 11.000 kg, Capacidade de Carga útil + carroceria de 5.110 kg, **Freio ar tipo "S"**, **cam com circuito duplo, dianteiros e traseiros a tambor e válvula sensível à carga ABS/ASR/EBD**, **chassi tipo escada, longarinas**, **rodado duplo**, cabine simples para passageiros + motorista total de 3 lugares, cabine confeccionada em chapa de aço, tacógrafo eletrônico e demais equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN. Freio motor, vidros verdes elétricos, som com auto falante e antena, banco do motorista com suspensão a AR, tacógrafo eletrônico com controle automático de velocidade, Pneus radiais sem câmara 215/75R x 17,5 "PR" 12, demais especificações conforme catálogo do fabricante.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO VALOR)

2.1 - O valor deste contrato é de **R$ 143.000,00 (Cento e quarenta e três mil Reais),** correspondendo ao produto definido descrito na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula quinta, conforme classificação final do Contratado constante na ata da sessão do pregão presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo.

2.2 -A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3 -O preço ofertado pela empresa não poderá ser reajustável, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n. º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA (DA DESPESA)

3.1 - A despesa do contrato neste exercício correrá à conta dos seguintes Códigos de Despesa, do orçamento da Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte: **09.26.782.0501.1.044 – AQUIS VEIC/MAQ EQUIP RODOVIARIO**, Elemento de Despesa **4.4.90.52** - Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA QUARTA (DO PAGAMENTO)

4.1 - A Contratante pagará o Contratado em até **15 (quinze) dias** após a entrega do veículo, apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente ao item fornecido e de acordo com as especificações do objeto deste contrato.

4.2 - No documento fiscal deverá constar o **número do Contrato, número do Processo Licitatório**, **número do Pregão Presencial**, sob pena da devolução do documento e veículo, que será encaminhado à Secretaria de Finanças e Orçamento, que, após processá-lo, encaminhará para a Tesouraria, para que seja efetuado o pagamento da mesma.

4.3 - O pagamento será feito através de boleto de cobrança bancária, crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Contratado, ou cheque nominal a seu favor, a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte.

4.4 - Qualquer erro ou omissão, ocorridos na documentação fiscal enquanto não solucionado pelo CONTRATADO ensejará a suspensão do pagamento.

4.5 - A Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte reserva-se o direito de descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes deste Edital.

4.6 - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.

CLÁUSULA QUINTA (DO PRAZO)

5.1 - O presente contrato terá vigência de **até o término da garantia dos produtos ou no mínimo de 12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA)

6.1 - A Contratada deverá fornecer o produto em até **30 (trinta) dias "CORRIDO"** a contar da autorização.

6.2 - A entrega deverá ser feita em horários de expediente, no pátio da empresa contratada no quando estiver localizada no Estado de Goiás ou Distrito Federal, por conta e risco da empresa vencedora, e deverá estar obrigatoriamente acompanhada do competente documento fiscal, devidamente discriminado o produto e respectivos valores ou poderá ser entregue no pátio da Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte.

6.3 - O departamento competente providenciará a conferência do veículo e a conformidade das suas especificações de acordo com as exigências constantes neste edital. Havendo alteração quanto às especificações, o produto deverá ser substituído em um prazo máximo de **03 (três) dias úteis** do comunicado, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

6.4 -A empresa licitante vencedora deverá fornecer manual para o produto, bem como todos os itens necessários para o seu bom funcionamento, sem nenhum ônus para a municipalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA (DA GARANTIA)

7.1 - A licitante vencedora se compromete e dar garantia mínima ao veículo fornecido, de **01 (um) ano e prestar assistência técnica quando solicitado**.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO)

8.1 - São obrigações do Contratado:
a) Manter as mesmas condições de habilitação;

b) Comunicar qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento do objeto contratado;

c) Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

d) Fornecer o veículo dentro dos padrões de qualidade exigidos pelo CONTRAN e com prazos de validade em vigor;

e) Fornecer o veículo de acordo com todas as especificações contidas no Anexo I Termo de Referência;

f) Obedecer o prazo de entrega estipulado na cláusula Sexta;

CLÁUSULA NONA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

9.1 - São obrigações da Contratante:

a) - Fornecer todos os dados e especificações necessárias ao completo e correto fornecimento do objeto;

b) Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.
c) Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados no contrato;

d) Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA (DAS PENALIDADES)

10.1 - Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

10.1.1 -O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

10.1.2 -Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02

10.2 - As multas referidas neste item poderão serão cobradas na forma da lei nº. 8.666/93.

10.3 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

10.4 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

10.5 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

10.6 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA RESCISÃO)

11.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

12.1 -O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DAS RESPONSABILIDADES)

13.1 - O Contratado assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

13.2 - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao Contratado.

13.3 - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

13.4 - O Contratado manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

14.1 - Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

15.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO)

16.1 - O Foro do contrato será o da comarca de Alvorada do Norte/GO, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Alvorada do Norte, 17 de Agosto de 2017.

Município de Alvorada do Norte
CNPJ/MF Nº 02.367.597/0001-32
IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal
Contratante

Max Comércio e Serviços de Caminhões LTDA
CNPJ/MF Nº 07.366.153/0001-04
OTAVIANO RAMOS MOREIRA
Diretor
Representante
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Assinatura: _____
Nome: _____
CPF nº: _____

2. Assinatura: _____
Nome: _____
CPF nº: _____

Publicado por:
Leonardo Santos de Almeida
Código Identificador:BBB31F76

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 090/2017

Processo Administrativo nº 8230/2017
Protocolo Eletrônico 040/2017
Edital – Pregão Presencial nº 016/2017 – Registro de Preços

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE E FACCHINI S/A.

O MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE, ESTADO DE GOIÁS, inscrito no CNPJ sob o nº **02.367.597/0001-32**, com Sede administrativa, situada na Avenida Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N, Nova Ipiranga, CEP 73.950-000, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. **Iolanda Holiceni Moreira dos Santos,** portadora do RG nº 1533979 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 588.109.781-53, e a empresa **FACCHINI S/A**, com sede na VLA VP R3, S/N, Quadra 2 A, Modulo 26 A 31, Distrito Agroindustrial, Anápolis, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº **03.509.978/0033-59**, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Procurador, Sr. **Jânio Rodrigues Martins**, portador do RG nº 17626513 – SSP/SP, inscrito no CPF nº 076.523.788-18, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à licitação na modalidade **Pregão Presencial** nº **016/2017**.

Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 - A Contratada se obriga a entregar **01 (UM) POLIGUINDASTE SIMPLES** PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**,** conforme especificações constantes do anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA do edital e descrições abaixo:
POLIGUINDASTE SIMPLES, MARCA FACCHINI, MODELO STANDART, próprio para o transporte de entulho/resíduos com capacidade para (01) caçamba de 4/5 m³ carregada, pés de apoio telescópio com ação hidráulica, sapatas articuladas e acionamentos independentes, adaptação de comando hidráulico com tomada de força e bomba conforme veículo a ser acoplado, para choque, protetor

lateral, caixa de ferramentas, montagem completa e pintura automotiva com base "PU" na cor indicada pelo cliente.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO VALOR)

2.1 - O valor deste contrato é de **R$ 28.000,00 (Vinte e Oito mil Reais),** correspondendo ao produto definido descrito na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula quinta, conforme classificação final do Contratado constante na ata da sessão do pregão presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo.

2.2 -A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3 -O preço ofertado pela empresa não poderá ser reajustável, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n. º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA (DA DESPESA)

3.1 - A despesa do contrato neste exercício correrá à conta dos seguintes Códigos de Despesa, do orçamento da Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte: **09.26.782.0501.1.044 – AQUIS VEIC/MAQ EQUIP RODOVIARIO**, Elemento de Despesa **4.4.90.52** - Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA QUARTA (DO PAGAMENTO)

4.1 - A Contratante pagará o Contratado em até **30 (trinta) dias** após a entrega do poliguindaste simples, apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente ao item fornecido e de acordo com as especificações do objeto deste contrato.

4.2 - No documento fiscal deverá constar o **número do Contrato, número do Processo Licitatório**, **número do Pregão Presencial**, sob pena da devolução do documento e poliguindaste simples, que será encaminhado à Secretaria de Finanças e Orçamento, que, após processá-lo, encaminhará para a Tesouraria, para que seja efetuado o pagamento da mesma.

4.3 - O pagamento será feito através de boleto de cobrança bancária, crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Contratado, ou cheque nominal a seu favor, a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte.

4.4 - Qualquer erro ou omissão, ocorridos na documentação fiscal enquanto não solucionado pelo CONTRATADO ensejará a suspensão do pagamento.

4.5 - A Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte reserva-se o direito de descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes deste Edital.

4.6 - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.

CLÁUSULA QUINTA (DO PRAZO)

5.1 - O presente contrato terá vigência de **até o término da garantia dos produtos ou no mínimo de 12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA)

6.1 - A Contratada deverá fornecer o produto em até **30 (trinta) dias "CORRIDO"** a contar da autorização.

6.2 - A entrega deverá ser feita em horários de expediente, no pátio da empresa contratada no quando estiver localizada no Estado de Goiás ou Distrito Federal, por conta e risco da empresa vencedora, e deverá estar obrigatoriamente acompanhada do competente documento fiscal, devidamente discriminado o produto e respectivos valores ou poderá ser entregue no pátio da Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte.

6.3 - O departamento competente providenciará a conferência do poliguindaste simples e a conformidade das suas especificações de acordo com as exigências constantes neste edital. Havendo alteração quanto às especificações, o produto deverá ser substituído em um prazo máximo de **03 (três) dias úteis** do comunicado, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

6.4 -A empresa licitante vencedora deverá fornecer manual para o produto, bem como todos os itens necessários para o seu bom funcionamento, sem nenhum ônus para a municipalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA (DA GARANTIA)

7.1 - A licitante vencedora se compromete e dar garantia mínima ao poliguindaste simples fornecido, de **01 (um) ano e prestar assistência técnica quando solicitado**.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO)

8.1 - São obrigações do Contratado:
a) Manter as mesmas condições de habilitação;

b) Comunicar qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento do objeto contratado;

c) Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

d) Fornecer o poliguindaste simples dentro dos padrões de qualidade exigidos pelo EDITAL e com prazos de validade em vigor;

e) Fornecer o poliguindaste simples de acordo com todas as especificações contidas no Anexo I Termo de Referência;

f) Obedecer o prazo de entrega estipulado na cláusula Sexta;

CLÁUSULA NONA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

9.1 - São obrigações da Contratante:

a) - Fornecer todos os dados e especificações necessárias ao completo e correto fornecimento do objeto;

b) Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.
c) Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados no contrato;

d) Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA (DAS PENALIDADES)

10.1 - Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

10.1.1 -O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

10.1.2 -Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02

10.2 - As multas referidas neste item poderão serão cobradas na forma da lei nº. 8.666/93.

10.3 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

10.4 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

10.5 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

10.6 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA RESCISÃO)

11.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

12.1 -O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DAS RESPONSABILIDADES)

13.1 - O Contratado assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

13.2 - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao Contratado.

13.3 - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

13.4 - O Contratado manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

14.1 - Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

15.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO)

16.1 - O Foro do contrato será o da comarca de Alvorada do Norte/GO, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Alvorada do Norte, 17 de Agosto de 2017.

Município de Alvorada do Norte
CNPJ/MF Nº 02.367.597/0001-32
IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal
Contratante

Facchini S/|A
CNPJ/MF Nº 03.509.978/0033-59
JÂNIO RODRIGUES MARTINS
Procurador
Representante
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Assinatura: _____
Nome: _____
CPF nº: _____

2. Assinatura: _____
Nome: _____
CPF nº: _____

Publicado por:
Leonardo Santos de Almeida
Código Identificador:4335513A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2017

Processo Administrativo nº 8152 / 2017

Protocolo Eletrônico nº 035 / 2017
Edital - Pregão Presencial nº 014 / 2017 – Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 030 / 2017 Ao **1º** (primeiro) dia do mês de **Agosto** do ano de **2017** (dois mil e dezessete), no Município de Alvorada do Norte, nas dependências da **Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte**, através de seu órgão de execução administrativa e financeira doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº **02.367.597/0001-32**, com sede na Avenida Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N, Nova Ipiranga, nesta cidade e comarca de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, neste ato devidamente representado por sua Prefeita, a Sra. **IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS,** nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL nº 014/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **SUPERMERCADO CABEÇA LTDA - ME.,** CNPJ Nº **11.163.398/0001-01**, estabelecida

à Rua Ornelas Filho, SN, Qd. 04, Lt. 01, Alvoradinha, CEP: 73.950-000**, na cidade, Estado de** Alvorada do Norte/GO, **devidamente representada na forma do contrato social(ou pelo(a)** Sr°/Srª **Wesley Cardoso de Sousa**, RG nº 4907689 – DGPC/GO, CPF nº 012.203.471-67, doravante denominada **DETENTORA DA ATA,** observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

1ª-OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **aquisição de materiais de limpeza e higiene, embalagens** e **descartáveis,** de acordo com as necessidades das **Escolas Municipais** e **sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, pelo **período de 12 (doze) meses,** conforme quantidades, especificações e preços contidos no **ANEXO I** deste instrumento.

Parágrafo primeiro: A DETENTORA DA ATA deverá entregar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.

Parágrafo segundo: A PREFEITURA se reserva no direito de recusar objeto que não esteja dentro das normas e dos padrões exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a **DETENTORA DA ATA**, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontarem a fiscalização da **PREFEITURA.**

Parágrafo terceiro: A DETENTORA DA ATA se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese da incidência do previsto no parágrafo anterior desta ata de registro de preços.

2ª-DA GARANTIA - A DETENTORA DA ATA garantirá a qualidade dos produtos pelo período de validade, atestado pelo produtor, a contar da data da entrega à **A SECRETARIA**, ressalvados os casos em que prazo maior seja estabelecido por lei, pelo próprio fornecedor ou por indicação nas condições específicas do objeto. Aos produtos que não constar a validade atestada pelo produtor, a **DETENTORA DA ATA** garantirá sua qualidade, no mínimo pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de entrega do(s) produto(s).

3ª-DA VALIDADE DA ATA E VIGÊNCIA DO CONTRATO - O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura. **Parágrafo único:** O(s) contrato(s) decorrente(s) da presente Ata de Registro de Preços terá(ão) vigência de até **12 (doze) meses**.

4ª-DOS PREÇOS, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO, DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS – Os preços registrados, as especificações dos materiais, os quantitativos, as marcas, são aqueles constantes do **Anexo I** desta Ata.

Parágrafo primeiro: Nos preços constantes do **Anexo I** estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **DETENTORA DA ATA** a quitação destes.
Parágrafo segundo: A PREFEITURA realizará o pagamento do objeto de acordo com as quantidades entregues em até **30(trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s)**, se de acordo com o solicitado e em conformidade com a Ata.

Parágrafo terceiro: Inexiste a hipótese de atualização monetária ou reajustamento de preços, nos termos da Lei Federal n.º 8.840/94 e **somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93** e ulteriores alterações.

Parágrafo quarto: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea Econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **DETENTORA DA ATA** e a retribuição do Município de Alvorada do Norte para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando **a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.**

Parágrafo quinto: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

Parágrafo sexto: Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

Parágrafo sétimo: Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **DETENTORA DA ATA**, esta deverá demonstrar **a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da presente Ata ou contrato dela decorrente, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços**, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

Parágrafo oitavo: Caso a **DETENTORA DA ATA** seja fabricante do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela decorrente, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços

Parágrafo nono: Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **PREFEITURA**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

Parágrafo décimo: Fica facultado a **PREFEITURA**, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos parágrafos anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela **DETENTORA DA ATA.**

Parágrafo décimo primeiro: Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **DETENTORA DA ATA** não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

Parágrafo décimo segundo: A **DETENTORA DA ATA**, quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

5ª-DO PRAZO DE ENTREGA, DA FISCALIZAÇÃO, DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO – A **DETENTORA DA ATA** se obriga a entregar o(s) item(ns) registrado(s) de acordo com as necessidades de consumo das **ESCOLAS MUNICIPAIS e SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, **no prazo máximo de 02(dois) dias corridos,** contados à partir da emissão da **requisição ou autorização de fornecimento,** expedida pela Secretaria Municipal solicitante**,** assinada pelo Administrador do referido departamento, ou ainda, por pessoa designada para tal.

Parágrafo primeiro: A entrega do(s) item(ns) registrado(s), deverá ser feita por conta e risco da **DETENTORA DA ATA**, na Sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situado na Avenida Laureana, 1201, Alvorada do Norte/GO, ou no(s) local(is) que venha(m) a ser indicado(s) na autorização de fornecimento, no horário de segunda a sexta- feira, das 8h às 11h e das 13h às 17h, exceto nos feriados na forma prevista no caput desta cláusula, sendo **o transporte e descarga por conta da empresa detentora da ata de registro de preços.**

Parágrafo segundo: Serão obedecidos os seguintes critérios para o recebimento do objeto: **I)**O(s) item(ns) registrado(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **DETENTORA DA ATA** e o presente Edital, podendo, a **PREFEITURA**, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da **DETENTORA DA ATA**;

II)Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização;

III) Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, à **PREFEITURA** não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo;

IV)O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da **DETENTORA DA ATA** o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pela **PREFEITURA**, sendo que, no bem substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista no inciso I;

V)O uso pela **PREFEITURA** de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que a **PREFEITURA** efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **DETENTORA DA ATA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto;

VI)A recusa do objeto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupção tantas vezes quantas forem recusado o objeto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição;

VII)O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **DETENTORA DA ATA** pelos prejuízos que o objeto fornecido venha causar a **PREFEITURA,** tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos materiais e não possibilitam a certeza absoluta que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.

Parágrafo terceiro: A **PREFEITURA** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução da Ata ou contrato dela decorrente, arcando a **DETENTORA DA ATA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora da **SECRETARIA**.

Parágrafo quarto: O recebimento pela **PREFEITURA,** provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a **DETENTORA DA ATA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

6ª-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - A **DETENTORA DA ATA** terá seu registro cancelado quando: a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável; c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; d) tiver presentes razões de interesse público; e) for decretada sua falência ou ocorrer à instauração de insolvência civil; f) ocorrer à dissolução da sociedade; g) ocorrer alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução da ata de registro de preços; e, h) sem justa causa e prévia comunicação a **PREFEITURA**, paralisar o fornecimento.

Parágrafo primeiro: O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da senhora Prefeita Municipal.

Parágrafo segundo: O cancelamento do registro poderá ainda ocorrer em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela **PREFEITURA**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **DETENTORA DA ATA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito a **PREFEITURA.**

Parágrafo terceiro: A **DETENTORA DA ATA** poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados. **7ª-DAS SANÇÕES -** Pelo descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento, a **DETENTORA DA ATA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

I) Advertência;
II) Pelo atraso injustificado no fornecimento do(s) item(ns) registrado(s): a) até 30(trinta) dias, multa de 1%(um por cento) sobre o valor de cada contratação, por dia de atraso;

b) superior a 30(trinta) dias, multa de 2%(dois por cento) sobre o valor de cada contratação, por dia de atraso.
III) Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou do contrato dela decorrente, multa de 20%, calculada sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Parágrafo primeiro: As multas serão descontadas dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

Parágrafo segundo: A inexecução total ou parcial do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, ensejará a sua rescisão unilateral, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a **DETENTORA DA ATA** os direitos da Prefeitura.

Parágrafo terceiro: As multas, moratória e rescisória que serão cobradas cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

Parágrafo quarto: A aplicação das multas moratória e rescisória, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente Instrumento, às quais, desde já, sujeita-se a **DETENTORA DA ATA**, como a cobrança de perdas e danos que a **PREFEITURA** venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total Da ata.

Parágrafo quinto: Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido entregue. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação de sua rejeição à **DETENTORA DA ATA**, valendo os dias já corridos.

Parágrafo sexto: Ficará a **DETENTORA DA ATA** impedida de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE** pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, caso ela venha praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, que não conflitem com aquele.

Parágrafo sétimo: Será propiciado a **DETENTORA DA ATA**, antes da imposição das penalidades elencadas nesta cláusula, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo oitavo: A aplicação das sanções estabelecidas neste instrumento são de competência exclusiva da Senhora Prefeita Municipal.
Parágrafo nono: Penalidades a que se sujeita a **PREFEITURA**: **I)**Sujeita-se, a **PREFEITURA** as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

8ª-DOS RECURSOS – As despesas advindas da execução desta **Ata de Registro de Preços** correrão por conta do(s) crédito(s) orçamentário(s) sob a(s) classificação(ões) funcional(is) programática(s) e categoria econômica, vigente na época da emissão da nota de empenho pelas Secretarias da Prefeitura Municipal.
9ª-FUNDAMENTO LEGAL - Processo de Licitação – Modalidade **Pregão Presencial nº 014/2017 de 25 de Julho de 2017**, devidamente homologada no **Processo de Licitação nº 8152/2017,** e Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações promovidas pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98 e Emenda Constitucional nº 19(Reforma Administrativa), bem como demais Legislação de Direito Administrativo aplicáveis à espécie.
10ª-VINCULAÇÃO – A presente Ata de Registro de Preços está vinculado ao **Pregão Presencial nº 014/2017 de 25 de Julho de 2017** e à proposta da **DETENTORA DA ATA,** fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivessem literalmente.
11ª-DO FORO – Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Alvorada do Norte–GO, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento, do Edital ou da Proposta da **DETENTORA DA ATA.**
12ª-DA PUBLICAÇÃO – Caberá a **PREFEITURA** providenciar, por sua conta, a publicação do extrato da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, no **Diário Oficial Eletrônico do Município** e dentro do prazo legal**. 13ª-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS –** Caberá ao Departamento de Administração Municipal, promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo primeiro: Constitui obrigação da **DETENTORA DA ATA,** informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste.

Parágrafo segundo: Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura do termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo terceiro: A **PREFEITURA** não se obriga a utilizar a presente Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições.
Parágrafo quarto: A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado a **DETENTORA DA ATA** a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
Parágrafo quinto: A **DETENTORA DA ATA** obriga-se a manter, durante toda a execução da Ata em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

Município de Alvorada do Norte
CNPJ/MF Nº 02.367.597/0001-32
IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Supermercado Cabeça LTDA – ME
CNPJ/MF Nº 11.163.398/0001-01
WESLEY CARDOSO DE SOUSA
Sócio(a) Proprietário(a)

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

ANEXO I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2017

Planilha de Preços da Proposta Vencedora de 09 Itens do Lote 01 do Pregão Presencial nº 014/2017 – SRP

PREÇOS OFERTADOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Empresa	SUPERMERCADO CABEÇA LTDA - ME
Endereço	RUA ORNELAS FILHO, SN, QD. 04, LT. 01
Bairro	ALVORADINHA
Cidade	ALVORADA DO NORTE - GO
CPF/CNPJ:	11.163.398/0001-01
Dt. Licitaçao	25/07/2017

Item	Unidade	Qtdade.	Descrição do Produto	Valor Unitário	Total
2	UN	12,0000	Álcool em gel antisséptico 500 ml (a unidade)	R$ 3,3900	R$ 40,6800
10	Un	300,0000	Escova Sanitaria (a unidade)	R$ 3,9000	R$ 1.170,0000
22	Un	468,0000	Rodo de Plástico grande - 60 cm	R$ 9,9000	R$ 4.633,2000
24	Kg	864,0000	Sabão em Pó 1Kg 1ª qualidade	R$ 3,7500	R$ 3.240,0000
26	Un	60,0000	Sabonete Liquido 1ª qualidade 1Lt	R$ 9,6800	R$ 580,8000
28	PC	775,0000	Saco Plástico para Lixo (reforçado) 100 Lt.pacote c/ 05 unidades Saco	R$ 1,7500	R$ 1.356,2500
30	PC	775,0000	Plástico para Lixo (reforçado) 30 Lt.pacote c/ 10 unidades Saco	R$ 1,7500	R$ 1.356,2500
31	PC	775,0000	Plástico para Lixo (reforçado) 50 Lt.pacote c/ 10 unidades	R$ 1,7500	R$ 1.356,2500
32	UN	480,0000	VASSOURA DE PELO CABO DE MADEIRA,BASE RETANGULAR	R$ 7,0700	R$ 3.393,6000
					R$ 17.127,0300

Planilha de Preços da Proposta Vencedora de 03 Itens do Lote 02 do Pregão Presencial nº 014/2017 – SRP

PREÇOS OFERTADOS PARA AQUISIÇÃO DE EMBALAGENS E DESCARTÁVEIS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Empresa	SUPERMERCADO CABEÇA LTDA - ME
Endereço	RUA ORNELAS FILHO, SN, QD. 04, LT. 01
Bairro	ALVORADINHA
Cidade	ALVORADA DO NORTE - GO
CPF/CNPJ:	11.163.398/0001-01
Dt. Licitaçao	25/07/2017

Item	Unidade	Qtdade.	Descrição do Produto	Valor Unitário	Total
2	Cx	34,0000	Copo Descartável - 200 ml - c/30 unidades	R$ 63,0000	R$ 2.142,0000
4	Fd	108,0000	Guardanapo papel fl simples 22x22,5cm 50fl c/ 12 Unid.	R$ 11,2500	R$ 1.215,0000
5	CX	20,0000	PAPEL ALUMINIO 45X7 caixa C/12 unidades	R$ 31,5000	R$ 630,0000
					R$ 3.987,0000

Publicado por:
Leonardo Santos de Almeida
Código Identificador:0801652F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA SA Nº 229/2017

PORTARIA-SA Nº 229. DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária Mun. de Administração da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 141, de 01 de março de 2017, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art.1º. Tendo em vista que o Servidor Público Municipal JOSÉ ANTÔNIO DA COSTA, Portador do CPF sob o nº 577.254.541-87, ocupante do cargo de Executor Administrativo, lotado na Secretaria de Administração, empreendeu viagem para os dias 04 e 05 de setembro de 2017, no veículo COBALT - placa QPF-7164, cidade de Goiânia – GO, a serviço da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 02 diárias, a quantia de R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), conforme autoriza os itens 2.1 e 2.2 do Art. 1º do Decreto n.º 160, de 04 de abril de 2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

"CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de setembro de 2017.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária de Mun. de Administração

Publicado por:
Walter Lázaro da Silva
Código Identificador:04962411

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA SA Nº 230/2017

PORTARIA-SA Nº 230. DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária Mun. de Administração da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 141, de 01 de março de 2017, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º. Tendo em vista que o Servidor Público Municipal JOEL VIEIRA JUNIOR, portador do CPF sob o nº 450.450.891-53, ocupante do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA, lotado na Secretaria Mun. de Agricultura, empreendeu viagem para os dias 04 e 05 de setembro de 2017, à cidade de Goiânia - GO, a serviço da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 02 diárias, a quantia de R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), conforme autoriza os itens 2.1 e 2.2 do Art. 1º do Decreto n.º 160, de 04 de abril de 2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

"CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de setembro de 2017.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Mun. de Administração

Publicado por:
Walter Lázaro da Silva
Código Identificador:0611D290

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DECRETO Nº 240/2017

DECRETO/ADMIN. Nº 240, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre ponto facultativo nos órgãos e repartições públicas Municipais e dá outras providencias".

A PREFEITA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando o feriado Nacional de Independência do Brasil no dia 7 de Setembro de 2011, quinta feira.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado ponto facultativo nas Repartições Administrativas Públicas Municipais no dia 08 (oito) sexta feira de setembro de 2011, reabrindo normalmente no dia 11 (onze) de setembro de 2017, segunda feira no horário normal de funcionamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – As atividades essenciais, serão mantidas em funcionamento, mediante orientação da respectiva chefia;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 04 (quatro) dias do mês de setembro de 2017.

FRANCISCA ABADIA DE RESENDE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Walter Lázaro da Silva
Código Identificador:7C68B01D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DECRETO Nº 237/2017

DECRETO N° 237/2017. DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.

"NOMEIA ASSESSOR(A) ADMINISTRATIVO(A)".

A PREFEITA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1° - Fica nomeada ALINNE JANAY GOMES PINHEIRO, portadora do CPF n° 831.113.522-34 e RG n° 6.416.758 SSP/GO, para ocupar o cargo de ASSESSOR(A) ADMINISTRATIVO(A), de provimento em comissão, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, definido pelo símbolo: CAA; nível: 4, constante da Lei n° 488, de 31 de março de 2015.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, em 01 de setembro de 2017.

FRANCISCA ABADIA DE RESENDE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Walter Lázaro da Silva
Código Identificador:B6A507EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 631/2017 – SMS

PORTARIA Nº 631/2017 – SMS DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal LEVI TAVARES DE FREITAS, Portador do CPF sob o nº 154.931.721-00 ocupante do cargo de Assessor Especial I, empreendeu viagem no dia 04 (quatro) de Setembro de 2017, no veículo Ambulância Fiorino - placa NKR 9597 à cidade de Santa Helena de Goiás a serviço da Secretaria Municipal de Saúde para conduzir os pacientes NICOLE LUIZA, esteve presente ao URSO conforme comprovante, e declaração de comparecimento em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária normal sem pernoite a quantia de R$ 30,00 (trinta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 160/2017 de 04/04/2017.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 05 (cinco) de Setembro de 2017.

GILBERTO GOMES SIQUEIRA
Secretário Municipal de Saúde

REQUERIMENTO DE PORTARIA PARA VIAGEM

Senhor:
GILBERTO GOMES SIQUEIRA
Secretário Municipal de Saúde
Aparecida do Rio Doce-GO

PREZADO SECRETÁRIO:

Sirvo-me do presente, para requerer junto a Vossa Senhoria, Diária(s) referente(s), a deslocamento(s) à Serviço do Fundo Municipal de Saúde de conforme descrição:

REQUERENTE: LEVI TAVARES DE FREITAS
CARGO: ASSESSOR ESPECIAL I
CPF: 154.931.721-00
FINALIDADE: PARA CONDUZIR O PACIENTE AO HURSO (HOSPITAL DE URGENCIA DA REGIAOSUDOESTE) NA CIDADE DE SANTA HELENA GOIÁS.
DATA SAÍDA: 04/09/2017 às 19:00 hs.
CHEGADA: 05/09/2017 às 02:00. hs
DESTINO: SANTA HELENA
ITEM DECRETO: 160/2017: 1.1
VALOR: R$ 30,00
PORTARIA: 631/2017

Declaro ter ciência que devo apresentar documentos que comprovem a viagem, tais como: notas fiscais de alimentação, hospedagem, certificados, declarações, passagens e ou outros. Na falta da apresentação deste, autorizo a dedução do valor em meu próximo pagamento.

Aparecida do Rio Doce – GO 05 de Setembro de 2017

LEVI TAVARES DE FREITAS
Requerente

Publicado por:
Gilberto Gomes Siqueira
Código Identificador:0E0CCD75

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE ARAGARÇAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAGARÇAS
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 301/2017

O Fundo Municipal de Assistência Social de Aragarças/GO, através de sua Gestora, Sra. Mara Nei Negreiro Rego Elias, torna público a retificação do Extrato de Contrato Nº 301/2017. Onde se lê: Vigência: INEXIGIBILIDADE 06/2017. Leia-se: Vigência: INEXIGIBILIDADE 07/2017. Mantidos inalterados os demais itens publicados.

Aragarças-GO, 29 de Agosto de 2017.

MARA NEI NEGREIRO REGO ELIAS
Gestora
FMAS

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:2C19180A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE ANULAÇÃO DO CONTRATO Nº 183/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3915/2017 TERMO ADITIVO Nº 01/2017 Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGARÇAS/GO Contratada: GINERSOLENE MARIA FERNANDES. CPF: 133.599.161-15 Objeto: "Prestação de serviços de Representação". Fundamentação Legal: Art. 49 §1º, §2º, §4º da Lei 8.666/93.

JOSÉ FÁBIO CRUZ E SILVA
Gestor
FMS

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:ABBE49B4

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE AURILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
Edital de Tomada de Preço nº 003/2017

Processo nº 001712/2017

A Comissão Permanente de Licitação do Governo Municipal de Aurilândia – GO, torna público o adiamento da Tomada de Preço que seria realizada **às 15:00 horas do dia 12 do mês de setembro de 2017**, foi adiado **para o dia 21 de setembro de 2017,às 15:00 horas**, Licitação do Tipo Menor Preço Global, na **modalidade Tomada de Preço, de nº 003/2017**, tendo por objeto: Contratação mão-de-obra de empresa especializada para realizar Ampliação e reforma na Cantina da Escola Municipal Branca de Neve de Aurilândia. O Edital estará disponível no sito:
http://www.aurilandia.go.gov.br/ Informações: Fone/fax: **Rua Capitão João Gomes Porto, S/n.º - Centro - Aurilândia - GO– Fone/fax: (64) 3684-1263.**
OBS.: HOUVE ALTERAÇÃO NA PLANILHA DE CUSTO DA MÃO-DE-OBRA.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE AURILÂNDIA - GO, aos 05 dias do mês de setembro de 2017.

PAULO CIPRIANO DE QUEIROZ JÚNIOR
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Cinddy Lucia Ferreira
Código Identificador:87143762

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo: 03179/2017.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Materiais permanentes destinados para atender as necessidades do PSF Rui Brandão do Fundo Municipal de Saúde de Buriti Alegre, Estado de Goiás, em conformidade com a Proposta do Ministério da Saúde nº 11267.244000/1160-01. Conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, deste Edital.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM, na forma da Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal de n.º 288 de 16 de Dezembro de 2005, pela Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, Lei Complementar n° 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014 e pelas disposições fixadas neste Edital e seus Anexos, cujas cópias encontram-se à disposição dos interessados gratuitamente no departamento de contratos e licitações no endereço abaixo citado, a partir de 06/09/2017, pelo telefone: 0(xx) 64-3444-9908, das 07:00 as 11:00 hs ou 13:00 as 17:00 hs. ou na página:
www.buritialegre.go.gov.br
ABERTURA: dia 21/09/2017, às 08:30 horas.
LOCAL: Rua Goiás, nº 563, Centro, Buriti - Alegre - GO.

Buriti - Alegre - GO, 04 de Setembro de 2017.

GIOVANNA FALLONI FERREIRA
Gestora
FMS

DIVINO SÉRGIO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
João Alfredo Inácio de Mello
Código Identificador:62140AE0

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 183/2017

DECRETO Nº 183/2017 DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA ALTA, Estado de Goiás, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei, com fulcro no artigo 103, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado por motivo Particular o Senhor, **Adelson de Oliveira Sabino** das funções do cargo comissionado **3.6 - Coordenador de Iluminação Pública; CCS – da 3 – Secretária de Obras e Serviços Urbanos,** do quadro de pessoal deste Município, constante da lei complementar nº 003, de 31 de maio de 2013.

Art. 2º **-** Fica a Secretaria da Fazenda autorizada a quitar as verbas rescisórias de direito do servidor, em conformidade com as orientações e cálculos do Departamento de Recursos Humanos e Previdência Social.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

"PALÁCIO DAS CACHOEIRAS" – GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA ALTA, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de setembro do ano de 2017.

KELSON SOUZA VILARINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario Lucio Alves Mendes
Código Identificador:4C60A523

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PORTARIA Nº 953/2017

Campos Belos, aos 30 dias do mês de agosto de 2017.

"DETERMINA VIAGEM E CONCEDE AUXILIO ALIMENTAÇÃO A SERVIDORA MUNICIPAL E/ DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal do Município de Campos Belos-Go, o Senhor CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal de nº 061/2017 de 11 de janeiro de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar viagem a Servidora: **MARIA APARECIDA DIAS DA GAMA**, portadora do CPF de nº: 624.492.061-91, lotada na Secretaria de Assistência Social, no cargo de Conselheira Tutelar, quando em viagem com a finalidade de acompanhar o menor **JONATHAN BARBOSA TAVEIRA** ,para uma consulta na APAE na cidade de **Anápolis - GO** no dia 01/09/2017, com saída na quinta-feira dia 31/08/2017 às 19:00 horas, com retorno no dia 01/09/2017 (sexta-feira) às 18:00 horas .
Art. 2º - Conceder 01 (uma) diária com **pernoite** no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Autorizando a Tesouraria o pagamento da portaria supracitada a Servidora acima, o **valor total de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais).**

Art. 3º - A viagem será realizada no dia 31 de Agosto de 2017.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos GO, aos 30 dias do mês de agosto de 2017.

CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA
Prefeito Municipal.

RECIBO:

Recebi da Tesouraria Municipal o valor R$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Correspondente a 01 (uma) diária para empreender viagem determinada pela portaria supra.

Campos Belos, 30 de agosto de 2017.

Maria Aparecida Dias Da Gama
Assinatura da Servidora

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:ACFD24D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PORTARIA Nº 954/2017

Campos Belos, aos 30 dias do mês de agosto de 2017.

"DETERMINA VIAGEM E CONCEDE AUXILIO ALIMENTAÇÃO AO SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal do Município de Campos Belos-Go, o Senhor CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal de nº 061/2017 de 11 de janeiro de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar viagem ao Servidor: **JUNIO CURCINO DOS REIS**, portador do CPF de nº: 009.891.391-31, lotado na Secretaria de Assistência Social, no cargo de Conselheiro Tutelar, quando em viagem com a finalidade de acompanhar o menor **JONATHAN BARBOSA TAVEIRA** para uma consulta na APAE no dia 01/09/2017 , com saída na quinta-feira dia 31/08/2017 às 19:00 horas com retorno no dia 01/09/2017(sexta-feira) às 18:00 horas .
Art. 2º - Conceder 01 (uma) diária com **pernoite** no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Autorizando a Tesouraria o pagamento da portaria supracitada ao Servidor acima o **valor total de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais).**

Art. 3º - A viagem será realizada no dia 31 de Agosto de 2017.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos GO, aos 30 dias do mês de agosto de 2017.

CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA
Prefeito Municipal.

RECIBO:

Recebi da Tesouraria Municipal o valor R$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Correspondente a 01 (uma) diária para empreender viagem determinada pela portaria supra.

Campos Belos, 30 de agosto de 2017.

Junio Cursino Dos Reis
Assinatura do Servidor

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:B764309B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PORTARIA Nº 955/2017

Campos Belos, aos 30 dias do mês de agosto de 2017

"DETERMINA VIAGEM E CONCEDE AUXILIO ALIMENTAÇÃO A SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal do Município de Campos Belos-Go, o Senhor CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal de nº 061/2017 de 11 de janeiro de 2017, etc...

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar viagem a Servidora: **KAREN SILVA COSTA**, portadora do CPF de nº: 033.858.031-01, lotado na Secretaria Municipal Ação Social, no cargo de Chefe da Divisão de Programas Sociais, quando em viagem com a finalidade de participar do curso de capacitação do SIBEC V7, no prédio da Caixa Econômica em Goiânia-Go**,** nos dias 05 e 06 de agosto de 2017, com saída no dia 04/09/2017 (segunda-feira) às 08:00 da manhã e retorno dia 07/09/2017(quarta-feira) às 08:00hrs

Art. 2º - Conceder 03 (três) diárias no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) cada. Autorizando a Tesouraria o pagamento da portaria supracitada a Servidora acima o **valor total de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).**

Art. 3º - A viagem será realizada no dia 04 de setembro de 2017.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos GO, aos 30 dias do mês de agosto de 2017.

CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA
Prefeito Municipal.

RECIBO:

Recebi da Tesouraria Municipal o valor R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais). Correspondente a 03 (três) diárias para empreender viagem determinada pela portaria supra.

Campos Belos, 30 de agosto de 2017.

Assinatura da Servidora
Karen Silva Costa

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:6F9691B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PORTARIA 957/2017

Portaria 957/2017 De 31 de agosto de 2017

"Prorrogar Licença para Tratamento de Saúde, a Servidora Pública Municipal, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei: 437/90, artigo 85, etc...

R E S O L V E:

Art. 1º - Prorrogar Licença para Tratamento de Saúde, a Servidora Pública Municipal a Senhora, **KASSIA APARECIDA CUNHA BARBOSA**, no cargo de FARMACÊUTICA. No período de 23/08/2017 a 21/11/2017.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 23/08/2017 revogados as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 31 dias do mês de agosto de 2017.

CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:F270ACA9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PORTARIA 959/2017

Portaria 959/2017 De 31 de agosto de 2017

"Prorrogar Licença para Tratamento de Saúde, ao Servidor Público Municipal, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei: 437/90, artigo 85, etc...

R E S O L V E:

Art. 1º - Prorrogar Licença para Tratamento de Saúde, o Servidor Público Municipal o Sr. **ELSON SOUZA REIS**, no cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS. No período de 04/08/2017 à 02/12/2017.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 04/08/2017 revogados as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 31 dias do mês de agosto de 2017.

CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:3ADFE641

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PORTARIA 960/2017

Portaria 960/2017 De 31 de agosto de 2017

"Prorrogar Licença para Tratamento de Saúde, a Servidora Pública Municipal, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei: 437/90, artigo 85, etc...

R E S O L V E:

Art. 1º - Prorrogar Licença para Tratamento de Saúde, a Servidora Pública Municipal a Senhora, **MARIA JOSE MOREIRA DE SOUSA**, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS. No período de 02/08/2017 à 29/01/2018.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 02/08/2017 revogados as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 31 dias do mês de agosto de 2017.

CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:332D09E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PORTARIA Nº 961/2017

Portaria nº 961/2017 De 31 de Agosto de 2017

"Concede Licença para Tratamento de Saúde, a Servidora Pública Municipal, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei: 437/90, artigo 85, etc...

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde, a Servidora Pública Municipal a Sr.ª **MARIA ZÉLIA ALVES RODRIGUES**, no cargo de **MERENDEIRA**. No período de 01/08/2017 à 28/01/2018.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01/08/2017, revogados as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 31 dias do mês de agosto de 2017.

CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:92A5AE61

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PORTARIA Nº 962/2017

Portaria nº 962/2017 De 31 de Agosto de 2017

"Concede Licença para Tratamento de Saúde, a Servidora Pública Municipal, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei: 437/90, artigo 85, etc...

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde, a Servidora Pública Municipal a Sr.ª**. SUELI ALVES DOS SANTOS** no cargo de MONITORA, com lotação na Secretaria Municipal de Educação. No período de 22/08/2017 à 05/10/2017.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 22/08/2017, revogados as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 31 dias do mês de agosto de 2017.

CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:C7926E99

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CASTELÂNDIA

SECRETARIA DE SAÚDE
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 14/2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTELÂNDIA, Estado de Goiás, torna publico para conhecimento de interessados, que fará realizar no dia 25 de Setembro de 2.017 às 08:00 horas, em sua sede na Av. Rio Verde, nº 1910, Centro, Castelândia-Go, licitação na modalidade Pregão Presencial nº 14/2017, do tipo menor preço por item, para aquisição de 01 (um) veiculo 0 km tipo ambulância, para o Hospital Hospital Municipal Luiza de Souza Ramos, conforme itens discriminados no Anexo I, deste instrumento convocatório.

O presente Edital, para maiores informações, estará à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário de expediente, Email:
www.castelandia.go.gov.br ou pelo telefone (64) 3649-1142.

Castelândia-GO., 05 de Setembro de 2.017.

EDRIANA ARANTES DE ARAUJO CARLOS.
Gestora do FMS.

WALDEIR RIBEIRO E SILVA.
Presidente da CPL.

Publicado por:
Sandra Regina Lacerda Moreira
Código Identificador:9776C4DD

ESTADO DE GOIÁS
MUNÍCIPIO DE FORMOSA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 1738/2017- CPL. Contratada: **COOPERATIVA DE TRANSPORTADORES DE FORMOSA - COOTFOR** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS.** Modalidade: Pregão Presencial 056/2017. Prazo: 02/08/2017 a 02/08/2018. Valor. R$**8.921.002,00**.//

Publicado por:
Aline Aparecida da Silva
Código Identificador:0D41810E

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 1792/2017 - CPL. Contratada: **Yuri Roberto Araújo Oliveira – OAR Engenharia – ME** Objeto: Contratação de empresa para Elaboração de Projeto de Galeria de Águas Pluviais na Avenida Tancredo Neves no Município de Formosa. – Secretaria Mun. de Infraestrutura/Superintedência de Habitação e Assuntos Fundiários - Modalidade: Dispensa 262/2017. Prazo: 24/08/2017 á 23/09/2017. Valor. R$ 14.600,00.// **Contrato nº 629/2017 - CPL.** Contratada: **Felicíssimo Sena, Fidélis, Freitas e Advogados Associados S/S** Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais de Assessoria Jurídica Especializada – Procuradoria Geral do Município - Modalidade: Inexigibilidade 003/2017. Prazo: 01/02/2017 á 31/12/2017. Valor. R$ 165.000,00.//

Publicado por:
Aline Aparecida da Silva
Código Identificador:3AFB1209

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

Contrato nº 858/2017 - CPL. Referente ao Pregão 008/2017 – 1º Termo Aditivo. Contratada: **Paranã Comércio de Combustíveis e Lubrificantes LTDA – ME** – Aditivo de Realinhamento de Preço - Objeto: Aquisição de Combustível – Secretaria de Infraestrutura - Prazo: 24/08/2017 á 23/09/2017. Valor. R$ 59.513,80// **Contrato nº 859/2017 - CPL.** Referente ao Pregão 008/2017 – 1º Termo Aditivo. Contratada: **Paranã Comércio de Combustíveis e Lubrificantes LTDA – ME** – Aditivo de Realinhamento de Preço - Objeto: Aquisição de Combustível – Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho - Prazo: 24/08/2017 á 23/09/2017. Valor. R$ 2.183,84// **Contrato nº 860/2017 - CPL.** Referente ao Pregão 008/2017 – 1º Termo Aditivo. Contratada: **Paranã Comércio de Combustíveis e Lubrificantes LTDA – ME** – Aditivo de Realinhamento de Preço - Objeto: Aquisição de Combustível – Secretaria de Educação - Prazo: 24/08/2017 á 23/09/2017. Valor. R$ 15.582,91// **Contrato nº 861/2017 - CPL.** Referente ao Pregão 008/2017 – 1º Termo Aditivo. Contratada: **Paranã Comércio de Combustíveis e Lubrificantes LTDA – ME** – Aditivo de Realinhamento de Preço - Objeto: Aquisição de Combustível – Secretaria de Saúde - Prazo: 24/08/2017 á 23/09/2017. Valor. R$ 7.913,75//

Publicado por:
Aline Aparecida da Silva
Código Identificador:543EA2CA

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE HIDROLANDIA

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2017
O Município de Hidrolândia, torna público que no dia 20/09/2017 às 08:00h, na sala de licitação desta Prefeitura, será realizado licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço por item, para aquisição de material esportivo de acordo com as especificações em anexo. O Edital, e maiores informações serão obtidos na Prefeitura Municipal de Hidrolândia, no endereço Rua Dirceu Mendonça, nº 369, Centro, Hidrolândia ou através do fone (fax): (62) 3553-8555, no horário das 08:00h as 11:00h, e as 13:00h as 17:00h e pelo site www.hidrolandia.go.gov.br.

Hidrolândia, 05 de setembro de 2017.

VANESSA ARAÚJO ROSA
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Marli Soares
Código Identificador:AD1ADB65

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPAMERI

PREFEITURA MUNICIPAL
PREGÃO 038 - EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO nº 633/2017
O **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.763.606/0001-41, no uso de suas atribuições, com fulcro no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93 com posteriores alterações, e do que consta do procedimento de **PREGÃO PRESENCIAL nº 038/2017**, publica o extrato**,** com a empresa: **JOSÉ CARDOSO DOS SANTOS NETO,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.365.432/0001-39, situada na Rua dos Ipes nº 07, Vila Estrela, CEP 75.780-000, representada pelo sócio proprietário o Senhor José Cardoso dos Santos Neto, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 34847 MT GO, CPF sob o nº 007.690.911-56, no valor de **R$ 159.025,95 (cento e cinquenta e nove mil e vinte e cinco reais e cento e cinquenta e nove mil e vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos).**

Ipameri-Goiás, aos 17 (dezessete) dia do mês de agosto de 2017.

DANIELA VAZ CARNEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Claudio Gratão Pereira
Código Identificador:78AB5E16

PREFEITURA MUNICIPAL
PREGÃO 038 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO N.º 072/2017 – Tendo em vista o que determina a Lei de Licitação n.º 8.666/93, e suas posteriores alterações e ainda o que demonstra o processo licitatório nº **038/2017**, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, **TIPO MENOR PREÇO**, **homologando-o** ao licitante: **JOSÉ CARDOSO DOS SANTOS NETO,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.365.432/0001-39, situada na Rua dos Ipes nº 07, Vila Estrela, CEP 75.780-000, representada pelo sócio proprietário o Senhor José Cardoso dos Santos Neto, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 34847 MT GO, CPF sob o nº 007.690.911-56, no valor de **R$ 159.025,95 (cento e cinquenta e nove mil e vinte e cinco reais e cento e cinquenta e nove mil e vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos),** para pagamento conforme proposta de preços.

Ipameri-Goiás, aos 17 (dezessete) dia do mês de agosto de 2017.

DANIELA VAZ CARNEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Claudio Gratão Pereira
Código Identificador:74E3B807

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL 048/2017 -AQUISIÇÃO DE MATERIAL E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE PARA PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS URBANAS

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 048/2017

Pregão Presencial

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, no interesse do município, convida as empresas interessadas para participarem da licitação na modalidade "**PREGÃO PRESENCIAL**", do tipo **MENOR PREÇO**, mediante a apresentação de proposta cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE PARA PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS URBANAS – Convênio SEGOV**, para atender as necessidades do Município de Ipameri, em cumprimento aos preceitos contidos na Lei Federal nº 10.520/02, 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006, todas com posteriores alterações, que na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, no Prédio da Prefeitura Municipal, Palácio Entre Rios, no dia **22/09/2017** às **08:30** h (oito horas e trinta minutos), estará recebendo os invólucros contendo a documentação e proposta de preços, com base nas condições previstas no Edital, que poderá ser obtido gratuitamente junto a Comissão Permanente de Licitações, no Prédio da Prefeitura Municipal de Ipameri, sito à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, ou pelo fone 64 3491 6000.

IPAMERI-GOIÁS, ao 1º (primeiro) dia do mês de setembro de 2017.

TIAGO MARTINS DA SILVA
Pregoeiro em Exercício

Publicado por:
Claudio Gratão Pereira
Código Identificador:BD2CB104

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2017 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2017

Credenciante: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito CNPJ/MF Nº 07.861.703/0001-53, representado pela Secretária Municipal de Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente e Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Iporá, Srª. DANIELA SALLUM, RG nº 6914548 SSP-GO e CPF nº 502.910.761-49.
Credenciado: VANESSA CRISTINE DE OLIVEIRA NUNES, brasileira, enfermeira, portadora do CPF n.º 032.669.281-99, RG n.º 5399333 SPTC-GO, COREN-GO n° 178.349.
Fundamento legal: Obedece ao estabelecido na Lei para prestadores de serviços na área da Saúde, bem como fica reconhecida à situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no *caput,* do art. 25 e demais dispositivos aplicáveis, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Edital de Chamamento Público nº **001/2017;**
Objeto: "contratação para prestação de serviços como Enfermeira na área de sua especialidade no Hospital Municipal e plantonista, exercendo suas atividades de acordo com os critérios e diretrizes sob a orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde"
Valor: Pelos serviços credenciados na Cláusula Segunda o presente termo terá o valor Global de R$ 39.713,80 (trinta e nove mil, setecentos e treze reais e oitenta centavos), que serão pagos em 11 (onze) parcelas mensais e sucessivas, sendo que a primeira parcela no mês de fevereiro recebera será no valor de R$ 1.448,50 (hum mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos), e as 10 (dez) parcelas restante será no valor de R$ 2.715,93 (dois mil, setecentos e quinze reais e noventa e três centavos).
Os plantões presenciais serão pagos no valor unitário de R$ 222,12 (duzentos e vinte e dois reais e doze centavos), sendo devido o valor total de R$ 11.106,00 (onze mil cento e seis reais) referente até 50 (cinquenta) plantões presenciais de 12 horas anual até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.
Prazo de vigência: 13/02/2017 a 31/12/2017
Dotação:
13.13.10.302.1132.2.595 – 3.3.90.36. Ficha 262 – Manutenção do Hospital Municipal
Data da assinatura: 13/02/2017.
Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), aos 13 de fevereiro de 2017.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:D8CD0C63

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2017 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2017

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO NO DIARIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 523/2017
Contratado: MOREIRA E TOLEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S
Objeto: Prestação de serviço técnicos especializados de consultoria técnica.
Assinatura: **08 de fevereiro de 2017 a 31 dezembro de 2017.**
Valor Global: R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)
Dotação Orçamentária:
13.13.10.301.1132.2.571-3.3.90.39 Manutenção das ações e serviços de saúde. Ficha 231.

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:E8688506

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ
ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACÃO Nº 13/2017

DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SRA. VANESSA CRISTINE DE OLIVEIRA NUNES.

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPORÁ, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do **artigo 25, caput da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores**,

CONSIDERANDO, a inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração e a necessidade de contratação, tudo obedece as normas legais através de previsão para sua inexigibilidade de licitação para credenciamento de **contratação para prestação de serviços como Enfermeira na área de sua especialidade no Hospital Municipal e plantonista, exercendo suas atividades de acordo com os critérios e diretrizes sob a orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde**, através de contrato credenciamento a ser celebrado diretamente entre a Secretaria Municipal de Saúde e a credenciada Sra. **VANESSA CRISTINE DE OLIVEIRA NUNES.**

CONSIDERANDO, as documentações acostadas desde a solicitação, a análise da Comissão Permanente de Licitação e o parecer jurídico apresentado;

CONSIDERANDO, que a **Sra. VANESSA CRISTINE DE OLIVEIRA NUNES,** brasileira, enfermeira, portadora do CPF nº 032.669.281-99, RG nº 5399333 SPTC-GO, COREN-GO n° 382.252, atende as devidas necessidades com singularidade para a prestação dos serviços junto ao Fundo Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO, que apresenta todos os requisitos necessários para a contratação e que os valores propostos são compatíveis com os usualmente praticados, mas precisamente dentro dos valores anteriormente praticados;

CONSIDERANDO, finalmente, o que dispõe a Lei 8.666/93, através de seu artigo 25, caput, ajustando-se perfeitamente neste caso concreto.

RESOLVE:

Art. 1º. **DECLARAR inexigível** a licitação para o credenciamento da Sra. **VANESSA CRISTINE DE OLIVEIRA NUNES,** brasileira, enfermeira, portadora do CPF n.º 032.669.281-99, RG n.º 5399333 SPTC-GO, COREN-GO n° 382.252**, contratação para prestação de serviços como Enfermeira na área de sua especialidade no Hospital Municipal e plantonista, exercendo suas atividades de acordo com os critérios e diretrizes sob a orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde**, pelo amparo jurídico disposto no artigo 25, caput da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores.

Art. 2º. Este ato declaratório entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, aos 13 de fevereiro de 2017.

DANIELA SALLUM
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:CA49D1F5

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE Nº 13/2017

"Ratifica os termos do Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação nº 013/2017"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município de Iporá, Goiás, em conformidade com o que dispõe o artigo 26 da Lei 8.666/93, **RATIFICA** o **Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação n° 13/2017**, constante do processo de Inexigibilidade de Licitação para **"contratação para prestação de serviços como Enfermeira na área de sua especialidade no Hospital Municipal e plantonista, exercendo suas atividades de acordo com os critérios e diretrizes sob a orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde",** através de contrato parcial a ser celebrado diretamente entre a Secretaria Municipal de Saúde e ao credenciada Sra. **VANESSA CRISTINE DE OLIVEIRA NUNES,** brasileira, enfermeira, portadora do CPF n.º 032.669.281-99, RG n.º 5399333 SPTC-GO, COREN-GO n° 382.252.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ, GOIÁS, aos 13 de fevereiro de 2017.

NAÇOITAN ARAUJO LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:BC658C46

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ
TERCEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 0166/2014 TOMADA DE PREÇO N° 04/2014.

Por este terceiro termo aditivo ao Contrato nº 0166/2014, firmado em 23 de outubro de 2014, pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 01.157.536/0001-88, com sede na Rua São José, nº 11, centro, por intermédio do Prefeito Municipal, **DANILO GLEIC ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG de n° 4289211 SSP/GO, e do CPF n° 894.695.691-72, residente e domiciliado nesta cidade, e pela Secretária Municipal de Educação, Sra. **OLÍMPIA VAZ DOS SANTOS SILVA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 2216097 SSP/GO e CPF nº 364.698.311-68, residente e domiciliado nesta

cidade, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **PAVV CONSTRUTORA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.292.057/0001-65, Avenida C-233, nº 654, quadra 568, lote 03, sala 07, Nova Suíça, Goiânia-Go, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. **EDUARDO ALBERNAZ DO NASCIMENTO**, portador da Cédula de Identidade nº 1737268 SSP/GO e CPF (MF) nº 467.693.401-78, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam o presente aditamento nas condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:

Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado de acordo com o contrato ora aditado, bem como, nas disposições da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores.

DO OBJETO DO ADITAMENTO

Cláusula Segunda – O prazo de vigência do contrato ora aditado fica prorrogado em 03 (três) meses, passando o seu termo final para o dia 31 de março de 2017.

Cláusula Terceira – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.

E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Iporá, aos 30 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

DANILO GLEIC ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal
Contratante

OLÍMPIA VAZ DOS SANTOS SILVA
Secretária Municipal de Educação

PAVV Construtora LTDA – ME
CNPJ (MF) sob o nº 10.292.057/0001-65
SR. EDUARDO ALBERNAZ DO NASCIMENTO
CPF (MF) nº 467.693.401-78
Contratada

Testemunhas:
1ª_____
CPF

2ª_____
CPF;

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:26C94E51

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MAMBAI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 086/2017

Contrato n° 086/2017. Iasminy de Paula Berquo 01063232150. Objeto: Prestação de Serviço de Projeto Social na área de Dança. Espécie: Inexigibilidade de Licitação nº 005/2017; Valor R$ 16.800,00. Secretaria de Ação Social. Vigência 28/08/2017 até 28/08/2018//

Mambaí, 04 de Setembro de 2017.

RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Joab Silva Pereira
Código Identificador:3AA9ACCB

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FMS Nº. 58/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FMS Nº.58/2017. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002284/2017. EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2017.** CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS.** CONTRATADO: **MICHELE HIGINO DUARTE DE ALCÂNTARA. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DA ENFERMEIRA MICHELE HIGINO DUARTE DE ALCÂNTARA, CREDENCIADA EM 1º LUGAR, COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ENFERMAGEM NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL MARCONI PERILLO. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO;** O VALOR TOTAL DESTE CONTRATO É DE **R$ 47.722,56 (QUARENTA E SETE MIL SETECENTOS E VINTE E DOIS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS),** PERFAZENDO-SE O VALOR MENSAL DE **R$ 3.976,88 (TRÊS MIL NOVECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS). CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: **55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.36-452. CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO;** O CONTRATO POSSUI VIGÊNCIA DE **01 (UM) ANO**, COM INÍCIO A PARTIR DE **21/08/2017**, MAS CUJOS EFEITOS VINCULAM AS PARTES A PARTIR DE SUA ASSINATURA. SIGNÁTARIOS: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS –** REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO DE SAÚDE **SR. DANILO ALVES GUIMARÃES DE MOURA E MICHELE HIGINO DUARTE DE ALCÂNTARA.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:87C7386D

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FMS Nº. 59/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FMS Nº.59/2017. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002284/2017. EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2017.** CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS.** CONTRATADO: **CRISTIANE ARAÚJO DE SENA. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DA ENFERMEIRA CRISTIANE ARAÚJO DE SENA, CREDENCIADA EM 2º LUGAR, COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ENFERMAGEM NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL MARCONI PERILLO. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO;** O VALOR TOTAL DESTE CONTRATO É DE **R$ 47.722,56 (QUARENTA E SETE MIL SETECENTOS E VINTE E DOIS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS),** PERFAZENDO-SE O VALOR MENSAL DE **R$ 3.976,88 (TRÊS MIL NOVECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS). CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: **55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.36-452.CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO;** O CONTRATO POSSUI VIGÊNCIA DE **01 (UM) ANO**, COM INÍCIO A PARTIR DE **21/08/2017**, MAS CUJOS EFEITOS VINCULAM AS PARTES A PARTIR DE SUA ASSINATURA. SIGNÁTARIOS: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS –** REPRESENTADO PELO

SECRETÁRIO DE SAÚDE **SR. DANILO ALVES GUIMARÃES DE MOURA E CRISTIANE ARAÚJO DE SENA.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:1834CD7A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FMS Nº. 60/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FMS Nº.60/2017. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002284/2017. EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2017.** CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS.** CONTRATADO: **FERNANDA LARISSY SILVA. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DA ENFERMEIRA FERNANDA LARISSY SILVA, CREDENCIADA EM 3º LUGAR, COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ENFERMAGEM NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE EUMAR PEREIRA DE ALCÂNTARA. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**; O VALOR TOTAL DESTE CONTRATO É DE **R$ 47.722,56 (QUARENTA E SETE MIL SETECENTOS E VINTE E DOIS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS),** PERFAZENDO-SE O VALOR MENSAL DE **R$ 3.976,88 (TRÊS MIL NOVECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS). CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.36-452. CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO; O CONTRATO POSSUI VIGÊNCIA DE **01 (UM) ANO**, COM INÍCIO A PARTIR DE **21/08/2017**, MAS CUJOS EFEITOS VINCULAM AS PARTES A PARTIR DE SUA ASSINATURA. SIGNÁTARIOS: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS –** REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO DE SAÚDE **SR. DANILO ALVES GUIMARÃES DE MOURA E FERNANDA LARISSY SILVA.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:155D2FBD

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FMS Nº. 64/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FMS Nº.64/2017. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002284/2017. EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2017.** CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS.** CONTRATADO: **EVA OLIVEIRA LIMA. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DA TÉCNICA DE ENFERMAGEM EVA OLIVEIRA LIMA, CREDENCIADA EM 2º LUGAR, COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE ENFERMAGEM NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL MARCONI PERILLO. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO;** O VALOR TOTAL DESTE CONTRATO É DE **R$ 12.929,16 (DOZE MIL NOVECENTOS E VINTE E NOVE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS),** PERFAZENDO-SE O VALOR MENSAL DE **R$ 1.077,43 (MIL E SETENTA E SETE REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS). CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.36-452. CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO; O CONTRATO POSSUI VIGÊNCIA DE **01 (UM) ANO**, COM INÍCIO A PARTIR DE **21/08/2017**, MAS CUJOS EFEITOS VINCULAM AS PARTES A PARTIR DE SUA ASSINATURA. SIGNÁTARIOS: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS –** REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO DE SAÚDE **SR. DANILO ALVES GUIMARÃES DE MOURA E EVA OLIVEIRA LIMA.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:4E233C5B

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FMS Nº. 61/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FMS Nº.61/2017. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002284/2017. EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2017.** CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS.** CONTRATADO: **ELIANE SILVA DE MORAIS. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DA ENFERMEIRA ELIANE SILVA DE MORAIS, CREDENCIADA EM 4º LUGAR, COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ENFERMAGEM NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE THEREZA MENDES MENDONÇA. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO;** O VALOR TOTAL DESTE CONTRATO É DE **R$ 47.722,56 (QUARENTA E SETE MIL SETECENTOS E VINTE E DOIS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS),** PERFAZENDO-SE O VALOR MENSAL DE **R$ 3.976,88 (TRÊS MIL NOVECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS). CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.36-452. CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO; O CONTRATO POSSUI VIGÊNCIA DE **01 (UM) ANO**, COM INÍCIO A PARTIR DE **21/08/2017**, MAS CUJOS EFEITOS VINCULAM AS PARTES A PARTIR DE SUA ASSINATURA. SIGNATARIOS: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS –** REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO DE SAÚDE **SR. DANILO ALVES GUIMARÃES DE MOURA E ELIANE SILVA DE MORAIS.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:51A787FB

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FMS Nº. 62/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FMS Nº.62/2017. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002284/2017. EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2017.** CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS.** CONTRATADO: **GIZELLE ATAIDES GOMES. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DA FONOAUDIÓLOGA GIZELLE ATAIDES GOMES, CREDENCIADA EM 1º LUGAR, COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE FONOAUDIOLOGIA NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE OSVALDO CASSIANO DE FARIA. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**; O VALOR TOTAL DESTE CONTRATO É DE **R$ 46.800,00 (QUARENTA E SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS),** PERFAZENDO-SE O VALOR MENSAL DE **R$ 3.900,00 (TRÊS MIL E NOVECENTOS REAIS). CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS**; AS DESPESAS DECORRENTES DESTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.36-452. CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO; O CONTRATO POSSUI VIGÊNCIA DE **01 (UM) ANO**, COM INÍCIO A PARTIR DE **21/08/2017**, MAS CUJOS EFEITOS VINCULAM AS PARTES A PARTIR DE SUA ASSINATURA. SIGNÁTARIOS: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS –** REPRESENTADO PELO

SECRETÁRIO DE SAÚDE **SR. DANILO ALVES GUIMARÃES DE MOURA E GIZELLE ATAIDES GOMES.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:A37B8189

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FMS Nº. 63/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FMS Nº.63/2017. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002284/2017. EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2017.** CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS.** CONTRATADO: **ANGELITA DO NASCIMENTO PEREIRA. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DA TÉCNICA DE ENFERMAGEM ANGELITA DO NASCIMENTO PEREIRA, CREDENCIADA EM 4º LUGAR, COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE ENFERMAGEM NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL MARCONI PERILLO. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO;** O VALOR TOTAL DESTE CONTRATO É DE **R$ 12.929,16 (DOZE MIL NOVECENTOS E VINTE E NOVE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS),** PERFAZENDO-SE O VALOR MENSAL DE **R$ 1.077,43 (MIL E SETENTA E SETE REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS). CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.36-452. CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO; O CONTRATO POSSUI VIGÊNCIA DE **01 (UM) ANO**, COM INÍCIO A PARTIR DE **21/08/2017**, MAS CUJOS EFEITOS VINCULAM AS PARTES A PARTIR DE SUA ASSINATURA. SIGNÁTARIOS: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS –** REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO DE SAÚDE **SR. DANILO ALVES GUIMARÃES DE MOURA E ANGELITA DO NASCIMENTO PEREIRA.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:E5ABE0BB

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 338/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 338/2016**. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **001195/2016, PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2016.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO**: KELLUZ URBANISMO EIRELI; CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO VESTIBULAR;** CONSTITUI O OBJETO DO INSTRUMENTO ORIGINAL A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS - GO, ATENDENDO TODOS OS PADRÕES TÉCNICOS DE QUALIDADE ESPECIFICADOS NO CONTRATO, OS QUAIS FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTE, INDEPENDENTEMENTE DE SUA TRANSCRIÇÃO. **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO TERMO ADITIVO;** CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 338/2016 POR IGUAL PERÍODO, ISTO É, 12 (DOZE) MESES, COM ARRIMO NO ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI N° 8.666/93 E **PARECER JURÍDICO Nº 994/2017,** BEM COMO A ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DA EMPRESA PARA **KELLUZ URBANISMO EIRELI** E DA REPRESENTATIVIDADE OU ADMINISTRAÇÃO DESTA, A QUAL SE DARÁ PELO DIRETOR ALEXANDRE GOMES DE OLIVEIRA, CONFORME ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA KELLUZ CONSTRUÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI REGISTRADA NO DIA 27/07/2017 SOB O Nº 20174371373 NA JUCEG, CUJA QUALIFICAÇÃO E ALTERAÇÕES MENCIONADAS JÁ SEGUEM INSERIDAS NO PREÂMBULO DESTE INSTRUMENTO. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA;** FICA PRORROGADA A VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 338/2016 POR IGUAL PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, A QUAL FICARÁ COMPREENDIDA DE **05/10/2017 A 04/10/2018,** PODENDO SER PRORROGADO MEDIANTE COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES, APÓS ASSINATURA DO RESPECTIVO TERMO ADITIVO. **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR;** O VALOR TOTAL DESTE ADITIVO É DE **R$ 876.614,40 (OITOCENTOS E SETENTA E SEIS MIL SEISCENTOS E QUATORZE REAIS E QUARENTA CENTAVOS**). **SIGNÁTARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – VANDO VITOR ALVES - PREFEITO E **KELLUZ URBANISMO EIRELI.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:24B8BD9F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 264/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO **Nº 264/2017**. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **002835/2017 PREGÃO PRESENCIAL N°159/2017.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO**:** EMPRESA **MCM – TECNOLOGIA E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME; CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CMEI CÂNDIDA DE ARAÚJO E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE PALMEIRAS DE GOIÁS. **CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO A EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO, ATRAVÉS DAS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
22.03.12.365.2006.2.014.4.4.90.52-168-42;
22.03.12.365.2006.2.014.3.3.90.30-162-26;
22.03.12.365.2006.2.014.4.4.90.52-168-30;
22.03.12.361.2006.2.013.3.3.90.30-125-17;
22.03.12.361.2006.2.013.4.4.90.52-129-30. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS; O PREÇO TOTAL CONTRATADO É FIXO E NÃO REAJUSTÁVEL, DE ACORDO COM A ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA PREGOEIRA E PROPOSTA DA CONTRATADA. **CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **60 (SESSENTA) DIAS**, COM INÍCIO A PARTIR DA SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS. **CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE **R$ 8.375,00 (OITO MIL TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS). SIGNÁTARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – VANDO VITOR ALVES - PREFEITO E EMPRESA **MCM – TECNOLOGIA E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:8286BC7A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO FMS Nº. 66/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO **Nº 66/2017**. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **00789/2017 PREGÃO PRESENCIAL N° 131/2017.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO**:** EMPRESA **ADEMIR RODRIGUES BARBOSA 38080079153; CLÁUSULA**

PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO, PARA ATENDER À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS, PARA O EXERCÍCIO DE 2017. **CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO A EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO, ATRAVÉS DAS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.39-453-63;
55.01.10.301.2023.2.204.3.3.90.39.464-63 E
55.01.10.305.2023.2.059.3.3.90.39.496-63. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS; O PREÇO TOTAL CONTRATADO É FIXO E NÃO REAJUSTÁVEL, DE ACORDO COM A ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA PREGOEIRA E PROPOSTA DA CONTRATADA.**CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ **31 DE DEZEMBRO DE 2017**, COM INÍCIO A PARTIR DA SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS. **CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO**; O VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE **R$ 58.900,00 (CINQUENTA E OITO MIL E NOVECENTOS REAIS). SIGNÁTARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – VANDO VITOR ALVES - PREFEITO E EMPRESA **ADEMIR RODRIGUES BARBOSA 38080079153.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:09BDD1B7

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO 023-2017 AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA

AVISO DE LICITACAO
PREGAO PRESENCIAL

O Município de São Luiz do Norte, através da pregoeira, torna publico que fará realizar, em sua sede, na Secretaria de Administração, sito a BR 153, Km 1021, Jardim Hirman – São Luiz do Norte /GO, em sessão publica, na forma da Lei n° 10.520/02 e subsidiariamente as normas da Lei n° 8.666/93, a seguinte licitação: **Modalidade:** Pregão Presencial n. 023/2017; **Data e Horário:** 19/09/2017 as 09h00min; **Objeto:** Aquisição de veículo automotor utilitário do tipo AMBULANCIA para atendimento as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de São Luiz do Norte, Estado de Goiás, conforme especificado no anexo I (especificações do objeto), parte integrante do presente edital. Cópia do Edital e informações no endereço acima e no sítio
www.saoluizdonorte.go.gov.br,
www.diariomunicipal.com.br e
www.tcm.go.gov.br.

São Luiz do Norte/GO,05/09/2017.

NEUMA SIMONIA VASCONCELOS
Pregoeira

Publicado por:
Marisia Santana
Código Identificador:B6351CA2

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
ERRATA - EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 115/2017

O **MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA**, Estado de Goiás, torna público, para conhecimento dos interessados, que promove a alteração no anexo VI – Descrição dos Itens e Serviços, atendendo as demais exigências solicitadas no edital.

Itens	Descrições	Und	Quant.
01	Jogo de Rede de campo oficial (fio de seda polipropileno 6 mm) 08metros	Und	04
02	Jogo de Rede de campo society (fio de seda polipropileno 4 mm) 06 metros	Und	04
03	Jogo de Rede de futsal (fio de seda polipropileno 4 mm) 3,20x2,10x 1 metros	Und	04
04	Rede de voleibol 04 faixas	Und	04
05	Jogo de Rede de basquetebol fio de seda polipropileno 4mm	Und	04
06	Rede de tênis de mesa Sistema clip: Aço/ Rede: Nylon 15cm de altura x 1,78m de comprimento (esticável até 1,8m)	Und	04
07	Bolas de campo oficial sem costura,com Tecnologia Com 0% de absorção de água, a tecnologia permite o uso da bola em condições de chuva intensa, garantindo a precisão e leveza na hora do chute. Composição: PVC Peso do Produto: 400 a 450 g Circunferência: 68 cm	Und	30
08	Bolas de campo society 68 cm de circunferência, sem costura, 100% Poliuretano entre 400 e 450 g	Und	10
09	Bolas de futsal composição PVC, Sem Costura Peso do Produto: 400 a 450 g Circunferência: 62 cm	Und	15
10	Bolas de vôlei de Poliuretano, miolo removível e lubrificado, peso 260g a 280g, circunferência 65cm a 67cm , 18 gomos	Und	10
11	Bolas de basquete Matrizada, material de Borracha, Circunferência: 72 a 74 cm, Peso: 450 a 500g.	Und	10
12	Colete amarelo tamanho M, 100% poliéster, com elástico, unissex, gola careca	Und	100
13	Colete vermelho tamanho M, 100% poliéster, com elástico, unissex, gola careca	Und	100
14	Cones para treino 23 cm, vermelho	Und	50
15	Cones chapéu chinês	Und	50
16	Kit agilidade (cone furado e estacas)	Und	20
17	Apitos Fox 40	Und	10
18	Jogos de cartão para arbitro PVC retangular aproximadamente 7,5x10,5 cm	Und	10
19	Jogos de bandeirinhas para arbitro de linha	Und	02
20	Bandeirinha de escanteio completa com cano de mola, Haste em PVC - leve, flexível e removível medindo 1,20 de altura, Base resistente para fixação, Molas fixadas a base, peso total do kit aproximadamente 7kg	Und	08
21	Bomba de encher bola profissional, dupla ação com aproximadamente 21 cm e 80g	Und	05
22	Taças com quatro torres com base entre 20 a 25 cm e 140 à 150 cm de altura	Und	02
23	Taças com quatro torres com base entre 20 à 22 cm e 130 à 140 cm de altura	Und	02
24	Taças com quatro torres com 120 à 130 cm de altura	Und	03
25	Taças com quatro torres com 90 à 100 cm de altura	Und	03
26	Troféu de 30 cm de altura honra ao mérito	Und	08
27	Troféu em formato de chuteira 15 à 20 cm	Und	05
28	Troféu em formato de luvas 25 cm de altura	Und	05
29	Medalhas personalizadas cor de ouro 6cm de diâmetro	Und	100

30	Medalhas personalizadas cor de prata 6cm de diâmetro	Und	100
31	Medalhas personalizadas cor de ouro 9 cm de diâmetro	Und	20
32	Medalhas personalizadas cor de prata 9 cm de diâmetro	Und	20
33	Medalhas cor de ouro de 3,5 cm de diâmetro	Und	100
34	Medalhas cor de prata de 3,5 cm de diâmetro	Und	100
35	Medalhas cor de bronze de 3,5 cm de diâmetro	Und	100
36	Jogo de camisa adulto, completo, de cores variadas, 100% poliéster com 18 camisas numeradas	Und	10

Tendo em vista que a alteração supracitada interfere na elaboração da proposta, ficando definida nova data de realização do Pregão, para o dia 22/09/2017, em sessão pública às 08h30min. Todos os demais termos e condições estabelecidas no edital de Licitação e seus anexos, permanecem inalterados. Esta errata está disponível no endereço no site
http://portal.alexania.go.gov.br/transp/index.php/transparencia/licitacao.

Alexânia – GO, 05 de Setembro de 2017

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Kelly Cristina Moreira de Melo Santos
Código Identificador:294E2DB8

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 082/2017

Processo Administrativo nº 8109 / 2017 – Protocolo Eletrônico nº 031 / 2017
Edital - Pregão Presencial nº 015 / 2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE–GO E A EMPRESA DAIANE MACHADO DE FREITAS EIRELI-ME, PARA FORNECIMENTO DE GENERO ALIMENTICIO DE 1ª QUALIDADE.

Por este instrumento particular de CONTRATO, que entre si fazem de um lado O MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE, Estado de Goiás, personalidade jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.367.597/0001-32, representada por sua titular a Prefeita Municipal Sra. IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS, brasileira, casada, Gestora pública, portador do RG nº 1533979 SSP/DF e CPF(MF) 588.109.781-53, doravante denominada CONTRATANTE e a firma DAIANE MACHADO DE FREITAS, CNPJ nº 26.041.102/0001-49, localizada na Rua Major de Moura Bastos, S/N, quadra 34, Bairro: Alvoradinha, na cidade de Alvorada do Norte – GO, CEP: 73950-000, neste ato representada pela proprietária DAIANE MACHADO DE FREITAS, portador do RG nº 5387639 SSP/GO e CPF nº 032.536.951-82, de ora em diante designada CONTRATADA, conforme o que consta do Processo Administrativo nº 8109/2017, contendo a homologação e adjudicação da licitação Modalidade Pregão Presencial nº 015/2017, resolvem, com sujeição as normas ditadas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, firmar o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO DE 1ª QUALIDADE, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
A CONTRATADA se compromete e se obriga ao fornecimento de GÊNERO ALIMENTICIO DE 1ª QUALIDADE, parcelado estimativo, conforme especificações e quantidades estipuladas no Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
2.1 – Os itens a serem fornecidos deverão ser entregues nas dependências da Secretaria Municipal de Educação e Cultura da cidade de Alvorada do Norte – GO, na Av. D. Laureana nº. 1201, Centro – CEP: 73.950-000, nas espécies e quantidades solicitadas pela CONTRATANTE.
2.2 – O ato de recebimento dos itens contratados, não importa em sua aceitação.
A critério do CONTRATANTE, o material fornecido será submetido à verificação.
Cabe ao fornecedor a troca, dentro de 72 (setenta e duas) horas, do que vier a ser recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar defeitos de fabricação ou dano em geral, identificado no ato da entrega ou no período de verificação.
2.3 – O prazo para entrega do objeto licitado será de forma parcelada até o fim de **dezembro** do ano letivo **2017**.
2.4 – Por ocasião da entrega, a(s) fatura(s) ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela mesma razão social, inclusive o CNPJ do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.
2.5 – O quantitativo fixado nesta Cláusula poderá ser alterado, conforme a conveniência e necessidade do CONTRATANTE, respeitado o disposto no art. 65, §1º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA
O Prazo de execução e vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura, dia (**01/08/2017**) até o fim de **dezembro** do ano letivo de **2017**, dia (**31/12/2017**).

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO
O fornecimento será executado de conformidade com as normas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Alvorada do Norte – GO, sendo certo e ajustado que o preço constante da proposta já inclui todas as despesas com impostos e taxas, o transporte ou frete e embalagem para a entrega dos Produtos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
As despesas decorrentes deste contrato no presente exercício correrão à conta do crédito orçamentário próprio, funcional programática nº
12.306.0251-2.008 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR;
12.361.0403-2.010 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL;

12.365.1005-2.013 – MANUTENÇÃO CRECHE MUNICIPAL; e
08.244.0183-2.021 – MANUTENÇÃO ASSISTÊNCIA SOCIAL; Elemento de Despesa **3.3.90.30 Material de Consumo,** com valor global estimativo para o ano letivo de **2017** de **R$ 182.730,20** (Cento e Oitenta e dois Mil, setecentos e trinta reais e vinte centavos), previamente empenhado.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
6.1 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Gestora da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ou por servidor autorizado.
6.2 – O acompanhamento visará assegurar a boa execução do contrato, podendo o objeto do contrato ser devolvido caso esteja fora das especificações.
6.3 – A contratada deverá designar preposto, para representá-la sempre que necessário, durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
I – DA CONTRATADA
a) cumprir fielmente o presente contrato de modo que no prazo estabelecido os Produtos sejam entregues em perfeitas condições de consumo;
b) observar no fornecimento dos Produtos mencionados na cláusula primeira as Leis, os Regulamentos, as Posturas e as melhores Normas Técnicas;
c) dar garantia total, por escrito, no que se refere à qualidade dos Produtos fornecidos, a contar da data da aceitação definitiva pela contratante, quando for o caso;
d) responsabilizar-se:
d.1) por quaisquer acidentes no transporte dos Produtos e ainda, os fatos de que resultem a destruição ou danificação das mesmas, inclusive aqueles que na hipótese de atraso da CONTRATADA, decorram de caso fortuito ou de força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos mencionados Produtos e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
d.2) pela qualidade e quantidade dos Produtos, cabendo-lhe inclusive e gratuitamente a reposição de quaisquer Produtos não aceito pela fiscalização;
d.3) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento, inclusive licença em repartições públicas, registros publicações e autenticações do Contrato ou ordem de Fornecimento e dos documentos a ele relativos, se necessários.
II – DA CONTRATANTE
a) É obrigação da CONTRATANTE proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;
b) Fazer o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento definitivo de cada parcela, mediante Notas Fiscais devidamente atestadas, sob pena de pagar juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês.
c) Como condições para o efetivo pagamento a contratada deve manter a situação de regularidade fiscal durante toda a execução do contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO
A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da administração previsto em Lei e incidente sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos Arts. 77 a 80 da Lei nº 8666/93, alterada pela Lei 8883/94, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA – DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO
A Contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 015/2017**, vinculada, mediante parecer exarado pela Assessoria Jurídica Municipal, no processo administrativo nº **8109/2017**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO
Fundamenta-se a presente contratação nos dispositivos das Leis nº 8666/93 e 8883/94, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e demais normas pertinentes, ficando as partes a elas sujeitas como sujeitas igualmente ficam as normas pactuadas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO
Fica o presente contrato vinculado ao Edital de Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 015/2017**, e respectivos anexos, do Processo Administrativo nº **8109/2017**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO
a) O sistema de pagamento dos objetos contratados será em até 30 (trinta) dias após a liberação/atesto da Nota Fiscal correspondente;
b) havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que adjudicatória tome as medias saneadoras necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS
A contratante independentemente das garantias, poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos:
a) Fornecimento de Produtos em desacordo com as especificações;
b) Existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE e,
c) Existência de débitos para com terceiros, relacionados com o fornecimento ora contratados que possam por em risco seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais a CONTRATANTE.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
14.1 – O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas, ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa prévia no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculada sobre o valor do material não entregue no prazo, ou ainda em desacordo com as especificações, até limite de 15% (quinze) por cento;
14.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta, após a fase de habilitação, sem motivo justo, decorrente de fato superveniente, a administração poderá garantida prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8666/93, conforme o caso a saber:
a) Advertência,
b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 2 (dois) anos,
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a administração.

14.3 – A CONTRATANTE poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação da multa aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

A Contratante poderá considerar rescindido este Contrato unilateralmente de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extra judicial, se:

a) ocorrer concordata, falência ou dissolução da Contratada;

b) o atraso injustificado por mais de 10 (dez) dias do início do fornecimento;

c) a CONTRATADA sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato ou Nota de Empenho no todo ou em parte;

d) a CONTRATADA interromper o fornecimento sem motivo justificado e prévia comunicação à CONTRATANTE;

e) a CONTRATADA deixar de cumprir ou cumprir irregularmente qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;

f) o não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

g) a rescisão deste Contrato ou Nota de Empenho acarretará sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais combinações estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes;

h) o presente Contrato, poderá ainda, ser rescindindo por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante comunicação escrita entregue diretamente ou por via postal com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;

i) a rescisão de que trata a letra H acima citada, assegura a CONTRATADA o direito de receber o preço dos Produtos já aceitos, até a data em que a mesma for efetivada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) a CONTRATANTE e a Comissão de Licitação da Prefeitura de Alvorada do Norte não admitirão quaisquer alterações das especificações que manifestarem interesse em participar do certame e que, na fase inicial de habilitação preliminar comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no presente Edital para execução do seu objeto;

b) A CONTRATADA somente poderá sub empreitar parte do fornecimento, com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando neste caso, solidariamente responsável perante a CONTRATANTE pelo fornecimentos executados pelos subempreiteiros e, ainda pelas conseqüências dos fatos e atos a eles imputáveis;

c) Aos Contratos de sub empreitadas incorporar-se-ão de pleno direito, todas as Cláusulas deste instrumento relativas as responsabilidades e deveres da CONTRATADA para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES

É vedada a CONTRATADA:

a) Caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da Contratante e da Comissão de Licitação;

b) Opor em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os Produtos fornecidos;

c) interromper unilateralmente o fornecimento sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro desta Cidade de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste Contrato, não obstante qualquer outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, no qual expressamente aqui renuncia.

E por assim estarem justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em **03 (três)** vias de igual teor, que, após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi tudo aceito, sendo assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte–GO, a **01 de agosto** de **2017**.

Município de Alvorada do Norte – GO
CNPJ/MF Nº 02.367.597/0001-32
IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal
Contratante

Daiane Machado de Freitas EIRELI - ME
CNPJ/MF: 26.041.102/0001-49
DAIANE MACHADO DE FREITAS
Proprietária
Contratado

Testemunhas:

1ª-_____
Nome:
CPF:

2ª_____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE Alvorada do Norte - GO
Planilha de Preços da Proposta Vencedora de 35 itens do Lote 01 do Pregão Presencial nº 015/2017
PREÇOS OFERTADOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (GERAL) PARA A MERENDA ESCOLAR PARA O 2º SEMESTRE DE 2017

Empresa	DAIANE MACHADO DE FREITAS EIRELI - ME				
Endereço	AVENIDA MAJOR MOURA BASTOS, QD. 34				
Bairro	ALVORADINHA				
Cidade	ALVORADA DO NORTE - GO				
CPF/CNPJ:	26.041.102/0001-49				
Dt. Licitaçao	27/07/2017				
Item	Unidade	Qtdade.	Descrição do Produto	Valor Unitário	Total
1	Kg	700,0000	Abóbora Cambotiá in natura 1ª qualidade- Kg	R$ 2,97	R$ 2.079,00
4	Pc	400,0000	Açúcar tipo Cristal 5Kg de 1ª qualidade	R$ 12,90	R$ 5.160,00
6	Kg	350,0000	Alho (Branco ou Roxo, bulbo interiço)	R$ 19,99	R$ 6.996,50
8	Pc	1.000,0000	Arroz agulhinha, tipo 1, 5Kg de 1ª qualidade	R$ 13,95	R$ 13.950,00
10	Kg	1.700,0000	Banana Prata	R$ 2,99	R$ 5.083,00
11	Kg	1.300,0000	Batata Inglesa in natura 1ª qualidade	R$ 2,99	R$ 3.887,00
12	KG	600,0000	Beterraba in natura 1ª qualidade	R$ 2,99	R$ 1.794,00
15	Kg	625,0000	Cará	R$ 5,99	R$ 3.743,75
17	Kg	780,0000	Cebola branca in natura de 1ª qualidade	R$ 2,99	R$ 2.332,20
20	Un	425,0000	Coco Ralado 100gr 1ª qualidade	R$ 2,95	R$ 1.253,75
22	Un	600,0000	Cominho pote 100g	R$ 3,35	R$ 2.010,00
23	un	200,0000	Coxa e Sobre Coxa Bandeja	R$ 9,95	R$ 1.990,00
24	KG	110,0000	COXINHA DA ASA	R$ 12,99	R$ 1.428,90
25	un	1.400,0000	Extrato de Tomate 340gr	R$ 5,49	R$ 7.686,00
26	Kg	900,0000	Farinha de Mandioca 1ª qualidade	R$ 5,99	R$ 5.391,00
27	Kg	950,0000	Farinha de milho flocada	R$ 4,25	R$ 4.037,50
28	Kg	1.300,0000	Farinha de trigo tipo 1, s/fermento de 1ª qualidade	R$ 3,49	R$ 4.537,00
29	Kg	1.650,0000	Feijão Carioca pct 1Kg de 1ª qualidade	R$ 6,99	R$ 11.533,50
30	Un	385,0000	Fermento químico frasco de 250gr de 1ª qualidade	R$ 6,50	R$ 2.502,50
31	Kg	3.300,0000	Frango (Inteiro) congelado de 1ª qualidade	R$ 6,79	R$ 22.407,00
32	Kg	500,0000	Laranja (Pêra) kg - agr. fam.	R$ 2,99	R$ 1.495,00
33	Lt	5.460,0000	Leite Longa Vida 1ª qualidade 1Lt (pasteurizado)	R$ 3,89	R$ 21.239,40
35	Kg	1.400,0000	Maçã (fuji, gala, nacional) de 1ª qualidade	R$ 4,99	R$ 6.986,00
36	FD	200,0000	Macarrão parafuso, fardo 10 Kg	R$ 69,00	R$ 13.800,00
37	Kg	500,0000	Mamão (formosa) in natura	R$ 2,99	R$ 1.495,00
39	Kg	200,0000	Margarina (Pote) Vegetal c/sal de 1ª qualid.	R$ 8,99	R$ 1.798,00
40	Kg	380,0000	Milho p/Canjica 1ª qualidade	R$ 2,89	R$ 1.098,20
42	Cx	40,0000	Óleo de soja, 900 ml cx. 20	R$ 90,00	R$ 3.600,00
46	kg	300,0000	Pimentão in natura 1ª qualidade	R$ 3,99	R$ 1.197,00
47	Kg	400,0000	Proteina de Soja texturizada	R$ 6,00	R$ 2.400,00
49	Kg	320,0000	Sal Refinado tipo 1 de 1ª qualidade	R$ 3,25	R$ 1.040,00
52	Un	1.944,0000	Suco Concentrado Garrafa Sabor Maracujá 500 ml	R$ 7,00	R$ 13.608,00
55	Un	120,0000	Vinagre de álcool frasco de 750 ml	R$ 4,00	R$ 480,00
TOTAL					R$ 180.039,20

PREFEITURA MUNICIPAL DE Alvorada do Norte - GO
Planilha de Preços da Proposta Vencedora de 02 itens do Lote 02 do Pregão Presencial nº 015/2017
PREÇOS OFERTADOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (DA AGRICULTURA FAMILIAR) PARA A MERENDA ESCOLAR PARA O 2º SEMESTRE DE 2017

Empresa	DAIANE MACHADO DE FREITAS EIRELI - ME				
Endereço	AVENIDA MAJOR MOURA BASTOS, QD. 34				
Bairro	ALVORADINHA				
Cidade	ALVORADA DO NORTE - GO				
CPF/CNPJ:	26.041.102/0001-49				
Dt. Licitaçao	27/07/2017				
Item	Unidade	Qtdade.	Descrição do Produto	Valor Unitário	Total
1	Kg	300,0000	Abobrinha Verde In natura 1ª qualidade - agr. fam.	R$ 2,99	R$ 897,00
2	Mç	600,0000	Couve (manteiga) 1ª qualidade - agr. fam.	R$ 2,99	R$ 1.794,00
TOTAL					R$ 2.691,00

Publicado por:
Leonardo Santos de Almeida
Código Identificador:9331BCEF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 079/2017

Processo Administrativo nº 8158/2017 - Protocolo Eletrônico nº 036/ 2017 Edital de Pregão Presencial nº 011/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 079 / 2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE E A EMPRESA CURINGA DOS PNEUS LTDA, CUJO OBJETO É AQUISIÇÃO DE PNEU/CAMARA/PROTETOR "NOVOS."

O **MUNICÍPIO DE ALVORADLA DO NORTE - GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob n. 02.367.597/0001-32, com sede administrativa junto a avenida Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N, Nova Ipiranga, CEP 73.950-000, nesta cidade de Alvorada do Norte – GO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS**, brasileira, casada, portadora do R.G. nº 1533979 SSP/DF, inscrito no C.P.F. sob nº 588.109.781-53, residente e domiciliado à Avenida Bernardo Sayão, nº 203, Setor Central, nesta cidade de Alvorada do Norte - GO, doravante denominado, simplesmente, de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **CURINGA DOS PNEUS LTDA,** inscrita no CNPJ Nº 00.041.327/0044-41, com sede na Avenida Maestro João Luiz do Espírito Santo s/nº Quadra 04 Lotes 18 e 19, CEP: 73.813-120, Bairro Formosinha – Formosa - GO, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **CLEIBE OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado, comerciário, representante legal, residente e domiciliado, na cidade de Planaltina de Goiás - GO, portador do CPF nº 037.476.275-95, cédula de identidade n.º 3681716 SESP/DF, estabelecem o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, 10.520/2003 e condições estabelecidas no **PREGÃO PRESENCIAL 011/2017**, e consoante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato aquisição dos seguintes produtos conforme abaixo descrito:

ITEM	PRODUTO	UN	MARCA	QTDE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
001	PNEU 14.00-24 12 LONAS GOODYEAR OU EQUIVALENTE	UN	GOODYEAR	6,0000	2.232,6500	13.395,9000
002	PNEU 17.5-25 12 LONAS GOODYEAR OU EQUIVALENTE	UN	GOODYEAR	2,0000	3.025,7500	6.051,5000
003	PNEU 12-16.5 NHS 10 LONAS GOODYEAR OU EQUIVALENTE	UN	GOODYEAR	2,0000	1.058,6400	2.117,2800
004	PNEU 19.5L24 10 LONAS GOODYEAR OU EQUIVALENTE	UN	GOODYEAR	2,0000	2.779,2900	5.558,5800
005	PNEU 12.4-24 10 LONAS GOODYEAR OU EQUIVALENTE	UN	GOODYEAR	4,0000	1.365,3600	5.461,4400
006	PNEU 18.4-30 12 LONAS GOODYEAR OU EQUIVALENTE	UN	GOODYEAR	2,0000	3.031,5600	6.063,1200
007	PNEU 7.50-16 LISO 10 LONAS GOODYEAR OU EQUIVALENTE	UN	GOODYEAR	6,0000	535,8700	3.215,2200
008	PNEU 7.50-16 BORRACHUDO 10 LONAS GOODYEAR OU EQUIV	UN	GOODYEAR	6,0000	552,9700	3.317,8200
009	CÂMARA DE AR 7.50X16 JFF OU EQUIVALENTE	UN	JFF	6,0000	68,0000	408,0000
010	PROTETOR ARO 16 VIPAL OU EQUIVALENTE	UN	VIPAL	6,0000	25,0000	150,0000
011	PNEU 10.00R20 G686 MSS PLUS 16 LONAS GOODYEAR OU E	UN	GOODYEAR	14,0000	1.686,0000	23.604,0000
012	CÂMARA DE AR 10.00X20 JFF OU EQUIVALENTE	UN	JFF	14,0000	110,0000	1.540,0000
013	PROTETOR ARO 20 VIPAL OU EQUIVALENTE	UN	VIPAL	14,0000	35,0000	490,0000
018	PNEU 9.00-20 PL G8 LISO 14 LONAS GOODYEAR OU EQUIV	UN	GOODYEAR	6,0000	938,6200	5.631,7200
019	PNEU 9.00-20 SUPER CONQ. BORRACHUDO 14 L. GOODYEAR	UN	GOODYEAR	12,0000	1.173,2200	14.078,6400
020	CÂMARA DE AR 9.00X20 JFF OU EQUIVALENTE	UN	JFF	18,0000	100,0000	1.800,0000
021	PROTETOR ARO 20 VIPAL OU EQUIVALENTE	UN	VIPAL	18,0000	35,0000	630,0000
TOTAL GERAL			138,0000			93.513,2200

CURINGA DOS PNEUS LTDA
Ítens: 1/1, 1/2, 1/3, 1/4, 1/5, 1/6, 1/7, 1/8, 1/9, 1/10, 1/11, 1/12, 1/13, 1/18, 1/19, 1/20, 1/21.
CLAUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

2.1 – O objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo máximo de **3 (três)** dias úteis, após solicitação do setor de compras.
2.1.1 – O Município poderá recusar quaisquer produtos entregues.
2.2 – Nenhum produto poderá ser entregue sem a requisição do setor de compras, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pelas entregas irregulares.

2.3 – O **MUNICÍPIO** não efetuará o pagamento de produtos entregues sem a solicitação supramencionada ou rejeitados.

2.4 – A **CONTRATADA** não poderá transferir a responsabilidade do fornecimento nem protelar sua entrega.

2.5 - Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes (frete), tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA : DO PREÇO:
3.1- Os produtos constantes do objeto, serão entregues pelo preço unitário, constantes na homologação do pregão presencial nº **011/2017**.
3.2 – O valor total estimativo deste contrato é de até **R$ 93.513,22** (Noventa e Três Mil, Quinhentos e Treze Reais e Vinte e Dois Centavos)**.**

CLÁUSULA QUARTA: DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E REPACTUAÇÃO DO CONTRATO
4.1 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único – No caso de prorrogação de vigência do contrato, os preços poderão ser reajustados tendo como base de referência o IGP-M (Índice Geral de Preço de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, contando-se o prazo a partir do mês anterior da assinatura do contrato.
4.2 Os preços poderão ser majorados ou reduzidos sempre que houver alteração nos preços praticados pela CONTRATADA, em decorrência de determinações ou resoluções do Poder Público, nos mesmos percentuais, desde que encaminhada solicitação à CONTRATANTE pela CONTRATADA juntamente com os documentos comprobatórios da referida alteração de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Obriga-se a CONTRATADA a solicitar à CONTRATANTE a correção dos valores alterados, acostando à sua petição os seguintes documentos comprobatórios dos fatos: a) Nota Fiscal de compra realizada pela CONTRATADA à sua distribuidora, com os valores anteriores à alteração do preço; b) Nota Fiscal de compra realizada pela CONTRATADA à sua distribuidora, com os valores posteriores à alteração do preço.
CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
5.1 – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no setor de competente da Prefeitura de Alvorada do Norte - GO.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA:
6.1 – A vigência deste contrato terá início a partir da sua assinatura (11/07/2017) e término até 12 meses em (11/07/2018).

CLÁUSULA SÉTIMA: DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correm a conta de dotações da Lei de Meios vigente.

Órgãos	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesas
Manutenção Gabinete do(a) Prefeito(a)	04.122.0052-2.001	3.3.90.30
Manutenção Secretaria de Administração	04.122.0052-2.003	3.3.90.30
Manutenção do Ensino Fundamental	12.361.0403-2.010	3.3.90.30
Manutenção do Transporte Escolar	12.361.1005-2.011	3.3.90.30
Manutenção do Conselho Tutelar	08.243.0183-2020	3.3.90.30
Manutenção da Secretaria de Assistência Social	08.243.0183-2021	3.3.90.30
Manutenção do Departamento de Serviços Urbanos	15.452.0501-2.024	3.3.90.30
Manutenção da Iluminação Pública	25.752.0501-2.026	3.3.90.30
Manutenção do Departamento Municipal de Desenvolvimento Rural	20.605.0668-2.028	3.3.90.30
Manutenção do Sistema Rodoviário Municipal	26.782.0501-2.031	3.3.90.30

** 3.3.90.30 – Outros Materiais de Consumo*

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E MULTA:
8.1 - Das obrigações do **MUNICÍPIO**:
8.1.1 - Efetuar através do órgão próprio controle dos produtos entregues;

8.1.2 - Efetuar pagamentos na forma e condições contratadas.

8.2 - **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**:
8.2.1 - Entregar os materiais dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinente;

8.2.2 – **Realizar a entrega nas dependências: no pátio da Secretaria Municipal de Transportes, localizada na Avenida Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N, Nova Ipiranga, CEP 73.950-000, Alvorada do Norte – GO**. Em dias e horários de expediente comercial, devendo prever, quando for o caso, carregadores sob sua exclusiva responsabilidade para descarregamento e entrega dos materiais até sua conferência preliminar pelo setor de compras, e após aceite.

8.2.3 – Fornecer os materiais em suas **embalagens originais** e adotar todas as medidas preventivas no sentido de se minimizar acidentes ou danos que venham a comprometer a qualidade e a quantidade fornecida.

8.2.4 – Responsabilizarem-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte (frete) ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da aquisição de bens e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;
8.2.5- Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível, o penal relacionados aos materiais, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
8.2.6 - Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação;
8.2.7 - Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da Contratante;

CLÁUSULA NONA: DOS CASOS DE RESCISÃO:
9.1 - O **MUNICÍPIO** poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:
9.1.1 - A **CONTRATADA** não cumprir as disposições contratuais,

9.1.2 - Subcontratação total ou parcial de fornecimento;

9.1.3 - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

9.1.4 - Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários responsáveis;

9.1.5 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e homologado pela Prefeita Municipal.

9.2 - A **CONTRATADA** poderá declarar rescindido o presente acordo: 9.2.1 - Por atraso no pagamento das faturas;

9.3 – A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:
10.1 - O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de **Alvorada do Norte**, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8666/93, sobre o valor inicial contratado.

10.2 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Prefeitura, ou por acordo, na forma da Lei.

10.3 – As alterações serão processadas através de termo aditivo, nos limites permitidos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO:
11.1 - A fiscalização do fornecimento ficará a cargo do setor de compras ou Secretaria solicitante.

11.2 – A fiscalização manterá controle do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA INADIMPLÊNCIA:
12.1 - Aplica-se no caso de inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais e dispostos no Art. 71 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO
13.1 Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Alvorada do Norte/GO para dirimir qualquer dúvida ou questão do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Alvorada do Norte – GO, **11** de **Julho** de **2017**.

Município de Alvorada do Norte
CNPJ/MF Nº 02.367.597/0001-32
IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal
Contratante

Curinga dos Pneus LTDA
CNPJ/MF Nº 00.041.327/0044-41
CLEIBE OLIVEIRA FERREIRA
Procurador
Representante Legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Assinatura: _____
Nome: _____
CPF nº: _____

2. Assinatura: _____
Nome: _____
CPF nº: _____

Publicado por:
Leonardo Santos de Almeida
Código Identificador:FEA978A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 080/2017

Processo Administrativo nº 8158/2017 - Protocolo Eletrônico nº 036/ 2017
Edital de Pregão Presencial nº 011/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 080/ 2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE E A EMPRESA MQ AUTO CENTRO LTDA - ME, CUJO OBJETO É AQUISIÇÃO DE PNEU/CAMARA/PROTETOR "NOVOS."

O **MUNICÍPIO DE ALVORADLA DO NORTE - GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob n. 02.367.597/0001-32, com sede administrativa junto a avenida Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N, Nova Ipiranga, CEP 73.950-000, nesta cidade de Alvorada do Norte – GO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS**, brasileira, casada, portadora do R.G. nº 1533979 SSP/DF, inscrito no C.P.F. sob nº 588.109.781-53, residente e domiciliado à Avenida Bernardo Sayão, nº 203, Setor Central, nesta cidade de Alvorada do Norte - GO, doravante denominado, simplesmente, de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **MQ AUTO CENTRO LTDA - ME,** inscrita no CNPJ Nº 11.942.582/0001-41, com sede na QNF 19 lote 20 lojas 1 e 2, Avenida Sandu, Taguatinga Norte, CEP: 72.125-690, Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **EDUARDO PEREIRA COELHO**, brasileiro, solteiro, comerciário, representante legal, residente e domiciliado, na QNJ 0, Casa 34, Taguatinga - DF, portador do CPF nº 000.877.351-30, cédula de identidade n.º 2167979 SSP/DF, estabelecem o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, 10.520/2002 e condições estabelecidas no **PREGÃO PRESENCIAL 011/2017**, e consoante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato aquisição dos seguintes produtos conforme abaixo descrito:

ITEM	PRODUTO	UN	MARCA	QTDE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
014	PNEU 275/80R22.5 16 LONAS GOODYEAR KMAX EXTREME OU	UN	PIRELLI FORMULA 16 LONAS	14,0000	1.785,0000	24.990,0000
015	PNEU 195/65R15 GOODYEAR OU EQUIVALENTE	UN	DUNLOP SPLM704	4,0000	385,0000	1.540,0000
016	PNEU 175/70R14 GOODYEAR OU EQUIVALENTE	UN	DUNLOP TOURING	4,0000	305,0000	1.220,0000
017	PNEU 205/70R15 G32 CARGO GOODYEAR OU EQUIVALENTE	UN	FALKEN R51	4,0000	555,0000	2.220,0000
022	PNEU 215/75R17.5 RHS GOODYEAR OU EQUIVALENTE	UN	DUNLOP SP391	4,0000	914,0000	3.656,0000
023	PNEU 205/75R16 G32 CARGO GOODYEAR OU EQUIVALENTE	UN	FALKEN R51	8,0000	554,0000	4.432,0000
TOTAL GERAL:				38,0000		38.058,0000

MQ AUTO CENTRO LTDA ME
Itens: 1/14, 1/15, 1/16, 1/17, 1/22, 1/23

CLAUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

2.1 – O objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo máximo de **3 (três)** dias úteis, após solicitação do setor de compras.
2.1.1 – O Município poderá recusar quaisquer produtos entregues.

2.2 – Nenhum produto poderá ser entregue sem a requisição do setor de compras, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pelas entregas irregulares.

2.3 – O **MUNICÍPIO** não efetuará o pagamento de produtos entregues sem a solicitação supramencionada ou rejeitados.

2.4 – A **CONTRATADA** não poderá transferir a responsabilidade do fornecimento nem protelar sua entrega.

2.5 - Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes (frete), tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA : DO PREÇO:

3.1- Os produtos constantes do objeto, serão entregues pelo preço unitário, constantes na homologação do pregão presencial nº **011/2017**.

3.2 – O valor total estimativo deste contrato é de até **R$ 38.058,00** (Trinta e Oito Mil e Cinquenta e Oito Reais)**.**

CLÁUSULA QUARTA: DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

4.1 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e
§5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único – No caso de prorrogação de vigência do contrato, os preços poderão ser reajustados tendo como base de referência o IGP-M (Índice Geral de Preço de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, contando-se o prazo a partir do mês anterior da assinatura do contrato.

4.2 Os preços poderão ser majorados ou reduzidos sempre que houver alteração nos preços praticados pela CONTRATADA, em decorrência de determinações ou resoluções do Poder Público, nos mesmos percentuais, desde que encaminhada solicitação à CONTRATANTE pela CONTRATADA juntamente com os documentos comprobatórios da referida alteração de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Obriga-se a CONTRATADA a solicitar à CONTRATANTE a correção dos valores alterados, acostando à sua petição os seguintes documentos comprobatórios dos fatos: a) Nota Fiscal de compra realizada pela CONTRATADA à sua distribuidora, com os valores anteriores à alteração do preço; b) Nota Fiscal de compra realizada pela CONTRATADA à sua distribuidora, com os valores posteriores à alteração do preço.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no setor de competente da Prefeitura de Alvorada do Norte - GO.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

6.1 – A vigência deste contrato terá início a partir da sua assinatura (11/07/2017) e término até 12 meses em (11/07/2018).

CLÁUSULA SÉTIMA: DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correm a conta de dotações da Lei de Meios vigente.

Órgãos	**Dotação Orçamentária**	**Elemento de Despesas**
Manutenção Gabinete do(a) Prefeito(a)	04.122.0052-2.001	3.3.90.30
Manutenção Secretaria de Administração	04.122.0052-2.003	3.3.90.30
Manutenção do Ensino Fundamental	12.361.0403-2.010	3.3.90.30
Manutenção do Transporte Escolar	12.361.1005-2.011	3.3.90.30
Manutenção do Conselho Tutelar	08.243.0183-2020	3.3.90.30
Manutenção da Secretaria de Assistência Social	08.243.0183-2021	3.3.90.30
Manutenção do Departamento de Serviços Urbanos	15.452.0501-2.024	3.3.90.30
Manutenção da Iluminação Pública	25.752.0501-2.026	3.3.90.30
Manutenção do Departamento Municipal de Desenvolvimento Rural	20.605.0668-2.028	3.3.90.30
Manutenção do Sistema Rodoviário Municipal	26.782.0501-2.031	3.3.90.30
** 3.3.90.30 – Outros Materiais de Consumo*		

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E MULTA:

8.1 - Das obrigações do **MUNICÍPIO**:

8.1.1 - Efetuar através do órgão próprio controle dos produtos entregues;

8.1.2 - Efetuar pagamentos na forma e condições contratadas.

8.2 - **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**:

8.2.1 - Entregar os materiais dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinente;

8.2.2 – **Realizar a entrega nas dependências: no pátio da Secretaria Municipal de Transportes, localizada na Avenida Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N, Nova Ipiranga, CEP 73.950-000, Alvorada do Norte – GO**. Em dias e horários de expediente comercial, devendo prever, quando for o caso, carregadores sob sua exclusiva responsabilidade para descarregamento e entrega dos materiais até sua conferência preliminar pelo setor de compras, e após aceite.

8.2.3 – Fornecer os materiais em suas **embalagens originais** e adotar todas as medidas preventivas no sentido de se minimizar acidentes ou danos que venham a comprometer a qualidade e a quantidade fornecida.

8.2.4 – Responsabilizarem-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte (frete) ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da aquisição de bens e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;

8.2.5- Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível, o penal relacionados aos materiais, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

8.2.6 - Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação;

8.2.7 - Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da Contratante;

CLÁUSULA NONA: DOS CASOS DE RESCISÃO:

9.1 - O **MUNICÍPIO** poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

9.1.1 - A **CONTRATADA** não cumprir as disposições contratuais,

9.1.2 - Subcontratação total ou parcial de fornecimento;

9.1.3 - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

9.1.4 - Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários responsáveis;

9.1.5 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e homologado pela Prefeita Municipal.

9.2 - A **CONTRATADA** poderá declarar rescindido o presente acordo: 9.2.1 - Por atraso no pagamento das faturas;

9.3 – A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:
10.1 - O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de **Alvorada do Norte**, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8666/93, sobre o valor inicial contratado.

10.2 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Prefeitura, ou por acordo, na forma da Lei.

10.3 – As alterações serão processadas através de termo aditivo, nos limites permitidos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO:
11.1 - A fiscalização do fornecimento ficará a cargo do setor de compras ou Secretaria solicitante.

11.2 – A fiscalização manterá controle do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA INADIMPLÊNCIA:
12.1 - Aplica-se no caso de inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais e dispostos no Art. 71 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO
13.1 Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Alvorada do Norte/GO para dirimir qualquer dúvida ou questão do presente contrato.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Alvorada do Norte – GO, **11** de **Julho** de **2017**.

Município de Alvorada do Norte
CNPJ/MF Nº 02.367.597/0001-32
IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal
Contratante

MQ Auto Centro LTDA-ME
CNPJ/MF Nº 11.942.582/0001-41
EDUARDO PEREIRA COELHO
Procurador
Representante Legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Assinatura: _____
Nome: _____
CPF nº: _____

2. Assinatura: _____
Nome: _____
CPF nº: _____

Publicado por:
Leonardo Santos de Almeida
Código Identificador:0851A09C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 084/2017

Processo Administrativo nº 8110 / 2017 – Chamada Pública nº 003 / 2017
Dispensa de Licitação nº 007 / 2017

O **MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob **nº 02.367.597/0001-32**, com sede na Av. Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N, Nova Ipiranga, nesta cidade, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS**, brasileira, casada, portadora do R.G. nº 1533979 SSP/DF, inscrito no C.P.F. sob nº 588.109.781-53, residente e domiciliado à Avenida Bernardo Sayão, nº 203, Setor Central, nesta cidade de Alvorada do Norte - GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado **COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA VALE DO PARANÃ – COOPERPARANÃ**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **13.177.081/0001-41**, com sede à Rua Joaquim de Santana, Qd. 35, Lote Único, Sala 03, Setor dos Funcionários, CEP: 73.900-000, cidade: Posse - GO, representada por seu presidente, o Sr. **Ademir Vieira de Melo**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 2.426.277 SSP/GO e CPF nº 374.507.431-91, residente e domiciliado no PA Nova Grécia, Município de Posse/GO, doravante denominada de **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições do art. 14 da Lei n° 11.947/2009 e no art. 18, § 1º da Resolução/CD/FNDE nº

38/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012, resolução/CD/FNDE Nº 026/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, bem como o que consta no **Chamamento Público nº 003/2017**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
Constitui objeto do presente instrumento a **Aquisição de Gêneros Alimentícios** de forma parcelada, com vistas ao atendimento das necessidades da **alimentação escolar gerenciada pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura** do Município de Alvorada do Norte, conforme descrito no Anexo I da **Chamada Pública nº 003/2017** realizada dia **26/07/2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORNECIMENTO
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no seu PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, e no **resumo de produtos adjudicados no (Anexo I), deste Contrato**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS INFORMAÇÕES
Os CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:
a) Efetuar, os pagamentos devidos a CONTRATADA, os descontos e recolhimentos previstos em lei;
b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciamento.
c) Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:
a) Entrega os produtos de acordo com o cronograma previsto neste Edital.
b) Priorizar nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos;
c) Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto.
d) Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.
e) Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.
f) Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.
g) Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.
h) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.
i) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE ENTREGA
O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pela Secretaria da Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até **31 de dezembro de 2017**.
a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com orientação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, dentro dos CRONOGRAMAS (Anexo II) e PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR e no **resumo de produtos adjudicados no (Anexo I)** deste Contrato, todos partes integrantes do processo de de Licitação.
b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada das devidas requisições (nota de empenho), devidamente atestada por servidores responsáveis da Comissão de Recebimento da Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO
a) A aquisição de alimentos será remunerada conforme Projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e no **resumo de produtos adjudicados no (Anexo I)** deste Contrato;
b) O preço ofertado poderá ser revisto para manter o equilíbrio econômico financeiro mediante justificativa da contratada.

CLÁUSULA OITVA: DO PAGAMENTO
Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:
a) O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia subsequente a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada das devidas requisições (nota de empenho), devidamente atestada por membros da Comissão de Recebimento do Município de Alvorada do Norte.
b) Será realizado o crédito em conta corrente bancária no prazo da Lei, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o credenciado.
c) O pagamento será creditado em favor dos credenciados, mediante ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, do correntista e o número da Agência.
d) Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes da proposta (projeto), em conformidade com a legislação vigente.
e) A cada pagamento o credenciado deverá juntar à sua nota fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhe foram exigidas na habilitação deste edital.

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO FINAL
No valor mencionado na Cláusula Sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

Da vigência do Contrato: o presente Instrumento vigorará da assinatura **(01/08/2017)** até o dia **31/12/2017**.
Parágrafo Único: A nota de empenho poderá ser alterada nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo: Dotação Orçamentária:
12.306.0251-2.008 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR;
12.361.0403-2.010 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL;
12.365.1005-2.013 – MANUTENÇÃO CRECHE MUNICIPAL e
08.244.0183-2.021 – MANUTENÇÃO ASSISTÊNCIA SOCIAL, Elemento de Despesa 3.3.90.30 Material de Consumo; com **valor global estimativo** para o **2º Semestre do ano letivo** de **2017** de **R$ 5.850,00** (Cinco Mil e Oitocentos e Cinquenta Reais), previamente empenhado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (FORNECEDOR)

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (ENTIDADE)

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c) fiscalizar a execução do contrato;
d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA COBRANÇA DA MULTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização se dará pela comissão de merenda escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DA REGÊNCIA

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de **Chamamento Público n.º 003/2017**, **Dispensa de Licitação Nº 007/2017** e pelo art. 14 da Lei n° 11.947/2009 e no art. 18, § 1º da Resolução/CD/FNDE nº 38/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012, resolução/CD/FNDE Nº 026/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015 e a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DO ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA RESCISÃO

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Nona, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a) por acordo entre as partes;
b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) quaisquer dos motivos previstos em lei.
d) Decretação de insolvência, falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
e) Alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
f) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
g) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas em registro próprio;
h) No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 15 (quinze) dias, com o pagamento dos objetos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão.
i) No interesse da Administração, nas hipóteses previstas no Art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA: DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de **Alvorada do Norte/GO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado. E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em 03 (três) vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Alvorada do Norte - GO, **01** de **Agosto** de **2017**.

Município de Alvorada do Norte – GO
CNPJ/MF Nº 02.367.597/0001-32
IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal
Contratante

Cooperativa Mista Agropecuária Vale do Paranã – Cooperparanã,
Inscrita no CNPJ/MF Sob Nº 13.177.081/0001-41
ADEMIR VIEIRA DE MELO
Presidente
Representante
Contratada

Testemunhas:

1ª-_____
Nome:
CPF:

2ª_____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE Alvorada do Norte – GO
ANEXO I - PRODUTOS PARA FORNECIMENTO À MERENDA ESCOLAR ANO 2017

CONFORME RESUMO DO PROJETO DE VENDAS DO GRUPO FORMAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES

Modalidade	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2017 - CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2017
GRUPO FORMAL:	COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA VALE DO PARANÃ - COOPERPARANÃ
Endereço	RUA JOAQUIM DE SANTANA QD. 35, L. ÚNICO, SALA 03
Bairro	SETOR DOS FUNCIONÁRIOS
Cidade	POSSE - GO
CPF/CNPJ:	13177081000141
DT. HOMOLOGAÇÃO:	31/07/2017

Solicitamos fornecer, a Secretaria Municipal de Educação do Município de Alvorada do Norte - GO, os Gêneros Alimentícios de 1ª Qualidade para os Programas: PNAE / PNAC, deste Município, conforme Projeto de Vendas apresentado na Chamada Pública Nº 003/2017 de 26/07/2017:

Item	Unidade	Qtdade.	Descrição do Produto	Marca Proposta	Valor Unitário	Total
3	Kg	900,0000	Farinha de Mandioca 1ª qualidade - agr. fam.		R$ 6,50	R$ 5.850,00
						R$ 5.850,00
Valor por extenso:	Cinco Mil, Oitocentos e Cinquenta Reais					

DATA: 01 de AGOSTO de 2017

_____
Ass. Presidente da Comissão de Licitação e Pregão

Publicado por:
Leonardo Santos de Almeida
Código Identificador:E0FDC427

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 085/2017

Processo Administrativo nº 8110 / 2017 – Chamada Pública nº 003 / 2017
Dispensa de Licitação nº 007 / 2017

O **MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob **nº 02.367.597/0001-32**, com sede na Av. Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N, Nova Ipiranga, nesta cidade, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS**, brasileira, casada, portadora do R.G. nº 1533979 SSP/DF, inscrito no C.P.F. sob nº 588.109.781-53, residente e domiciliado à Avenida Bernardo Sayão, nº 203, Setor Central, nesta cidade de Alvorada do Norte - GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado **RONE BATISTA DE ANDRADE**, DAP **SDW0805224671721206170418**, portador do RG nº **3729957,** inscrito no CPF/MF sob nº **805.224.671-72**, com sede à Fazenda São José II, S/N, Povoado São José, Município: Simolândia - GO, CEP: 73.930-000, doravante denominado de **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições do art. 14 da Lei n° 11.947/2009 e no art. 18, § 1º da Resolução/CD/FNDE nº 38/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012, resolução/CD/FNDE Nº 026/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, bem como o que consta no **Chamamento Público nº 003/2017**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
Constitui objeto do presente instrumento a **Aquisição de Gêneros Alimentícios** de forma parcelada, com vistas ao atendimento das necessidades da **alimentação escolar gerenciada pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura** do Município de Alvorada do Norte, conforme descrito no Anexo I da **Chamada Pública nº 003/2017** realizada dia **26/07/2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORNECIMENTO

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no seu PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, e no **resumo de produtos adjudicados no (Anexo I), deste Contrato**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS INFORMAÇÕES
Os CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:
a) Efetuar, os pagamentos devidos a CONTRATADA, os descontos e recolhimentos previstos em lei;
b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciamento.
c) Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:
a) Entrega os produtos de acordo com o cronograma previsto neste Edital.
b) Priorizar nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos;
c) Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto.
d) Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.
e) Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.
f) Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.
g) Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.
h) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.
i) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE ENTREGA
O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pela Secretaria da Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até **31 de dezembro de 2017**.
a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com orientação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, dentro dos CRONOGRAMAS (Anexo II) e PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR e no **resumo de produtos adjudicados no (Anexo I)** deste Contrato, todos partes integrantes do processo de de Licitação.
b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada das devidas requisições (nota de empenho), devidamente atestada por servidores responsáveis da Comissão de Recebimento da Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO
a) A aquisição de alimentos será remunerada conforme Projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e no **resumo de produtos adjudicados no (Anexo I)** deste Contrato;
b) O preço ofertado poderá ser revisto para manter o equilíbrio econômico financeiro mediante justificativa da contratada.

CLÁUSULA OITVA: DO PAGAMENTO
Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:
a) O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia subsequente a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada das devidas requisições (nota de empenho), devidamente atestada por membros da Comissão de Recebimento do Município de Alvorada do Norte.
b) Será realizado o crédito em conta corrente bancária no prazo da Lei, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o credenciado.
c) O pagamento será creditado em favor dos credenciados, mediante ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, do correntista e o número da Agência.
d) Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes da proposta (projeto), em conformidade com a legislação vigente.
e) A cada pagamento o credenciado deverá juntar à sua nota fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhe foram exigidas na habilitação deste edital.

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO FINAL
No valor mencionado na Cláusula Sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA
Da vigência do Contrato: o presente Instrumento vigorará da assinatura **(01/08/2017)** até o dia **31/12/2017**.
Parágrafo Único: A nota de empenho poderá ser alterada nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo: Dotação Orçamentária:
12.306.0251-2.008 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR;
12.361.0403-2.010 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL;
12.365.1005-2.013 – MANUTENÇÃO CRECHE MUNICIPAL e

08.244.0183-2.021 – MANUTENÇÃO ASSISTÊNCIA SOCIAL, Elemento de Despesa 3.3.90.30 Material de Consumo; com **valor global estimativo** para o **2º Semestre do ano letivo** de **2017** de **R$ 5.600,00** (Cinco Mil e Seiscentos Reais), previamente empenhado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (FORNECEDOR)
O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.
CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (ENTIDADE)
O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DA RESPONSABILIDADE POR DANOS
É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO
O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c) fiscalizar a execução do contrato;
d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA COBRANÇA DA MULTA
A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO
A fiscalização se dará pela comissão de merenda escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DA REGÊNCIA
O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de **Chamamento Público n.º 003/2017**, **Dispensa de Licitação Nº 007/2017** e pelo art. 14 da Lei n° 11.947/2009 e no art. 18, § 1º da Resolução/CD/FNDE nº 38/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012, resolução/CD/FNDE Nº 026/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015 e a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DO ADITAMENTO
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA RESCISÃO
Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Nona, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a) por acordo entre as partes;
b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) quaisquer dos motivos previstos em lei.
d) Decretação de insolvência, falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
e) Alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
f) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
g) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas em registro próprio;
h) No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 15 (quinze) dias, com o pagamento dos objetos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão.
i) No interesse da Administração, nas hipóteses previstas no Art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA: DO FORO
O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de **Alvorada do Norte/GO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado. E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em 03 (três) vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Alvorada do Norte - GO, **01** de **Agosto** de **2017**.

Município de Alvorada do Norte – GO
CNPJ/MF Nº 02.367.597/0001-32
IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal
Contratante

Agricultor Familiar
RONE BATISTA DE ANDRADE,
CPF/MF SOB Nº 805.224.671-72
1º Titular da DAP SDW
080522467172120617041 8
Contratado

Testemunhas:

1ª-_____
Nome:
CPF:

2ª_____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE Alvorada do Norte - GO						
ANEXO I - PRODUTOS PARA FORNECIMENTO À MERENDA ESCOLAR ANO 2017						
CONFORME RESUMO DO PROJETO DE VENDAS DO GRUPO INFORMAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES						
Modalidade	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2017 - CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2017					
AGRICULTOR FAMILIAR:	RONE BATISTA DE ANDRADE					
Endereço	FAZENDA SÃO JOSÉ II, CEP 73.930-000					
Bairro	ZONA RURAL					
Cidade	SIMOLÂNDIA - GO					
CPF/CNPJ:	805.224.671-72					
DT. HOMOLOGAÇÃO:	31/07/2017					
Solicitamos fornecer, a Secretaria Municipal de Educação do Município de Alvorada do Norte - GO, os Gêneros Alimentícios de 1ª Qualidade para os Programas: PNAE / PNAC, deste Município, conforme Projeto de Vendas apresentado na Chamada Pública Nº 003/2017 de 26/07/2017:						
Item	Unidade	Qtdade.	Descrição do Produto	Marca Proposta	Valor Unitário	Total
4	Kg	560,0000	Polpa de frutas (maracujá, tamarindo, acerola)		R$ 10,00	R$ 5.600,00
Valor por extenso:		Cinco Mil e Seiscentos Reais				R$ 5.600,00

DATA: 01 de AGOSTO de 2017

_____
Ass. Presidente da Comissão de Licitação e Pregão

Publicado por:
Leonardo Santos de Almeida
Código Identificador:6262248D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 086/2017

Processo Administrativo nº 8110 / 2017 – Chamada Pública nº 003 / 2017

Dispensa de Licitação nº 007 / 2017

O **MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob **nº 02.367.597/0001-32**, com sede na Av. Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N, Nova Ipiranga, nesta cidade, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS**, brasileira, casada, portadora do R.G. nº 1533979 SSP/DF, inscrito no C.P.F. sob nº 588.109.781-53, residente e domiciliado à Avenida Bernardo Sayão, nº 203, Setor Central, nesta cidade de Alvorada do Norte - GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado **JOSENILDO ANDRADE SANTOS**, DAP **SDW0004733561042906171049**, portador do RG nº **4428574**, inscrito no CPF/MF sob nº **004.733.561-04**, com sede à Fazenda São José Vazante, S/N, Bairro: Área Rural, Município: Simolândia - GO, CEP: 73.930-000, doravante denominado de **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições do art. 14 da Lei n° 11.947/2009 e no art. 18, § 1º da Resolução/CD/FNDE nº 38/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012, resolução/CD/FNDE Nº 026/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, bem como o que consta no **Chamamento Público nº 003/2017**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
Constitui objeto do presente instrumento a **Aquisição de Gêneros Alimentícios** de forma parcelada, com vistas ao atendimento das necessidades da **alimentação escolar gerenciada pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura** do Município de Alvorada do Norte, conforme descrito no Anexo I da **Chamada Pública nº 003/2017** realizada dia **26/07/2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORNECIMENTO
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no seu PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, e no **resumo de produtos adjudicados no (Anexo I), deste Contrato**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS INFORMAÇÕES
Os CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:
a) Efetuar, os pagamentos devidos a CONTRATADA, os descontos e recolhimentos previstos em lei;

b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciamento.
c) Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:
a) Entrega os produtos de acordo com o cronograma previsto neste Edital.
b) Priorizar nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos;
c) Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto.
d) Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.
e) Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.
f) Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.
g) Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.
h) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.
i) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE ENTREGA
O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pela Secretaria da Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até **31 de dezembro de 2017**.
a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com orientação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, dentro dos CRONOGRAMAS (Anexo II) e PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR e no **resumo de produtos adjudicados no (Anexo I)** deste Contrato, todos partes integrantes do processo de de Licitação.
b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada das devidas requisições (nota de empenho), devidamente atestada por servidores responsáveis da Comissão de Recebimento da Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO
a) A aquisição de alimentos será remunerada conforme Projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e no **resumo de produtos adjudicados no (Anexo I)** deste Contrato;
b) O preço ofertado poderá ser revisto para manter o equilíbrio econômico financeiro mediante justificativa da contratada.

CLÁUSULA OITVA: DO PAGAMENTO
Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:
a) O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia subsequente a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada das devidas requisições (nota de empenho), devidamente atestada por membros da Comissão de Recebimento do Município de Alvorada do Norte.
b) Será realizado o crédito em conta corrente bancária no prazo da Lei, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o credenciado.
c) O pagamento será creditado em favor dos credenciados, mediante ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, do correntista e o número da Agência.
d) Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes da proposta (projeto), em conformidade com a legislação vigente.
e) A cada pagamento o credenciado deverá juntar à sua nota fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhe foram exigidas na habilitação deste edital.

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO FINAL
No valor mencionado na Cláusula Sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA
Da vigência do Contrato: o presente Instrumento vigorará da assinatura **(01/08/2017)** até o dia **31/12/2017**.
Parágrafo Único: A nota de empenho poderá ser alterada nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo: Dotação Orçamentária:
12.306.0251-2.008 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR;
12.361.0403-2.010 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL;
12.365.1005-2.013 – MANUTENÇÃO CRECHE MUNICIPAL e
08.244.0183-2.021 – MANUTENÇÃO ASSISTÊNCIA SOCIAL, Elemento de Despesa 3.3.90.30 Material de Consumo; com **valor global estimativo** para o **2º Semestre do ano letivo** de **2017** de **R$ 8.100,00** (Oito Mil e Cem Reais), previamente empenhado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (FORNECEDOR)
O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (ENTIDADE)
O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO
O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c) fiscalizar a execução do contrato;
d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA COBRANÇA DA MULTA
A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO
A fiscalização se dará pela comissão de merenda escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DA REGÊNCIA
O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de **Chamamento Público n.º 003/2017**, **Dispensa de Licitação Nº 007/2017** e pelo art. 14 da Lei n° 11.947/2009 e no art. 18, § 1º da Resolução/CD/FNDE nº 38/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012, resolução/CD/FNDE Nº 026/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015 e a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DO ADITAMENTO
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA RESCISÃO
Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Nona, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a) por acordo entre as partes;
b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) quaisquer dos motivos previstos em lei.
d) Decretação de insolvência, falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
e) Alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
f) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
g) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas em registro próprio;
h) No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 15 (quinze) dias, com o pagamento dos objetos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão.
i) No interesse da Administração, nas hipóteses previstas no Art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA: DO FORO
O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de **Alvorada do Norte/GO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado. E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em 03 (três) vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Alvorada do Norte - GO, **01** de **Agosto** de **2017**.

Município de Alvorada do Norte – GO
CNPJ/MF Nº 02.367.597/0001-32
IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal
Contratante

Agricultor Familiar
JOSENILDO ANDRADE SANTOS
CPF/MF sob nº 004.733.561-04
1º Titular da DAP SDW00047335610429061710 49
Contratado

Testemunhas:

1ª-_____
Nome:
CPF:

2ª_____
Nome:
CPF:

CONFORME RESUMO DO PROJETO DE VENDAS DO GRUPO INFORMAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES

Modalidade	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2017 - CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2017
AGRICULTOR FAMILIAR:	JOSENILDO ANDRADE SANTOS
Endereço	FAZENDA SÃO JOSÉ VAZANTE, CEP 73.930-000
Bairro	ZONA RURAL
Cidade	POSSE - GO
CPF/CNPJ:	004.733.561-04
DT. HOMOLOGAÇÃO:	31/07/2017

Solicitamos fornecer, a Secretaria Municipal de Educação do Município de Alvorada do Norte - GO, os Gêneros Alimentícios de 1ª Qualidade para os Programas: PNAE / PNAC, deste Município, conforme Projeto de Vendas apresentado na Chamada Pública Nº 003/2017 de 26/07/2017:

Item	Unidade	Qtdade.	Descrição do Produto	Marca Proposta	Valor Unitário	Total
5	Un	5.000,0000	Rapadurinha (0,25 gramas) - agr. fam.		R$ 0,25	R$ 1.250,00
6	UN	560,0000	Poupa de frutas (goiaba, manga, cajazinho do serrado, cajá-manga, cajú)		R$ 10,00	R$ 5.600,00
7	Kg	125,0000	Rapadura (Kg) - agr. fam.		R$ 10,00	R$ 1.250,00
						R$ 8.100,00
Valor por extenso:	Oito Mil e Cem Reais					

DATA: 01 de AGOSTO de 2017

_____
Ass. Presidente da Comissão de Licitação e Pregão

Publicado por:
Leonardo Santos de Almeida
Código Identificador:50C14EAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2017

Processo Administrativo nº 8152 / 2017
Protocolo Eletrônico nº 035 / 2017 Edital
Pregão Presencial nº 014 / 2017 – Registro de Preços

Ao **1º** (primeiro) dia do mês de **Agosto** do ano de **2017** (dois mil e dezessete), no Município de Alvorada do Norte, nas dependências da **Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte**, através de seu órgão de execução administrativa e financeira doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº **02.367.597/0001-32**, com sede na Avenida Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N, Nova Ipiranga, nesta cidade e comarca de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, neste ato devidamente representado por sua Prefeita, a Sra. **IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS,** nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL nº 014/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **DAIANE MACHADO DE FREITAS EIRELI - ME.,** CNPJ Nº **26.041.102/0001-49,** estabelecida **à** Rua Major Moura Bastos, S/N, Quadra 34, Alvoradinha, CEP: 73.950-000**, na cidade, Estado de** Alvorada do Norte/GO, **devidamente representada na forma do contrato social(ou pelo(a)** Srº/Srª **Daiane Machado de Freitas**, RG nº 5387639 – SSP/GO, CPF nº 032.536.951-82, doravante denominada **DETENTORA DA ATA,** observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

1ª-OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **aquisição de materiais de limpeza e higiene, embalagens** e **descartáveis,** de acordo com as necessidades das **Escolas Municipais** e **sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, pelo **período de 12 (doze) meses,** conforme quantidades, especificações e preços contidos no **ANEXO I** deste instrumento.
Parágrafo primeiro: A DETENTORA DA ATA deverá entregar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.
Parágrafo segundo: A SECRETARIA se reserva no direito de recusar objeto que não esteja dentro das normas e dos padrões exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a **DETENTORA DA ATA**, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontarem a fiscalização da **PREFEITURA.**
Parágrafo terceiro: A DETENTORA DA ATA se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese da incidência do previsto no parágrafo anterior desta ata de registro de preços.

2ª-DA GARANTIA - A DETENTORA DA ATA garantirá a qualidade dos produtos pelo período de validade, atestado pelo produtor, a contar da data da entrega à **A SECRETARIA**, ressalvados os casos em que prazo maior seja estabelecido por lei, pelo próprio fornecedor ou por indicação nas condições específicas do objeto. Aos produtos que não constar a validade atestada pelo produtor, a **DETENTORA DA ATA** garantirá sua qualidade, no mínimo pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de entrega do(s) produto(s).

3ª-DA VALIDADE DA ATA E VIGÊNCIA DO CONTRATO - O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura.
Parágrafo único: O(s) contrato(s) decorrente(s) da presente Ata de Registro de Preços terá(ão) vigência de até **12 (doze) meses**.

4ª-DOS PREÇOS, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO, DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS – Os preços registrados, as especificações dos materiais, os quantitativos, as marcas, são aqueles constantes do **Anexo I** desta Ata.
Parágrafo primeiro: Nos preços constantes do **Anexo I** estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **DETENTORA DA ATA** a quitação destes.

Parágrafo segundo: A SECRETARIA realizará o pagamento do objeto de acordo com as quantidades entregues em até **30(trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s)**, se de acordo com o solicitado e em conformidade com a Ata.
Parágrafo terceiro: Inexiste a hipótese de atualização monetária ou reajustamento de preços, nos termos da Lei Federal n.º 8.840/94 e **somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93** e ulteriores alterações.
Parágrafo quarto: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **DETENTORA DA ATA** e a retribuição do Município de Alvorada do Norte para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando **a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.**
Parágrafo quinto: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
Parágrafo sexto: Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.
Parágrafo sétimo: Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **DETENTORA DA**
ATA, esta deverá demonstrar **a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da presente Ata ou contrato dela decorrente, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços**, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.
Parágrafo oitavo: Caso a **DETENTORA DA ATA** seja fabricante do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela decorrente, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.
Parágrafo nono: Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **PREFEITURA**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.
Parágrafo décimo: Fica facultado a **PREFEITURA**, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos parágrafos anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela **DETENTORA DA ATA.**
Parágrafo décimo primeiro: Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **DETENTORA DA ATA** não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.
Parágrafo décimo segundo: A **DETENTORA DA ATA**, quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

5ª-DO PRAZO DE ENTREGA, DA FISCALIZAÇÃO, DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO – A **DETENTORA DA ATA** se obriga a entregar o(s) item(ns) registrado(s) de acordo com as necessidades de consumo das **ESCOLAS MUNICIPAIS e SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, **no prazo máximo de 02(dois) dias corridos,** contados à partir da emissão da **requisição ou autorização de fornecimento,** expedida pela Secretaria Municipal solicitante**,** assinada pelo Administrador do referido departamento, ou ainda, por pessoa designada para tal.
Parágrafo primeiro: A entrega do(s) item(ns) registrado(s), deverá ser feita por conta e risco da **DETENTORA DA ATA**, na Sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situado na Avenida Laureana, 1201, Alvorada do Norte/GO, ou no(s) local(is) que venha(m) a ser indicado(s) na autorização de fornecimento, no horário de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h e das 13h às 17h, exceto nos feriados na forma prevista no caput desta cláusula, sendo **o transporte e descarga por conta da empresa detentora da ata de registro de preços.**
Parágrafo segundo: Serão obedecidos os seguintes critérios para o recebimento do objeto:
I)O(s) item(ns) registrado(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **DETENTORA DA ATA** e o presente Edital, podendo, a **SECRETARIA**, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da **DETENTORA DA ATA**;
II)Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização;
III) Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, à **SECRETARIA** não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo;
IV)O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da **DETENTORA DA ATA** o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pela **SECRETARIA**, sendo que, no bem substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista no inciso I;
V)O uso pela **SECRETARIA** de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que a **SECRETARIA** efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **DETENTORA DA ATA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto;
VI)A recusa do objeto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupção tantas vezes quantas forem recusado o objeto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição;
VII)O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **DETENTORA DA ATA** pelos prejuízos que o objeto fornecido venha causar a **PREFEITURA,** tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos materiais e não possibilitam a certeza absoluta que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.
Parágrafo terceiro: A **PREFEITURA** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução da Ata ou contrato dela decorrente, arcando a **DETENTORA DA ATA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora da **SECRETARIA**.
Parágrafo quarto: O recebimento pela **SECRETARIA,** provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a **DETENTORA DA ATA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

6ª-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - A **DETENTORA DA ATA** terá seu registro cancelado quando:
a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) tiver presentes razões de interesse público;
e) for decretada sua falência ou ocorrer à instauração de insolvência civil;
f) ocorrer à dissolução da sociedade;
g) ocorrer alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução da ata de registro de preços; e,
h) sem justa causa e prévia comunicação a **SECRETARIA**, paralisar o fornecimento.
Parágrafo primeiro: O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da senhora Prefeita Municipal.
Parágrafo segundo: O cancelamento do registro poderá ainda ocorrer em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela **SECRETARIA**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **DETENTORA DA ATA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito a **SECRETARIA.**
Parágrafo terceiro: A **DETENTORA DA ATA** poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7ª-DAS SANÇÕES - Pelo descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento, a **DETENTORA DA ATA** ficará sujeita às seguintes penalidades:
I) Advertência;
II) Pelo atraso injustificado no fornecimento do(s) item(ns) registrado(s):
a) até 30(trinta) dias, multa de 1%(um por cento) sobre o valor de cada contratação, por dia de atraso;
b) superior a 30(trinta) dias, multa de 2%(dois por cento) sobre o valor de cada contratação, por dia de atraso.
III) Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou do contrato dela decorrente, multa de 20%, calculada sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
Parágrafo primeiro: As multas serão descontadas dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.
Parágrafo segundo: A inexecução total ou parcial do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, ensejará a sua rescisão unilateral, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a **DETENTORA DA ATA** os direitos da Prefeitura.
Parágrafo terceiro: As multas, moratória e rescisória que serão cobradas cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.
Parágrafo quarto: A aplicação das multas moratória e rescisória, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente Instrumento, às quais, desde já, sujeita-se a **DETENTORA DA ATA**, como a cobrança de perdas e danos que a **PREFEITURA** venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total Da ata.
Parágrafo quinto: Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido entregue. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação de sua rejeição à **DETENTORA DA ATA**, valendo os dias já corridos.
Parágrafo sexto: Ficará a **DETENTORA DA ATA** impedida de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE** pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, caso ela venha praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, que não conflitem com aquele.
Parágrafo sétimo: Será propiciado a **DETENTORA DA ATA**, antes da imposição das penalidades elencadas nesta cláusula, o direito ao contraditório e à ampla defesa.
Parágrafo oitavo: A aplicação das sanções estabelecidas neste instrumento são de competência exclusiva da Senhora Prefeita Municipal.
Parágrafo nono: Penalidades a que se sujeita a **PREFEITURA**:
I)Sujeita-se, a **PREFEITURA** as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

8ª-DOS RECURSOS – As despesas advindas da execução desta **Ata de Registro de Preços** correrão por conta do(s) crédito(s) orçamentário(s) sob a(s) classificação(ões) funcional(is) programática(s) e categoria econômica, vigente na época da emissão da nota de empenho pelas Secretarias da Prefeitura Municipal.

9ª-FUNDAMENTO LEGAL - Processo de Licitação – Modalidade **Pregão Presencial nº 014/2017 de 25 de Julho de 2017**, devidamente homologada no **Processo de Licitação nº 8152/2017,** e Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações promovidas pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98 e Emenda Constitucional nº 19(Reforma Administrativa), bem como demais Legislação de Direito Administrativo aplicáveis à espécie.

10ª-VINCULAÇÃO – A presente Ata de Registro de Preços está vinculado ao **Pregão Presencial nº 014/2017 de 25 de Julho de 2017** e à proposta da **DETENTORA DA ATA,** fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivessem literalmente.

11ª-DO FORO – Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Alvorada do Norte–GO, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento, do Edital ou da Proposta da **DETENTORA DA ATA.**

12ª-DA PUBLICAÇÃO – Caberá a **PREFEITURA** providenciar, por sua conta, a publicação do extrato da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, no **Diário Oficial Eletrônico do Município** e dentro do prazo legal**.**

13ª-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Caberá ao Departamento de Administração Municipal, promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
Parágrafo primeiro: Constitui obrigação da **DETENTORA DA ATA,** informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste.
Parágrafo segundo: Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura do termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.
Parágrafo terceiro: A **PREFEITURA** não se obriga a utilizar a presente Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições.

Parágrafo quarto: A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado a **DETENTORA DA ATA** a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
Parágrafo quinto: A **DETENTORA DA ATA** obriga-se a manter, durante toda a execução da Ata em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

Município de Alvorada do Norte
CNPJ/MF Nº 02.367.597/0001-32
IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Daiane Machado de Freitas EIRELI - ME
CNPJ/MF Nº 26.041.102/0001-49
DAIANE MACHADO DE FREITAS
Proprietário (a)

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:

_____
CPF:

ANEXO I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2017					
PREFEITURA MUNICIPAL DE Alvorada do Norte - GO					
Planilha de Preços da Proposta Vencedora de 25 itens do Lote 01 do Pregão Presencial nº 014/2017 - SRP					
PREÇOS OFERTADOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
Empresa		DAIANE MACHADO DE FREITAS EIRELI - ME			
Endereço		AVENIDA MAJOR MOURA BASTOS, QD. 34			
Bairro		ALVORADINHA			
Cidade		ALVORADA DO NORTE - GO			
CPF/CNPJ:		26.041.102/0001-49			
Dt. Licitaçao		25/07/2017			
Item	Unidade	Qtdade.	Descrição do Produto	Valor Unitário	Total
1	Cx	53,0000	Água Sanitária 1Lt. tipo Q-Boa ou Similar c/12 unidades	R$ 15,0000	R$ 795,0000
3	UN	18,0000	Álcool Etílico Hidratado 92,8º INPM (uso doméstico)	R$ 4,5000	R$ 81,0000
4	CX	14,0000	Amaciante 2Lt caixa c/6 unid.	R$ 12,9000	R$ 180,6000
5	Cx	20,0000	Aromatizante/Odorizador de AR -Bom Ar ou Similar - Spray - 360 ml - Cx.12 unid.	R$ 50,0000	R$ 1.000,0000
6	CX	29,0000	Desinfetante (Pinho Sol ou Similar)1 Lt c/12 unidades	R$ 12,8900	R$ 373,8100
7	Cx	48,0000	Desinfetante 5 litros cx. c/ 4 unid.	R$ 17,5000	R$ 840,0000
8	Cx	113,0000	Detergente Líquido 500 ml - cx. c/24 unid.	R$ 23,0000	R$ 2.599,0000
9	UN	9,0000	Escova p/ Lavar roupas base em madeira	R$ 1,4900	R$ 13,4100
11	UN	1.032,0000	Esponja para lavar louças (a unidade)	R$ 0,4500	R$ 464,4000
12	UN	840,0000	FLANELA PARA LIMPEZA (a unidade)	R$ 1,7900	R$ 1.503,6000
13	PC	24,0000	Fraldas descartáveis tam. Grande pct. c/ 80 unidades	R$ 33,9000	R$ 813,6000
14	UN	18,0000	LÃ DE AÇO P/ LIMPEZA EM GERAL TIPO BOMBRIL OU SIMILAR (a unidade)	R$ 0,5900	R$ 10,6200
15	UN	264,0000	LIMPA ALUMÍNIO (a unidade)	R$ 1,8000	R$ 475,2000
16	UN	108,0000	Limpa Vidros 500ml c/pulverizador tipo Veja Vidrex ou Similar (a unidade)	R$ 2,9900	R$ 322,9200
17	Un	360,0000	Luva para Limpeza tam. Grande	R$ 2,9900	R$ 1.076,4000
18	Un	252,0000	Luva para Limpeza tam. Média	R$ 2,9900	R$ 753,4800
19	PC	38,0000	PAPEL HIGIÊNICO – BRANCO PICOTADO (pacote) C/ 16 ROLOS DE 60 MTS DE 10 CM	R$ 12,9000	R$ 490,2000
20	PC	288,0000	Papel Toalha Cozinha - pacote c/2 rolos de 60fls - med.22x20cm	R$ 2,7000	R$ 777,6000
21	UN	312,0000	Produto de Limpeza (azulim ou similar) 1 litro	R$ 1,8000	R$ 561,6000
23	Pc	648,0000	Sabão em Barra 1ª qualidade – pacote com 5 unidades	R$ 3,2000	R$ 2.073,6000
25	FD	42,0000	Sabonete em Barra c/12 unidades	R$ 10,5000	R$ 441,0000
27	UN	500,0000	Saco de pano tamanho Padrão (a unidade)	R$ 1,9900	R$ 995,0000
29	PC	775,0000	Saco Plástico para Lixo (reforçado) 15 Lt. pacote c/ 20 unidades	R$ 1,7300	R$ 1.340,7500
33	CX	492,0000	Veja Limpeza Pesada 500ml c/24 unidades	R$ 40,0000	R$ 19.680,0000
34	Cx	492,0000	Veja Multi-Uso ou Similar 500 ml c/ 24 unidades	R$ 40,0000	R$ 19.680,0000
					R$ 57.342,7900
Planilha de Preços da Proposta Vencedora de 03 itens do Lote 02 do Pregão Presencial nº 014/2017 - SRP					
PREÇOS OFERTADOS PARA AQUISIÇÃO DE EMBALAGENS E DESCARTÁVEIS, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
Empresa		DAIANE MACHADO DE FREITAS EIRELI - ME			
Endereço		AVENIDA MAJOR MOURA BASTOS, QD. 34			
Bairro		ALVORADINHA			
Cidade		ALVORADA DO NORTE - GO			
CPF/CNPJ:		26.041.102/0001-49			
Dt. Licitaçao		25/07/2017			
Item	Unidade	Qtdade.	Descrição do Produto	Valor Unitário	Total
1	Cx	4,0000	Colher Descartável caixa c/ 1000 unidades	R$ 19,9900	R$ 79,9600
3	CX	1.680,0000	FÓSFORO GRANDE caixa COM 240 UNIDADES (fósforos)	R$ 2,0900	R$ 3.511,2000
6	Cx	25,0000	Papel Filme caixa com 12 unidades	R$ 20,3900	R$ 509,7500
					R$ 4.100,9100

Publicado por:
Leonardo Santos de Almeida
Código Identificador:9F9BB555

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2017

VALIDADE: 12 (doze) meses

PREGÃO: N°016/2017 **–** REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de caminhão tipo 3/4 (0kM), para a Secretaria de Obras e Serviços Públicos, conforme recursos próprios.

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE
CNPJ: 02.367.597/0001-32
ENDEREÇO: AVENIDA DONA GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA, S/N NOVA IPIRANGA
CEP: 73950-000
TELEFONE: 62 3421-1369
REPRESENTANTE LEGAL: IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS

DENTENTORA DA ATA: MAX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CAMINHÕES LTDA
CNPJ: 07.366.153/0001-04
TELEFONE: 3313-3900
E-MAIL:
vendas@maxgo.com.br
ENDEREÇO: AVENIDA GALVÃO RODRIGUES DE QUEIROZ, S/N, QUADRA 179, LOTE 01, PARTE A, PARQUE ESTRELA DALVA III, LUZIÂNIA – GO.
REPRESENTANTE LEGAL: OTAVIANO RAMOS MOREIRA
RG: 281334714 - SSP/BA
CPF: 149.516.901.44

Acordam proceder, nos termos do **Edital de Pregão nº 016/2017**, ao **REGISTRO DE PREÇOS,** com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis n. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de caminhão tipo 3/4 **(0KM), para a Secretaria de Obras e Serviços Públicos, com recurso próprios das dotações orçamentárias previstas:**
09.26.782.0501.1.044 – AQUIS VEIC/MAQ EQUIP RODOVIARIO, Elemento de Despesa 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente;

1.2 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Marca/modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	01	UND	Caminhão tipo 3/4 (0kM)	FORD/816	143.000,00	143.0000,00

1.3 Este instrumento não obriga ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 A presente Ata terá validade por 12 meses, contados a partir de sua publicação, conforme Decreto Municipal n. 003/2016;
2.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, conforme estipulado no Decreto Municipal n 003/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte, por meio da Secretaria Municipal de Administração, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO
4.1 A entrega deverá ser feita em até **30 (trinta) dias corridos**, contados da solicitação (por Nota de Autorização de Despesa), nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;
4.2 As entregas deverão ser efetuadas no Almoxarifado Central da Prefeitura, no horário normal de expediente, nas quantidades solicitadas pelas Secretarias;

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
5.1 A empresa detentora dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente;
5.2 As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através de Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega;
5.3 O produto licitado será avaliado em relação à conformidade, qualidade e quantidade, de acordo com o Edital e ata, após, a nota fiscal será atestada pelo agente fiscalizador e encaminhada para pagamento;
5.4 Os produtos deverão ser entregues juntamente com sua Nota Fiscal, e cópia da autorização de fornecimento, obedecendo rigorosamente o solicitado;
5.5 O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético- profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93;
5.6 O fornecedor ficará obrigado a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Ata em que se verificar vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;
5.7 A Secretaria solicitante rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas desta ata;

5.8 O fornecedor responsabilizar-se-á pelas despesas com transporte e demais despesas eventuais, que porventura sobrevier do presente fornecimento;
5.9 Os produtos deverão possuir garantia mínima de 12 meses, contados da data de recebimento.
5.10 Nos termos de art. 3˚ combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
6.1 O Fornecedor deverá retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de até **24 (vinte e quatro)** horas, contados do recebimento da convocação formal;
6.2 A entrega deverá ser feita em até **30 (trinta) dias corridos**, contados da data da emissão da ordem de fornecimento nas quantidades nela especificadas, conforme estipulado nas cláusulas anteriores, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela fornecedora e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;
6.3 O fornecedor se obrigará em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;
6.4 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:
I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
II - cumprir a data e o horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;
IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;
V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes, quando for o caso;
IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;
X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
XI - não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente Ata;
XII - manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
XIII - indicar o preposto e seu substituto, que ficará responsável pelo controle das solicitações, bem como pelos esclarecimentos de dúvidas quando da execução contratual;
XIV - ser responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor à Prefeitura;
XV - ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial.
XVI - Fornecer entrega técnica dos equipamentos.
XVII - Entregar os bens devidamente documentados em nome da Prefeitura Municipal, quando for o caso;
XVII -Entregar os bens no Pátio da Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR
7.1 São responsabilidades do Fornecedor Contratado:
I - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;
II - todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - todas e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.
7.2 O fornecedor autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
8.1 A Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte, obriga-se a:
I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos;
II - receber o produto nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital e ata;
II - permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
IV - efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata;
V - fiscalizar a entrega do objeto registrado;
VI - notificar o fornecedor, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
VII - aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

8.2 Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;
8.3 Caberá à Prefeitura receber o bem adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas nesta ata;
8.4 O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável pelo Almoxarifado da Prefeitura Municipal, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;
8.5 O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do produto, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 20 (vinte) dias;
8.6 O objeto registrado será recusado se não for condizente com o solicitado pela respectiva Secretaria;
8.7 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
8.8 Caso haja a intenção de adesão ao registro de preço por outro órgão não participante – "Caronas", estes deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação;
8.8.1 Caberá ao Órgão Gerenciador, Secretaria Municipal de Administração, buscar oficialmente, junto ao fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços, sobre a aceitação ou não do fornecimento/serviço, condicionado ainda ao não prejuízo das obrigações anteriormente assumidas;

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
9.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Ata, correrão à conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO
10.1 O pagamento do **Caminhão tipo 3/4 (0KM)** será efetuado em uma única parcela, através de Ordem Bancária (OB) emitida em favor do fornecedor, no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, após o recebimento da **Nota Fiscal/fatura** do produto efetivamente entregue, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim.
10.1.1 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.
10.1.2 Em caso de atraso superior à 30 dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base a média da cesta de Índices Oficiais, sendo eles INPC, IPCA, IPCDI e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.
10.1.2.1 Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.
10.1.2.2 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura.
10.1.2.3 Não aplicar-se-á o previsto no item 10.1.1 caso os recursos sejam provenientes de transferências de outros órgãos e os mesmos não tenham sido arrecadados aos cofres públicos municipais.
10.2 Para a realização do pagamento, o fornecedor deverá apresentar as certidões negativas do INSS, FGTS, Trabalhista e das Fazendas Federal, Estadual, Municipal;
10.3 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "**SIMPLES**";
10.4 Em sendo optante do 'SIMPLES" o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.
10.5 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Pregão.
10.6 Constando qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante no item 10.1 fluirá a partir da respectiva regularização.
10.7 A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "*factoring*".
10.8 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.
10.9 O pagamento feito à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
11.1 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93, desde que devidamente comprovado;
11.2 Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;
11.3 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo, Decreto Municipal n. 003/2016;
11.4 Havendo negociação para fins de revisão de preço, deverá aguardar o prazo mínimo de 90 (noventa) dias e o preço alterado somente estará em vigor após a publicação do ato, respeitando o tramite descrito no referido Decreto Municipal.
11.5 Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte;
11.6 A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
12.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços;
b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
d) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

12.2 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata;

12.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação;
12.4 A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata;
12.5 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM;
12.6 Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO DE ITEM
13.1 O fornecedor poderá solicitar a substituição do bem registrado em Ata por outro de mesma espécie e gênero, porém, de outra marca, no caso de ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que independe de sua vontade, sem qualquer acréscimo no valor anteriormente registrado;
13.2 Caberá ao órgão gerenciador a análise técnica e jurídica quanto à possibilidade de atender a substituição do produto registrado;
13.3 Havendo a substituição do produto, conforme itens anteriores, o produto substituído somente estará em vigor após aditivo à Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC
14.1 Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:
I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata de Registro de Preços;
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços e/ou fornecimento do produto;
III) todas as despesas com alimentação, transporte, frete e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento do produto, objeto desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES
15.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93, e na Lei n. 10.520/2002, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência;
II) multa de 10% do valor da Ata;
III) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 5 anos, nas hipóteses e nos termos dos artigos 7º da Lei n. 10.520/2002, e até 2 anos nos casos do artigo 87, §3 da Lei Federal nº 8.666/93;
IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.
15.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à Prefeitura e à terceiros que necessitem do produto/servido registrado na presente Ata, e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município;
15.3 A empresa fornecedora sujeitar-se-á à multa de **1% (um por cento)** incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto;
15.4 Caso a empresa fornecedora não solucione quaisquer problemas advindos da aquisição dos medicamentos sofrerá multa, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da seguinte forma:
a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);
b) a partir do 3o (terceiro) até o limite do 5o (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6o (sexto) dia de atraso.
15.5 A partir do 6º (sexto) dia de atraso, caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação, e poderá a Prefeitura, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, podendo a empresa fornecedora, ficar impedida de licitar com a administração pública por um prazo de até cinco anos;
15.6 A multa, eventualmente imposta à empresa fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a empresa fornecedora não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura, ser- lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;
15.7 As multas previstas nesta seção não eximem a empresa fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;
15.8 Se a empresa fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Prefeitura, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município de Alvorada do Norte;
15.9 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento total ou parcial da obrigação, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Prefeitura ou terceiros;
15.10 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se a empresa fornecedora descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;
b) se a empresa fornecedora sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
c) se a empresa fornecedora tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
15.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a multa;
15.12 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da empresa fornecedora, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal;
15.13 A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a empresa fornecedora das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ILÍCITOS PENAIS
16.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LICITAÇÃO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1 O presente Registro de Preços foi objeto da licitação na modalidade **PREGÃO** sob o número nº 016/2017, em observância a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08/06/94, ambas alteradas pela Lei 9.648/98 de 27/05/98, e alterações posteriores, bem como a Lei Federal nº. 10.520/2002, e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, constantes deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.
II - integram esta Ata, o Edital de **Pregão RP nº 016/2017** e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo, por ITEM.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

19.1 O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato será realizado por agente fiscalizador designado através de Portaria, conforme cópia em anexo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Alvorada do Norte/GO como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Alvorada do Norte, 17 de Agosto de 2017.

Município de Alvorada do Norte
CNPJ/MF Nº 02.367.597/0001-32
IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal
Orgão Gerenciador da Ata

Max Comércio e Serviços de Caminhões LTDA
CNPJ/MF Nº 07.366.153/0001-04
OTAVIANO RAMOS MOREIRA
Diretor
Representante
Dentora da Ata

TESTEMUNHAS:

1. Assinatura: _____
Nome: _____
CPF nº: _____

2. Assinatura: _____
Nome: _____
CPF nº: _____

Publicado por:
Leonardo Santos de Almeida
Código Identificador:A05817E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2017

VALIDADE: 12 (doze) meses

PREGÃO: N°016/2017 **–** REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de poliguindaste simples, para a Secretaria de Obras e Serviços Públicos, conforme recursos próprios.
ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE
CNPJ: 02.367.597/0001-32
ENDEREÇO: AVENIDA DONA GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA, S/N NOVA IPIRANGA
CEP: 73950-000
TELEFONE: 62 3421-1369
REPRESENTANTE LEGAL: IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
DENTENTORA DA ATA: FACCHINI S/N
CNPJ: 03.509.978/0033-59
TELEFONE: (11) 3405-9000
E-MAIL:
facchini@facchini.com.br
ENDEREÇO: VLA VP R3, S/N, QUADRA 2 A, MODULO 26 A 31, DISTRITO AGROINDUSTRIAL, ANAPOLIS – GO.
REPRESENTANTE LEGAL: JÂNIO RODRIGUES MARTINS
RG: 17626513 - SSP/SP
CPF: 076.523.788.18 Acordam proceder, nos termos do **Edital de Pregão nº 016/2017**, ao **REGISTRO DE PREÇOS,** com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis n. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de poliguindaste simples, para a Secretaria de Obras e Serviços Públicos, com recurso próprios das dotações orçamentárias previstas: 09.26.782.0501.1.044 – AQUIS VEIC/MAQ EQUIP RODOVIARIO, Elemento de Despesa 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente;

1.2 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Marca/modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	01	UND	Poliguindaste Simples	FACCHINI/STANDART	28.000,00	28.0000,00

1.3 Este instrumento não obriga ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata terá validade por 12 meses, contados a partir de sua publicação, conforme Decreto Municipal n. 003/2016;

2.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, conforme estipulado no Decreto Municipal n 003/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte, por meio da Secretaria Municipal de Administração, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

4.1 A entrega deverá ser feita em até **30 (trinta) dias corridos**, contados da solicitação (por Nota de Autorização de Despesa), nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;

4.2 As entregas deverão ser efetuadas no Almoxarifado Central da Prefeitura, no horário normal de expediente, nas quantidades solicitadas pelas Secretarias;

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 A empresa detentora dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente;

5.2 As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através de Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega;

5.3 O produto licitado será avaliado em relação à conformidade, qualidade e quantidade, de acordo com o Edital e ata, após, a nota fiscal será atestada pelo agente fiscalizador e encaminhada para pagamento;

5.4 Os produtos deverão ser entregues juntamente com sua Nota Fiscal, e cópia da autorização de fornecimento, obedecendo rigorosamente o solicitado;

5.5 O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético- profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93;

5.6 O fornecedor ficará obrigado a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Ata em que se verificar vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

5.7 A Secretaria solicitante rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas desta ata;

5.8 O fornecedor responsabilizar-se-á pelas despesas com transporte e demais despesas eventuais, que porventura sobrevier do presente fornecimento;

5.9 Os produtos deverão possuir garantia mínima de 12 meses, contados da data de recebimento.

5.10 Nos termos de art. 3˚ combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1 O Fornecedor deverá retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de até **24 (vinte e quatro)** horas, contados do recebimento da convocação formal;

6.2 A entrega deverá ser feita em até **30 (trinta) dias corridos**, contados da data da emissão da ordem de fornecimento nas quantidades nela especificadas, conforme estipulado nas cláusulas anteriores, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela fornecedora e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;

6.3 O fornecedor se obrigará em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.4 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e o horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes, quando for o caso;

IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;
X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
XI - não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente Ata;
XII - manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
XIII - indicar o preposto e seu substituto, que ficará responsável pelo controle das solicitações, bem como pelos esclarecimentos de dúvidas quando da execução contratual;
XIV - ser responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor à Prefeitura;
XV - ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial.
XVI - Fornecer entrega técnica dos equipamentos.
XVII - Entregar os bens devidamente documentados em nome da Prefeitura Municipal, quando for o caso;
XVII -Entregar os bens no Pátio da Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.1 São responsabilidades do Fornecedor Contratado:
I - Todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;
II - Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - Todas e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.
7.2 O fornecedor autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 A Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte, obriga-se a:
I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos;
II - receber o produto nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital e ata;
II - permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
IV - efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata;
V - fiscalizar a entrega do objeto registrado;
VI - notificar o fornecedor, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
VII - aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
8.2 Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;
8.3 Caberá à Prefeitura receber o bem adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas nesta ata;
8.4 O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável pelo Almoxarifado da Prefeitura Municipal, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;
8.5 O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do produto, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 20 (vinte) dias;
8.6 O objeto registrado será recusado se não for condizente com o solicitado pela respectiva Secretaria;
8.7 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
8.8 Caso haja a intenção de adesão ao registro de preço por outro órgão não participante – "Caronas", estes deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação;
8.8.1 Caberá ao Órgão Gerenciador, Secretaria Municipal de Administração, buscar oficialmente, junto ao fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços, sobre a aceitação ou não do fornecimento/serviço, condicionado ainda ao não prejuízo das obrigações anteriormente assumidas;

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Ata, correrão à conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento do **Poliguindaste simples** será efetuado em uma única parcela, através de Ordem Bancária (OB) emitida em favor do fornecedor, no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, após o recebimento da **Nota Fiscal/fatura** do produto efetivamente entregue, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim.
10.1.1 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.
10.1.2 Em caso de atraso superior à 30 dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base a média da cesta de Índices Oficiais, sendo eles INPC, IPCA, IPCDI e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.
10.1.2.1 Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.
10.1.2.2 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura.
10.1.2.3 Não aplicar-se-á o previsto no item 10.1.1 caso os recursos sejam provenientes de transferências de outros órgãos e os mesmos não tenham sido arrecadados aos cofres públicos municipais.
10.2 Para a realização do pagamento, o fornecedor deverá apresentar as certidões negativas do INSS, FGTS, Trabalhista e das Fazendas Federal, Estadual, Municipal;
10.3 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "**SIMPLES**";
10.4 Em sendo optante do 'SIMPLES" o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.
10.5 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Pregão.

10.6 Constando qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante no item 10.1 fluirá a partir da respectiva regularização.
10.7 A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "*factoring*".
10.8 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.
10.9 O pagamento feito à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93, desde que devidamente comprovado;
11.2 Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;
11.3 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo, Decreto Municipal n. 003/2016;
11.4 Havendo negociação para fins de revisão de preço, deverá aguardar o prazo mínimo de 90 (noventa) dias e o preço alterado somente estará em vigor após a publicação do ato, respeitando o tramite descrito no referido Decreto Municipal.
11.5 Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte;
11.6 A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços;
b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
d) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
12.2 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata;
12.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação;
12.4 A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata;
12.5 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM;
12.6 Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO DE ITEM

13.1 O fornecedor poderá solicitar a substituição do bem registrado em Ata por outro de mesma espécie e gênero, porém, de outra marca, no caso de ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que independe de sua vontade, sem qualquer acréscimo no valor anteriormente registrado;
13.2 Caberá ao órgão gerenciador a análise técnica e jurídica quanto à possibilidade de atender a substituição do produto registrado;
13.3 Havendo a substituição do produto, conforme itens anteriores, o produto substituído somente estará em vigor após aditivo à Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC

14.1 Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:
I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata de Registro de Preços;
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços e/ou fornecimento do produto;
III) todas as despesas com alimentação, transporte, frete e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento do produto, objeto desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93, e na Lei n. 10.520/2002, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência;
II) multa de 10% do valor da Ata;
III) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 5 anos, nas hipóteses e nos termos dos artigos 7º da Lei n. 10.520/2002, e até 2 anos nos casos do artigo 87, §3 da Lei Federal nº 8.666/93;
IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.
15.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à Prefeitura e à terceiros que necessitem do produto/servido registrado na presente Ata, e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município;
15.3 A empresa fornecedora sujeitar-se-á à multa de **1% (um por cento)** incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto;
15.4 Caso a empresa fornecedora não solucione quaisquer problemas advindos da aquisição dos medicamentos sofrerá multa, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da seguinte forma:
a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);
b) a partir do 3o (terceiro) até o limite do 5o (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6o (sexto) dia de atraso.
15.5 A partir do 6º (sexto) dia de atraso, caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação, e poderá a Prefeitura, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, podendo a empresa fornecedora, ficar impedida de licitar com a administração pública por um prazo de até cinco anos;

15.6 A multa, eventualmente imposta à empresa fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a empresa fornecedora não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura, ser- lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;
15.7 As multas previstas nesta seção não eximem a empresa fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;
15.8 Se a empresa fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Prefeitura, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município de Alvorada do Norte;
15.9 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento total ou parcial da obrigação, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Prefeitura ou terceiros;
15.10 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se a empresa fornecedora descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;
b) se a empresa fornecedora sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
c) se a empresa fornecedora tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
15.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a multa;
15.12 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da empresa fornecedora, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal;
15.13 A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a empresa fornecedora das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

16.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LICITAÇÃO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1 O presente Registro de Preços foi objeto da licitação na modalidade **PREGÃO** sob o número nº 016/2017, em observância a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08/06/94, ambas alteradas pela Lei 9.648/98 de 27/05/98, e alterações posteriores, bem como a Lei Federal nº. 10.520/2002, e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, constantes deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.
II - integram esta Ata, o Edital de **Pregão RP nº 016/2017** e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo, por ITEM.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

19.1 O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato será realizado por agente fiscalizador designado através de Portaria, conforme cópia em anexo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Alvorada do Norte/GO como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Alvorada do Norte, 17 de Agosto de 2017.

Município de Alvorada do Norte
CNPJ/MF Nº 02.367.597/0001-32
IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal
Orgão Gerenciador da Ata

Facchini S/N
CNPJ/MF Nº 03.509.978/0033-59
JÂNIO RODRIGUES MARTINS
Procurador
Representante
Dentora da Ata

TESTEMUNHAS:

1. Assinatura: _____
Nome: _____
CPF nº: _____

2. Assinatura: _____
Nome: _____
CPF nº: _____

Publicado por:
Leonardo Santos de Almeida
Código Identificador:C888003A